



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

**O PAPEL DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE NO RECÔNCAVO BAIANO: um
estudo do CODEMA em Santo Antonio de Jesus – BA (2010 - 2014).**

RECIFE-PE
2015

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

O PAPEL DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE NO RECÔNCAVO BAIANO: um estudo do CODEMA em Santo Antonio de Jesus – BA (2010 – 2014).

Dissertação final de curso submetido ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional – Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como requisito básico para a obtenção do Grau de Mestre.

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a. EMANUELA SOUSA RIBEIRO.

RECIFE-PE
2015

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

S237p Santos, Reginaldo Pereira dos
O papel do Conselho de Meio Ambiente no Recôncavo Baiano: um estudo do CODEMA em Santo Antonio de Jesus – BA (2010-2014). / Reginaldo Pereira dos Santos. - Recife : O Autor, 2015.
179 folhas : il. 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dra. Emanuela Sousa Ribeiro.
Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2015.
Inclui referências e anexos.

1. Gestão ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Sustentabilidade e meio ambiente. I. Ribeiro, Emanuela Sousa (Orientadora). II. Título.

351 CDD (22.ed.) UFPE (CSA 2015 – 015)

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

**O PAPEL DO CONSELHO DE MEIO AMBEINTE NO RECÔNCAVO BAIANO: um
estudo do CODEMA em Santo Antonio de Jesus – BA (2010 – 2014)**

Aprovado em: 29/01/2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Emanuela Sousa Ribeiro (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dr^o. Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Jânio Roque Barros de Castro (Examinador Externo)
Universidade Estadual da Bahia

Dedico este trabalho aos meus pais, seu João Pereira (Diogo – in memoriam) e dona Maria Firmina, que souberam me educar e dar-me o incentivo necessário para continuar a caminhada.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus pela presença constante na minha vida e por ter me proporcionado a honra de concluir mais esta etapa de formação acadêmica. Escrever agradecimentos é sempre uma tarefa complexa, pois são tantos os amigos e pessoas que incentivam e que por equívocos posso cometer injustos esquecimentos. Sei que posso correr o risco de não dar conta deste ‘muito obrigado’ das pessoas que merecem, porque será difícil traduzir a importância que foi essa transmissão de energias que foram chegando.

Vou começar então, agradecendo a minha orientadora professora Emanuela Sousa Ribeiro, a quem tive o privilégio de ser seu orientando. Com sua competência e experiência auxiliou-me nas questões que foram surgindo com o decorrer do trabalho. A ela agradeço pela paciência e confiança depositado na minha pesquisa.

À professora Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura pelas contribuições desde a seleção do mestrado, aqui demonstro minha admiração. Ao professor Jânio Roque Barros de Castro, que desde a Graduação (Licenciatura em Geografia – Campus V) me acompanha e incentiva e mais intensamente a partir da qualificação ‘meu muitíssimo obrigado’. Aos professores da Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional, agradeço pelas aulas ministradas.

À minha família, local onde encontrei apoio e incentivo para continuar a vida acadêmica. Agradeço em especial aos meus pais, Maria Firmina dos Santos que mesmo sem saber ler e escrever me incentivou sempre nos estudos e ao meu saudoso pai João Pereira dos Santos, um ser humano incrível e exemplo de pai, que nos deixou há 13 anos. Obrigado pelo carinho!

Aos meus irmãos. Pela atenção e cuidado comigo, em especial Rosângela (Zana), pela paciência e cuidado com minha mãe nesse meu momento de ausência. Aos meus sobrinhos também vão os meus agradecimentos, Vanessa, Kaik, Gil, Patrícia, Rogério, Laís, Júnior, Jucy, Joyce, Nega, Antonio, Maria Clara, Ramon e Lucas. É claro que não posso esquecer os meus tios e primos. Na pessoa de Manoel, Gildete, Tereza, Marli, Adriana e Laiana.

Aos colegas do curso, nas pessoas de Andréa Roma, George Andrade, Kátia Maria, Maria José Dantas, Patrícia Araújo (a primeira pessoa que conheci no

mestrado) e Suely Silva. Gostaria de agradecer o companheirismo, a 'acolhida ao baiano' e os momentos de aprendizagens que compartilhamos.

Aos amigos Fernando Bruno, Tamires, Emanuel , Luana e Isabel que pude contar em 'terras pernambucanas', com apoio e incentivo desde a moradia (início) e durante todo o curso com momentos de longas conversas. É claro que também não posso esquecer-me dos amigos do Recôncavo na pessoa de Luciana Sande, Evandro, Ionara, Zé Raimundo e Leidinha. Valeu preocupação com a pesquisa!

Agradeço a Carlos (Juninho) pela pessoa especial em minha vida, com companheirismo e incentivo. À minha querida amiga Fernanda Carolina (Rol) que durante muito tempo compartilhamos os diversos momentos de nossas vidas. E também a professora Carminha, pessoa muito importante em minha vida.

Agradeço também aos sujeitos dessa pesquisa pela recepção e acolhida nas diversas reuniões, me permitindo compreender as relações conflituosas de um conselho ambiental. Meu muito obrigado!

Há muito mais a quem agradecer... A todos aqueles que, embora não tenha sido nomeados, mas que me brindaram com seus inesquecíveis apoios em diversos momentos e por suas presenças afetivas, o meu reconhecido e carinhoso muito obrigado!

“Os sonhos são como bússolas, indicando os caminhos que seguiremos e as metas que iremos alcançar. São eles que nos impulsionam, nos fortalecem e nos fazem crescer.”

Augusto Cury

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a Gestão do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no município de Santo Antônio de Jesus no Território do Recôncavo Baiano, no período de 2010 a 2014, tendo como foco da análise as ações de sustentabilidade. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica em estudos acerca do tema, discutindo os impactos, as ações e a necessidade da consciência ambiental na tomada de decisões na Gestão Pública. Para tanto, foi necessário perpassar por um referencial teórico voltado para o entendimento das políticas públicas direcionadas para o meio ambiente e desenvolvimento sustentável, MILARÉ (2011), LEFF (2007) e LEME (2010) entre outros autores, bem como discutir o impacto de um Conselho de Meio Ambiente para um território e consequentemente para o município de Santo Antonio de Jesus. A metodologia utilizada foi a da pesquisa exploratória, o estudo de caso, através de análise documental (atas, decretos, leis, norma, protocolos, acordos) e de 14 (quatorze) questionários aplicados com conselheiros ambientais, gestores públicos, secretários municipais de meio ambiente, ong's – organizações não governamentais e órgãos cadastrados nas assembleias do CODEMA. Na análise dos dados coletados compreendemos a dinâmica do CODEMA, a partir dos questionários e dos documentos. Assim, os resultados da pesquisa possibilitaram o conhecimento das políticas de sustentabilidade promovidas por este Conselho, tais como: acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assessoramento do poder executivo, suas consequências positivas: diálogo entre CODEMA e ong's e conhecimento técnico por parte dos conselheiros; negativas: inexistência de uma agenda ambiental local, pouca relação entre modelo sustentável e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e foram sugeridas possíveis soluções (agenda propositiva) para as distorções encontradas.

Palavras-chave: Conselho Municipal, Gestão Ambiental, Recôncavo Baiano, Sustentabilidade.

ABSTRACT

This work aims to analyze the CODEMA Management - Municipal Council on Environmental Development in Santo Antonio de Jesus in the Territory Reconcavo Baiano, in the period from 2010 to 2014, and understand the role played by this Council, focusing on the analysis , the sustainability actions. We conducted a literature search for studies on the subject, discussing the impacts, the actions and the need for environmental awareness in decision-making in Public Management. Therefore, it was necessary to pervade by a theoretical framework aimed at the understanding of public policies towards the environment and sustainable development, Milaré (2011), Leff (2007) and Leme (2010) and other authors, as well as discuss the impact of a Council of Environment for a territory and consequently for the city of Santo Antonio de Jesus. The methodology used was the exploratory research, the case study, through the analysis of documents (minutes, decrees, laws, standards, protocols, agreements) and fourteen (14) questionnaires with environmental experts, public administrators, municipal secretaries half environment, NGO's - non-governmental organizations and places registered in CODEMA the meetings In the analysis of data collected we understand the dynamics of CODEMA, analyzed from the questionnaires and documents. Thus, the results of the research made possible the knowledge of sustainability policies promoted by this advice, such as: monitoring the actions of the Municipal Environment, advising the executive branch, its positive consequences: dialogue between CODEMA and NGO's and technical knowledge on the part of directors; negative: lack of a local environmental agenda, little relationship between sustainable model and PDDU and possible solutions have been suggested (proposed agenda) for the distortions found.

Keywords: City Council, Environmental Management, Reconcavo Baiano, Sustainability.

LISTA DE SIGLAS

ACESAJ – Associação Comercial de Santo Antonio de Jesus;
CEEA – Cadastro Estadual de Entidades Ambientalista;
CEIA – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;
CEPRAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente;
CFB – Constituição Federal Brasileira;
CMA – Conselhos de Meio Ambiente;
CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;
CONERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
CREA/BA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
DIREC – Diretoria Regional de Educação;
EA – Educação Ambiental;
EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento Básico e Água;
FBMC – Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade;
FERFA – Fundo de Recursos para o Meio Ambiente;
GAC – Gestão Ambiental Compartilhada;
GANÁ – Grupo Ambientalista;
GP – Gestão Pública;
IMA – Instituto do Meio Ambiente;
INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LA – Licenciamento Ambiental;
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
LOA – Lei Orçamentaria Anual;
MGP – Mestrado em Gestão Pública;
MMA – Ministério do Meio Ambiente;
ONG'S – Organizações não governamentais;
ONU – Organizações das Nações Unidas;
PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
PNMA – Plano Nacional de Meio Ambiente;

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

PPA – Planejamento Plurianual;

SAJ – Santo Antonio de Jesus;

SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia;

SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia;

SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

SEPLANTEC – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia;

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;

SISMUMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente;

SPA – Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental;

SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia;

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco;

UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

UNEB – Universidade do Estado da Bahia;

ZA – Zoneamento Ambiental.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Mapa do Estado da Bahia / Regiões Econômicas Recôncavo Sul / Santo Antônio de Jesus.

Figura 02: Questões ambientais para os municípios legislarem.

Figura 03: Relação dos Conselhos no Território do Recôncavo.

Figura 04: Relação dos Conselhos Ambientais no Recôncavo.

Figura 05: Municípios no Recôncavo aptos a licenciar as questões ambientais conforme a Lei Complementar Estadual nº 140/2011.

Figura 06: Ações em curto prazo.

Figura 07: Ações a médio e longo prazo.

Figura 08: Conflitos Ambientais no Recôncavo.

Figura 09: Membros do CODEMA.

Figura 10: Estrutura do CODEMA.

Figura 11: Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Figura 12: Papel da SEMA.

Figura 13: Instrumentos para melhoria do espaço urbano.

Figura 14: Eleitos em 2008 – Administração Municipal.

Figura 15: Atribuições ao Presidente do Conselho.

Figura 16: Atribuições do Conselho.

Figura 17: Reunião dos conselheiros em círculos.

Figura 18: Eleição dos conselheiros (2014).

Figura 19: Relação dos primeiros conselheiros do CODEMA.

Figura 20: Atual representação no CODEMA.

Figura 21: Reunião dos conselheiros.

Figura 22: Consulta do Conselheiro a sua própria entidade para relatar os debates e deliberações.

Figura 23: Atuação dos conselheiros referentes aos interesses dos setores representados.

Figura 24: Perfil dos Sujeitos da Pesquisa.

Figura 25: Problemas no Conselho.

Figura 26: Números de Licenças Concedidas.

Figura 27: Rio da Dona.

Figura 28: Comum do Rio da Dona/ Recuperação das Nascentes.

Figura 29: Ações de reflorestamento do Gana.

Figura 30: Povoado do Benfica.

Figura 31: Problemas urbanos.

Figura 32: Lavagem de veículos na cidade.

Figura 33: Praça Padre Mateus – Centro da cidade de Santo Antonio de Jesus.

Figura 34: Se há efetividade nos seguintes atos emanados do CODEMA.

Figura 35: Atos do CODEMA.

Figura 36: Qualidade técnica.

Figura 37: Influência do CODEMA (Questão: “Avalie a influência da atuação do Conselho em relação a...”).

Figura 38: Influência do Conselho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 A GESTÃO PÚBLICA, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE	27
1.1 Administração Pública no Brasil e a Gestão Ambiental	37
1.2 O papel dos Conselhos à luz da PNMA	46
1.3 A política dos Conselhos de Meio Ambiente no estado da Bahia	52
1.4 O papel do Licenciamento na Gestão Ambiental brasileira	57
1.5 A política dos Conselhos de Meio Ambiente no Território do Recôncavo Baiano	64
2 A POLÍTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) EM SANTO ANTONIO DE JESUS – BA	73
2.1 O CODEMA à luz da Constituição Federal de 1988	73
2.2 O CODEMA à luz da Constituição Estadual da Bahia de 1989 e o Plano Diretor Urbano	79
2.3 O CODEMA: histórico e funções	94
2.4 CODEMA e a participação da sociedade civil	104
3 A POLÍTICA DO CODEMA DE 2010 ATÉ 2014: AVANÇOS E DESAFIOS EM PROL DA SUSTENTABILIDADE	115
3.1 Funcionamento do CODEMA na visão de seus conselheiros	115
3.2 Os Licenciamentos Ambientais em Santo Antonio de Jesus: ações compartilhadas entre Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA	121
3.3 Problemas ambientais na zona rural problematizados no Conselho	133
3.4 Problemas ambientais na zona urbana discutidos no CODEMA	143
3.5 O papel do CODEMA como mediador de processos de ações sustentáveis	153
3.6 Agenda Propositiva	161

CONSIDERAÇÕES FINAIS	164
REFERÊNCIAS	167
ANEXOS	172

INTRODUÇÃO

As preocupações relacionadas com as questões ambientais vêm se traduzindo em discussões locais, em especial as promovidas pelos órgãos ou instituições a nível regional a exemplo dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente. Assim, esta dissertação discute aspectos relacionados às ações de sustentabilidade, tendo como objeto de pesquisa o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente no município de Santo Antonio de Jesus no Território do Recôncavo¹ Baiano. Desta maneira, investiga-se o papel deste Conselho e suas ações direcionadas à sustentabilidade no período de 2010 até 2014.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente e dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente (BRASIL, 1990).

O governo local, estadual e/ou federal é responsável pelo planejamento das políticas ecológicas de desenvolvimento e deve garantir ao cidadão os direitos humanos, assegurando as condições necessárias para o exercício de uma gestão participativa dos recursos naturais e produtivos, beneficiando a população. Desse modo, a participação através de instrumento de consulta da população é de fundamental importância e os conselhos ambientais exercem o papel de estabelecer normas a serem cumpridas. Daí a necessidade da busca pelos direitos ambientais, através da Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, como forma de assegurar a população atual e as futuras gerações condições mínimas de sobrevivência.

¹ O Recôncavo baiano é a região geográfica localizada em torno da Baía de Todos-os-Santos, abrangendo não só o litoral, mas também toda a região do interior circundante à Baía. Geograficamente, o Recôncavo inclui a Região Metropolitana de Salvador, onde está a capital do estado da Bahia, Salvador e outras cidades circundantes à Baía de Todos os Santos, entre elas, as de maior representatividade histórica e econômica são: Santo Antônio de Jesus, Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragogipe e Cruz das Almas. Entretanto, o termo Recôncavo é constantemente utilizado para referir-se às cidades próximas à Baía de Todos os Santos, limitando-se ao interior, ou seja, excetuando-se a capital do estado, Salvador (IBGE, 2010).

É a partir da compreensão do conceito de Direito Ambiental que os conselhos de meio ambiente pretendem atuar, pensando nas dimensões humana, ecológica e econômica, harmonizando-as sob o conceito de desenvolvimento sustentável, conforme analisado no referencial teórico.

A Lei nº 6.938 foi publicada em 31 de agosto de 1981, dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Nesta Lei, o governo Federal define o conjunto de normas, leis, condições, influências e interações que permite e rege o sistema ambiental em todas as suas formas de governo. Neste contexto, ao abordar o PNMA Seiffert (2011, p. 112) em consonância com a Lei nº 6.938, enfatiza que este plano nacional tem como objetivo:

A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade humana.

A PNMA estabelece metas que são enfatizadas também no Sistema Nacional de Meio Ambiente, pois neste são estabelecidas diretrizes para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhadas entre as políticas federal, estaduais e municipais. Corroborando com discussão, Steinberger (2006, p. 120) acrescenta que o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA - consiste em:

Prioridade para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhada entre as políticas federal, estaduais e municipais, promovendo também a relação entre instâncias e funções do Sisnama e do Sistema Nacional dos Recursos Hídricos.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: O Conselho de Governo;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

III - Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente - MMA;

IV - Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares. Os Órgãos Seccionais prestarão informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente (BRASIL, 2014).

O CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) é o órgão consultivo e deliberativo do Meio Ambiente no município de Santo Antonio de Jesus, e foi instituído pela Lei Municipal nº 1057 e pelo decreto nº 201, de 08 de dezembro de 2010. O CODEMA foi instituído como órgão consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 1057, e de acordo com o decreto terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal de Santo Antonio de Jesus - BA, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Santo Antonio de Jesus é um município brasileiro do estado da Bahia, localizado na região do Recôncavo Sul. Sua população, segundo a estimativa do IBGE 2014 é de 100.550 habitantes. Tem importância como centro comercial e de serviços em todo o Recôncavo, sendo assim considerada a

"Capital do Recôncavo". Anualmente sedia movimentadas festas juninas, que atraem milhares de visitantes. Com uma distância de aproximadamente 187 km da capital do estado por via terrestre, às margens da rodovia BR 101, o município de Santo Antônio de Jesus faz limite com os municípios de Aratuípe, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Laje, Muniz Ferreira, Nazaré, São Filipe, São Miguel das Matas e Varzedo.

Figura 01: Mapa do Estado da Bahia / Regiões Econômicas Recôncavo Sul / Santo Antônio de Jesus



Fonte: SEI 2006. Adaptação de MOTA, Antonio Andrade, 2009.

A cidade de Santo Antônio de Jesus polariza mais de trinta cidades em sua área de influência em virtude da importância do comércio e dos serviços oferecidos, tais como: comércio varejista e atacadista, serviços nas áreas hospitalares, especialidades médicas, jurídicas e de comunicações, exercendo influência também em todo o Recôncavo Sul (MOTA, 2009). Assim, um Conselho de Meio Ambiente neste território representa avanços de um governo que proporciona desenvolvimento, mas sem perder de vista as limitações do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se a consagração do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira.

No contexto da governança da política de governo para sustentabilidade, Cavalcanti (1997; p. 30) enfatiza que:

[...] política de governo para sustentabilidade significa uma orientação das ações públicas motivadas pelo reconhecimento da limitação ecológica fundamental dos recursos, [...] O problema estratégico aqui consiste em encontrar um fluxo metabólico sustentável, que possa elevar o bem-estar societal sem causar danos às funções e serviços ambientais.

Assim, Ribeiro (2006, p. 37) enfatiza que, “o modelo de gestão ambiental no Brasil foi desenvolvido a partir dos conselhos do meio ambiente e tem apresentado avanços no que tange à democratização na implementação de uma política pública, pela participação de vários grupos de interesses”.

Nesse sentido Leme (2010, p. 40) afirma que,

Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são espaços privilegiados para a negociação das demandas e dos conflitos, bem como a mediação dos interesses locais. A simples criação dos conselhos não representa que sua finalidade seja cumprida; a sua composição também não representa a real participação dos atores.

Podemos, então perceber que a criação dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no Território do Recôncavo é um importante instrumento para o desenvolvimento sustentável, mas é necessário o acompanhamento e avaliação da implantação deste Conselho de Meio Ambiente em Santo Antonio de Jesus. Neste aspecto, May, Lustosa e Vinha (2003), enfatizam que o conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito normativo que surgiu com o nome de ecodesenvolvimento no início da década de 1970. Ele surgiu num contexto de controvérsia sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente, exacerbada principalmente pela publicação do relatório do clube de Roma que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental.

Assim, desenvolvimento sustentável emerge desse contexto como proposição conciliadora, em que se reconhece que o progresso técnico, efetivamente relativiza os limites ambientais, mas não os elimina, e que o crescimento econômico é condição necessária, mas não suficiente para a eliminação da pobreza e disparidades sociais (MAY, LUSTOSA E VINHA, 2003). Corroborando na discussão, Almeida (2002) acrescenta que, desenvolvimento sustentável seria, assim, aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

Desta forma, as reflexões desta dissertação colocam a necessidade de compreender o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, em Santo Antonio de Jesus, analisando as ações em prol da sustentabilidade. Assim, faz sentido investigar o papel deste Conselho Ambiental e o caminho trilhado por este como órgão que tem o potencial de promover e estabelecer conjunto de objetivos e soluções para a qualidade do meio ambiente.

Além disso, compreender as relações sociedade/meio ambiente, e conselhos municipais foram fundamentais na problematização de nossa investigação. Neste aspecto, entendemos que é imprescindível a implementação de uma política ambiental consistente para o Território de Identidade do Recôncavo Baiano e que o CODEMA - Conselho Municipal em Santo Antonio de Jesus é um instrumento de grande valia. Sendo assim, nossa pesquisa ganha relevância social e acadêmica, pois pretende discutir a importância do Conselho para o bem-estar e sustentabilidade da população de Santo Antonio de Jesus, ao passo que contribui na produção intelectual do mundo acadêmico.

A metodologia utilizada para este estudo foi o estudo de caso, pois, conforme orienta Goldenberg (1997, p. 35), é a metodologia que:

[...] reúne o maior número possível de informações detalhadas, por meio de diferentes técnicas de coletas de dados (tais como a observação, observação participante, entrevistas, grupos focais, pesquisa documental, pesquisa-ação, ento-pesquisa) com o objetivo de apreender a totalidade de uma situação e descrever a complexidade de um caso concreto.

A pesquisa foi do tipo exploratória, uma vez que teve “[...] como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2006, p. 41). Caracterizou-se por observar, registrar e analisar o objeto de estudo através dos levantamentos de dados (documentos de criação e atas) e da aplicação de questionários, para construirmos uma visão qualitativa do Conselho Ambiental.

Assim, os sujeitos desta pesquisa constituíram peça fundamental para compreender a gestão de um conselho ambiental e sua estrutura frente às questões de sustentabilidade (DUARTE, 2002). Os sujeitos estudados para contribuir no alcance dos objetivos da pesquisa foram: os membros do conselho, representantes de ong’s cadastradas, de associações de moradores, sindicatos e secretarias vinculadas (saúde, meio ambiente, educação, transporte e infraestrutura).

Todos os membros do CODEMA responderam aos questionários. Com relação as entrevistas foram com as seguintes pessoas (a presidente do Conselho – Milla Fiusa, Edmundo Peixe – membro, Secretaria de Meio Ambiente – José Carlos, Valmir Junior – estudante UFRB, Lucas Silva – estudante UNEB, Leonel Neto – representante do CREA e Jocineia Borges – estudante da UNEB) – todos são membros do Conselho.

Neste aspecto, foi indispensável abordar, nos questionários, a investigação dos conflitos ambientais no Recôncavo, especificamente no território de Santo Antonio de Jesus, bem como a forma como o CODEMA decide intervir nos principais conflitos que identificamos poluição hídrica (esgoto sanitário), turismo predatório nas margens da barragem, desmatamento da mata ciliar, licenciamento ambiental, entre outros aspectos.

Também a partir dos questionários, foram perguntados como os representantes do CODEMA percebem a importância da Bacia do Rio da Dona para o município de Santo Antonio de Jesus e quais são as medidas adotadas para sua preservação, qual a atuação do Conselho na resolução dos problemas pontuais, e como este órgão ambiental, intervém nos conflitos e quais estratégias são utilizadas pensando na melhoria da população, no desenvolvimento sustentável e no bem comum.

Além disso, apresentamos aos entrevistados o Termo de Consentimento como forma de aceitação em participar da pesquisa de forma autônoma e conhecedora das limitações, bem como para garantir-lhes o sigilo dos dados revelados.

Para fundamentar a pesquisa também foram realizadas observações, através da participação do pesquisador nas reuniões do CODEMA, a fim de perceber o comportamento e atuação dos membros, conforme orientação de Creswell (2007, p.190):

O pesquisador toma notas de campo sobre comportamento e atividades das pessoas no local de pesquisa. Nessas notas de campo, o pesquisador registra, de uma maneira não estruturada ou semiestruturada [...], as atividades no local de pesquisa. O observador qualitativo também pode se envolver em papéis que variam de não participante até integralmente participante.

Usamos como estratégias de campo a elaboração de um protocolo observacional para registrar dados de observação. Este protocolo observacional foi elaborado pelo pesquisador e consistiu na descrição dos participantes e na reelaboração dos questionários aplicados. Para Creswell este tipo de protocolo é importante, visto que os pesquisadores, muitas vezes, se envolvem em observações múltiplas durante a realização do estudo qualitativo, daí registrar as informações foi vital para o desenvolvimento da pesquisa (CRESWELL 2007, p. 194).

Ainda de acordo com Creswell (2007) durante o processo da pesquisa, o investigador qualitativo pode coletar documentos, que podem ser documentos públicos ou documentos privados. Deste modo, buscou-se acesso a vários documentos que regulamentam a atuação deste Conselho Municipal junto aos

órgãos Federal e Estadual; também foram consultados documentos internos do CODEMA, especialmente as atas das suas reuniões. Dentre os documentos destacam-se: lei de criação, atuação, entidades filiadas, papel do conselho, membros, licenciamento ambiental, Plano Plurianual e Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente.

Após a exploração documental e aplicação dos questionários, foram tabulados os dados, separados em diferentes tipos (conflitos ambientais, mediadas sócio educativas, metas do CODEMA, etc.) e discutidos a partir da problemática embasada nos teóricos. Neste sentido, a coleta de dados foi de fundamental importância, pois contribuiu para o entendimento da estrutura do CODEMA em Santo Antonio de Jesus e a visão dos seus conselheiros.

A abordagem do método qualitativo neste trabalho permitiu compreender como a gestão ambiental local se posicionou frente às questões globais. Além de contribuir para as sugestões na mudança de comportamento que privilegiem as práticas de uma gestão que centralizem ações sustentáveis em prol do bem comum.

No primeiro capítulo intitulado a “Gestão Pública, Sustentabilidade e Meio Ambiente”. Para fundamentar esta análise, buscamos na literatura os autores que melhor problematizam a política de Meio Ambiente, atrelados à política dos Conselhos Ambientais no país. São analisados autores como Milaré (2011), Carvalho (2013), Moura e Jatobá (2012), Leff (2000), Almeida (2002), entre outros. Para tanto, fundamenta-se a política internacional como suporte para preocupação ambiental no país, em seguida discorre sobre o direito ambiental e os protocolos, acordos internacionais e conferências. Além disso, traçamos um panorama da política ambiental nacional até as ações no Recôncavo. Tais discussões são embasadas na literatura sobre ações de sustentabilidade e o processo de implantação da política dos conselhos de meio ambiente no país.

O capítulo seguinte: “A política do Conselho Municipal de conservação e defesa do meio ambiente (CODEMA) em Santo Antonio de Jesus – BA” - traz a discussão do panorama da importância da implantação do Conselho de Meio Ambiente em Santo Antonio de Jesus. Para tanto, demonstramos a estrutura deste Conselho, seus participantes, funcionamento e as discussões do Conselho em prol da sustentabilidade.

Na região do Recôncavo, este município ocupa o papel do 1º lugar em crescimento e desenvolvimento econômico com uma população estimada de 100 mil habitantes (IBGE) e um Conselho Ambiental representa a preocupação da gestão deste território para com o ambiente. Para fundamentar as análises recorreremos à lei municipal, decreto de criação, atas e outros documentos internos para analisar a estrutura e funcionamento no tocante a sustentabilidade. Neste capítulo analisamos também se de fato o que é preconizado na lei federal sobre sustentabilidade e na política dos conselhos em nível macro se efetiva enquanto teoria pelo Conselho no município de Santo Antonio de Jesus-BA.

E no último capítulo: “A política do CODEMA de 2010 até 2014: avanços e desafios em prol da sustentabilidade” são problematizados as ações do CODEMA sobre a sustentabilidade no município de Santo Antonio de Jesus, no período de 2010 (ano de criação do conselho) até 2014. O objetivo é perceber a política do CODEMA e sua possível efetivação enquanto práticas sustentáveis. Neste aspecto, compreendemos as ações e intervenções deste órgão direcionadas para o desenvolvimento sustentável desse território (Zona Rural e Urbana), ao passo em que, são analisados os questionários que foram aplicados para concretização e efetivação da nossa pesquisa e por fim tecemos as considerações finais.

1 – GESTÃO PÚBLICA, SUSTENTABILIDADE E O MEIO AMBIENTE

Na contemporaneidade, em virtude da percepção dos desequilíbrios ambientais, que foram se degradando ao longo dos anos, as pessoas vêm demonstrando maior preocupação com a conservação dos elementos ambientais. Essa preocupação gerou a necessidade da implantação de alternativas de instrumentos de gestão ambiental com diferentes enfoques a fim de inserir a ideia de desenvolvimento local sustentável.

A questão ambiental, que dia após dia ganha espaço nas preocupações da sociedade e na agenda dos segmentos mais esclarecidos, coloca-nos sempre perguntas inquietantes, porém instigantes. Qual é o destino próximo do ecossistema planetário e da espécie humana? Na atualidade que protagonizamos, grande parte da problemática global do Meio Ambiente – senão toda ela – gira em torno da sustentabilidade.

Para Milaré (2011) a sustentabilidade pode ser entendida como um conceito ecológico – isto é, como a capacidade que tem um ecossistema de atender às necessidades das populações que nele vivem – ou como um conceito político que limita o crescimento em função da dotação de recursos naturais, da tecnologia aplicada no uso desses recursos e do nível efetivo de bem – estar da coletividade. Assim, este autor salienta que do ponto de vista ecológico, sustentabilidade refere-se aos recursos naturais numa sociedade que representam ‘a capacidade natural de suporte’ às ações empreendedoras locais.

E ainda Milaré (2011, p. 82/83) cita que,

A sustentabilidade inerente aos próprios recursos da natureza prende-se às cadeias ecossistêmicas, nas quais a existência e perpetuação de alguns desses recursos dependem naturalmente de outros recursos. Sem essa sustentabilidade haveria o comprometimento da própria biodiversidade, com a aceleração da sua perda, culminando em riscos ao ecossistema planetário. Como se pode ver, a sustentabilidade vai mais além dos destinos da espécie humana: ela alcança a perpetuação da vida e o valor intrínseco da criação ou do mundo natural.

Sob a ótica política, Milaré (2011) aborda que a sustentabilidade representa a capacidade de a sociedade organizar-se por si mesma. É o que o autor denomina

‘capacidade de sustentação’. Portanto, na visão do autor, existem duas precondições para o desenvolvimento da sustentabilidade: a capacidade natural de suporte (recursos naturais existentes) e a capacidade de sustentação (atividades sociais, políticas e econômicas geradas pela própria sociedade em seu próprio benefício).

A capacidade natural de suporte compreende os ecossistemas, os biomas e todos os tipos de recursos naturais existentes nas comunidades e sociedades, que são os objetos das ações de empreendedorismo social. São os elementos que integram a ecologia local e regional. Assim, o paradigma da sustentabilidade, na relação economia/ambiente/sociedade, deve ser entendido para além do tratamento da produção de bens e serviços no espaço urbano de forma isolada do espaço rural.

Na visão de Almeida (2002, p 78) para ser sustentável, uma empresa ou empreendimento tem que buscar,

Em todas as suas ações e decisões, em todos os seus processos e produtos, incessantemente e permanentemente, a eco eficiência. Vale dizer, tem que produzir mais e melhor com menos: mais produtos de qualidade, com menos poluição e menos uso dos recursos naturais. E tem que ser socialmente responsável: toda empresa está inserida num ambiente social, no qual influi e do qual recebe influência.

Neste aspecto, Leff (2007) ao enfatizar sobre sustentabilidade, ressalta que o saber ambiental orienta ações, promove direitos e produz técnicas para construir um mundo sustentável condizente com outros princípios e valores, reconhecendo outros potenciais, restabelece a relação criativa entre o real e o simbólico, abrindo-se para o encontro com a outriedade.

Para Baptista Junior e Romanel (2013) a sustentabilidade perpassa pela conscientização dos limites de espaços e recursos naturais do nosso planeta, pensando nas ações atuais e o impacto para geração futura. Assim, aprimorar a sustentabilidade dos processos, é uma estratégia vital para assegurar os recursos do planeta para o futuro, baseado na utilização renováveis, tecnologias limpas e proteção do meio ambiente. Inovação tecnológica, eficiência na utilização dos recursos naturais energéticos, incentivo ao crescimento da economia regional, com melhoria dos padrões de vida das comunidades locais, garantindo qualidade de vida, são alguns dos princípios básicos de um desenvolvimento equilibrado.

Um aspecto importante a ser discutido, diz respeito a uma política comprometida com a sustentabilidade e que não cause ameaças à saúde de longo prazo do ecossistema. Assim segundo Cavalcanti (1997, p. 30-31), “ela tem que impulsionar aquilo que é desejado, um ambiente limpo, uma paisagem bela, segurança pessoal, um uso balanceado dos recursos naturais”. Corroborando, Tupiassu (2006, p. 57) acrescenta que, “o direito fundamental ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, traz como consequência uma obrigação positiva dos poderes públicos, no sentido da adoção de políticas que garantam sua concretização”.

Assim entende-se que sustentabilidade é a capacidade que teremos para manter as condições de reprodução humana na Terra, mas permitindo às gerações vindouras condições de habitabilidade no futuro, considerando a herança de modelos tecnológicos devastadores e possíveis alternativas a eles.

Segundo Steinberger (2006) o contexto inaugural do que hoje se denomina política ambiental tem como principal ponto de partida a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – Estocolmo – (1972). Assim, a autora acrescenta que apesar de não haver unanimidade entre os estudiosos sobre esse momento inaugural, é possível adotá-lo por entender-se que, a partir daí, se expressam os marcos conceituais que dão amplitude a tais políticas, antes reduzida a preceitos legais dispersos sobre fauna, flora e recursos hídricos.

Neste contexto, a Conferência de Estocolmo – (1972) tornou-se símbolo do primeiro grande movimento de negociação para lidar com o agravamento das consequências ambientais e humanas do modelo baseado na busca do crescimento material ilimitado, tornando-se evidente as ligações entre desenvolvimento e meio ambiente. Para Steinberger (2006) Estocolmo também resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, e em incentivo à criação de instituições nacionais de gestão ambiental. Gerando após a Conferência, expansão em todo o mundo, de diferentes instâncias governamentais – departamentos e ministérios.

Assim, gerou-se a partir daí o setor público ambiental de impacto no ambiente, as quais demandam maior alocação de recursos e decisões estratégicas de caráter econômico. Ainda segundo Steinberger (2006, p. 103) “a participação do Brasil em Estocolmo se deu durante a ditadura militar e foi bastante controversa”. De

um lado, os diplomatas, afinados com o pensamento ambientalista de então e do outro, a representação oficial do país, que baseava sua argumentação na necessidade de crescimento e combate a pobreza.

Nesse sentido, Bernardo e Pagnoccheschi (2006) acrescentam que a repercussão internacional de Estocolmo – (1972) trouxe desdobramentos relevantes para o Brasil. Isto porque, respaldou a pressão de setores da comunidade acadêmica e de ONG's preservacionista para a criação de um setor ambiental no governo. Isso redundou, em 1973, na criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente – Sema, vinculada ao Ministério do Interior. E ainda enfatizam que o pós Conferência também deu maior visibilidade ao incipiente movimento ambientalista brasileiro e favoreceu a expansão, na luta contra os problemas localizados, como por exemplo, a poluição industrial em São Paulo e no Rio Grande do Sul; uso de agrotóxicos; construção de usinas nucleares; destruição da Mata Atlântica e da Amazônia.

Além disso, transformou ONG's e setores da comunidade científica em interlocutores do governo, dos formadores de opinião de diversos segmentos da sociedade e da mídia; deu ainda realce à necessidade de políticas e de legislação capazes de atualizar o Brasil diante da inflexão trazida pela conferência da ONU.

Corroborando com a discussão Seiffert (2011, p. 95) salienta que: “alguns instrumentos como impactos ambientais, são muitos importantes e, como a Agenda 21, constituem-se em respostas de abrangências internacional aos conflitos existentes quanto ao uso dos recursos naturais”. Assim, acrescenta que tais instrumentos buscam obter a equalização dos conflitos gerados pela poluição, cujo impacto não se restringe às fronteiras de um país. Em determinados casos, como o Pacto de Montreal² e o Protocolo de Kyoto³, podem significar a sobrevivência do homem no planeta.

² Amparado pelo perfil da Convenção de Viena, que prevê em seu art. 8 a adoção de protocolos, em setembro de 1987 chegou-se a um acordo sobre adoção de medidas concretas, com adesão de 46 países. O protocolo entrou em vigor em janeiro de 1989, quando foi ratificado por 29 países e pela Comunidade Econômica Europeia (CEE), que representam aproximadamente 82% do consumo mundial de SDOs (MILARÉ, 2011).

³ A Atenção mundial voltada para o risco global das mudanças climáticas colocou em grande evidência internacional o conhecido protocolo de Kyoto, uma explicitação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre o Clima, firmada por ocasião da Conferência Rio 1992. Os países

Nos últimos anos, tem-se desenhado um quadro em que se configura a constituição de uma nova ordem ambiental mundial. São inúmeros tratados e acordos multilaterais internacionais, além de outro tanto de medidas normalizadoras tomadas pelos organismos financeiros mundiais, que constituem o arcabouço institucional ambiental que regulamentam as relações entre os Estados – nações e tornam-se indutores de modificações na legislação de diversos países.

Neste sentido, Seiffert (2011, p. 96) contextualiza que:

Particularmente, ao longo dos últimos anos vem ocorrendo uma busca frenética por alternativas de soluções em que os governos locais são pressionados pela comunidade internacional, por meio de conferências e tratados, a dotarem e estimularem a adoção de medidas concretas da defesa do meio ambiente. Além disto, atuam também pressões por parte de outros interessados, como Organizações Não Governamental (ONG's), ambientalista e a própria comunidade local no sentido de penalizar o poluidor.

Assim, os tratados internacionais, também conhecidos como pactos ou protocolos, devem ser considerados importantes instrumentos de gestão ambiental, os quais apresentam efetivamente abrangência internacional, em virtude da percepção do surgimento de impactos ambientais que extrapolam os limites das nações e que se necessitam ser regulamentados de alguma maneira. Para Seiffert (2011) os protocolos considerados mais importantes no contexto ambiental são: protocolo de Montreal, assinado em 1987; Convenção Brasileira para o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua disposição, assinado em 1988 e o Protocolo de Kyoto (emissões de gases e estufa), assinado em 1997, mas implantado somente em 2004, após ratificação da Rússia.

Corroborando com a discussão Carvalho (2013) enfatiza que no início do século XX, as instituições internacionais limitavam-se a tratar de problemas como

desenvolvidos e os países com economia em transição – tratados pela conferência, comprometeram-se a reduzir suas emissões totais de seis gases de efeito estufa (dióxido de carbono – CO₂, metano – CH₄, Óxido nitroso – N₂O, hidrofluorcarbonos – HFC, perfluorcarbonos – PFC e hexafluoreto – SF₆) em, no mínimo, 5% abaixo dos níveis de 1900, no período compreendido entre 2008 e 2012, com metas diferenciadas para a maioria desses Estados (Estados Unidos, União Europeia, Japão, entre outros) (MILARÉ, 2011).

condições de saneamento e poluição das águas em alguns países subdesenvolvidos. A convergência desses fatores contribuiu para provocar mudanças nas instituições internacionais, visando implementar programas específicos de recuperação e conservação do meio ambiente além de coordenar as negociações internacionais para a implantação desses programas. Em linhas gerais, considera-se que, segundo o autor, o movimento ambiental tenha surgido na Inglaterra, berço da Revolução Industrial. Isso porque as mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais na sociedade inglesa foram muito influenciadas pelo pensamento científico e pelo comportamento da sociedade em relação à descaracterização das paisagens naturais pelo avanço intenso da indústria.

Assim, um instrumento importante para a sustentabilidade é a Agenda 21, que foi criada na Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro, em 1992, com o objetivo de integrar as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável. Para Moura e Jatobá (2012, p. 91) “a agenda 21 é um instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável” e acrescenta que “ela é elaborada com a participação de todos os atores sociais direta ou indiretamente envolvidos em questões ambientais”.

Neste contexto político ambiental, ao abordar a Agenda 21 Tomasoni e Tomasoni (2002, p. 314) salientam que “discutir estas questões globais não é um simples ato de lamentação de quem vê o trem da história passar e nada faz”. Segundo os autores discutir tais questões é “conhecer a verdadeira dimensão do problema é ter maior clareza e firmeza para transformar o cotidiano de cada lugar, transformando-o em um lugar comum”.

Para Milaré (2011, p. 109),

A agenda 21 Brasileira sugere que, para tornar realidade tantos diversos objetivos, sejam ampliados os instrumentos de intervenção, por meio de negociação entre as instituições públicas e privadas, ou de mecanismos efetivos de mercado ou ainda com as conhecidas estruturas regulatórias de comando e controle. Entretanto, é preciso entender que esta agenda não se resume a um conjunto de políticas imediatas, de curto prazo. Ela deve introduzir, em relação às questões mais delicadas, compromissos graduais de médio ou longo prazo, com tempo e condições para que as empresas e os agentes sociais se adaptem à nova realidade e sejam capazes de superar, paulatinamente, os obstáculos à sua execução.

Assim, Milaré (2011) ainda acrescenta que, as Agendas 21 estaduais e locais deveriam partir da Agenda Nacional, ou em sua elaboração ou em sua revisão. Isso garantiria maior sintonia e coesão às ações propostas pelos entes federativos e facilitaria seu acompanhamento e avaliação. No entanto, segundo o autor, os acontecimentos atropelam médios e longos prazos, com atrasos nos acordos e protocolos para melhoria do meio ambiente.

É interessante frisar também que, o Planejamento Ambiental é uma ferramenta indispensável ao desenvolvimento das atividades de gestão ambiental e, por conseguinte, de formulação e implementação de políticas ambientais. Nesta perspectiva, Milaré (2007, p. 292) afirma que,

O planejamento ambiental pode ser considerado como método de trabalho, como processo de gestão ou com o conjunto de ações coordenadas e encadeadas para se atingir um determinado objetivo. (...) é um conjunto de ações que partem da definição dos propósitos e metas, passam pelo plano executivo e, finalizando, chegam a conclusão e a avaliação, com vistas a continuidade ou ao encerramento das atividades do plano, do programa ou projeto.

As atividades de planejamento ambiental atreladas aos instrumentos para elevação da sustentabilidade são necessárias devido ao alto índice de degradação ambiental. Neste contexto, Seiffert (2011) salienta que a degradação ambiental no Brasil cresceu muito nas últimas duas décadas. Segundo a autora, frequentemente como um resultado de modelos desenvolvimentista, do descaso e insensatez do Poder Público e não conscientização do povo em relação à necessidade de proteção dos recursos naturais. Embora o setor ambiental venha sendo estruturado nos planos federal, estadual e municipal para cumprir acordos constitucionais, ainda carece de medidas para a adoção de estruturas organizativas e de instrumentos para conscientizar a população brasileira.

Um entre os vários espaços institucionais onde os interesses plurais em torno da questão ambiental podem ser captados consiste nos Conselhos de Meio Ambiente (CMA), órgão pertencente aos sistemas nacional, estaduais e municipais de meio ambiente que, no Brasil, começam a assumir importância na formulação das

políticas nessa área especialmente a partir da promulgação, em 1981, da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (Brasil, 1981).

Entende-se que potencialmente os Conselhos de Meio Ambiente - CMA podem vir a contribuir para a gestão dos problemas socioambientais locais e, a um só tempo, fortalecer a sociedade civil e o interesse público no interior do aparelho de Estado, de modo a colocar na pauta de suas discussões as questões sociais e ambientais sob a lógica da sustentabilidade democrática, via articulação de soluções técnicas e sociais, diferentemente da lógica do mercado que privilegia, sobremaneira, a adoção de procedimentos que dissociam as questões ambientais dos problemas sociais, especialmente no que remete à não problematização dos padrões de produção e consumo em vigência.(NOVICKI e SOUZA, 2010)

Neste sentido, enfatiza-se a importância dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no que diz respeito às ações locais, como elemento indispensável para a resolução de problemas pontuais. Assim, Tomasoni e Tomasoni (2002) salientam os princípios expostos na Agenda 21 Global, e que estes, interferem diretamente no local e para tal, segundo os autores, é preciso ter duas atitudes fundamentais: otimismo e prudência. Tais atitudes possibilitam a viabilização das agendas locais e dinamiza mais intensamente a construção da democracia, da participação popular e dos mecanismos da sustentabilidade. Corroborando esta discussão, Jucá (2009, p.119) salienta que:

Apesar da evolução positiva na criação de canais de participação da população (conselhos municipais) na vida política local, desde 1988, a melhor qualidade da participação e a concentração de tais canais ocorrem, sobretudo, nos municípios com população maior que cem mil habitantes.

Neste sentido, a democracia aparece não só como princípio moral e político da Modernidade, mas como uma condição para alcançar um desenvolvimento sustentável com equidade social, fundado na descentralização do poder e das forças produtivas. É nesse sentido que, Leff (2000, p. 373) chama a atenção para:

Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, um projeto histórico diverso com as suas etnias e seus

ecossistemas, fundado no seu potencial cultural e ecológico, solidário com as necessidades atuais de justiça social, erradicação da pobreza e melhoramento da qualidade de vida das maiorias e comprometimento com o destino das gerações futuras.

Assim, segundo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com a adoção da sustentabilidade houve, portanto, o reconhecimento da necessidade de se repensar o planejamento em função do novo paradigma, uma vez que este é irreconciliável com o modelo de planejamento clássico. (...) O conceito de sustentabilidade do desenvolvimento se expressa no apoio aos seguintes postulados: durabilidade ao longo do tempo, eficiência econômica, equidade interpessoal e regional e responsabilidade ambiental. Em decorrência, envolve ações e práticas emolduradas segundo as dimensões que lhe dão sustentação ambiental, econômica, social e política e cuja realização exige ou só será alcançada com a participação dos poderes públicos conjuntamente com a sociedade. Torna-se claro, assim, que o exercício da sustentabilidade incorpora um novo modelo de intervenção que implica a adoção do princípio da descentralização, tanto do planejamento quanto da execução, e na transferência, para os agentes sociais, dos papéis que lhes competem em parceria com o Estado (SEPLANTEC 1997).

A Gestão Ambiental local parte do saber ambiental das comunidades, onde se funde a consciência de seu meio, o saber sobre as propriedades e as formas de manejo sustentável de seus recursos, com suas formações simbólicas e o sentido de suas práticas sociais, onde se interagem diversos processos no intercâmbio de saberes sobre o ambiente. (LEFF, 2008, p. 153).

Para Milaré (2011) a construção de estratégias de desenvolvimento sustentáveis (que pressupõe equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais) necessita contar com instrumentos tecnológicos e jurídicos eficientes e eficazes para a construção da sustentabilidade da sociedade, o que implica a construção da cidadania e a definição de papéis dos distintos atores sociais com vistas ao manejo adequado dos ecossistemas a partir da harmonia entre as pessoas e destas com o ambiente, considerando que o espaço rural e urbano são faces da mesma moeda.

E Milaré (2011, p. 84) ainda acrescenta que:

A construção do paradigma da sustentabilidade está em permanente disputa, segundo as distintas visões de mundo, e pressupõe gigantescos desafios. Como gerar e distribuir a riqueza? As estratégias de crescer para depois repartir está mais presente do que nunca, embora tenha grande responsabilidade pelo imenso fosso material e espiritual existente entre as pessoas e destas com a natureza, tanto no âmbito internacional como no interior das nações. Além disso, responde em grande medida pelos grandes desequilíbrios ecológicos que ocorrem em praticamente todo o planeta.

Neste sentido, o mero crescimento econômico, calcado na mutilação do mundo natural e na imprevisão das suas consequências – dada a falta de doutrina filosófica e ordenamento jurídico capazes de direcionar corretamente os rumos desse crescimento -, acabou por criar um antagonismo artificial e totalmente disponível entre o legítimo desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade ambiental (MILARÉ, 2011).

Para Almeida (2002) quando a década de 1980 começou, o mundo ainda se debatia com a pergunta: como conciliar atividade econômica e conservação do meio ambiente? Assim para o autor, por mais que o discurso predominante fosse o de que desenvolvimento e meio ambiente não são incompatíveis, na verdade ninguém estava muito certo de como essa compatibilidade se traduziria na prática, ou seja, como satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

A sustentabilidade ambiental depende da integridade dos elementos que compõem o sistema, devendo proporcionar a realização do suporte de energia ambiental, suporte às relações ambientais, suporte ao desempenho ambiental e suporte à evolução no ambiente. Assim, Macedo 1996 apud Tomasoni 2002, enfatiza que significa dizer que a energia física, química, biológica e “antropogênica” devem realizar-se de maneira a não inibir ou desfuncionalizar o potencial dos fatores ambientais básicos (ar, solo, fauna, flora e homem), levando à “realização das suas auto capacidades, expressas pela adaptação, pela auto capacidades e pela auto superação”.

Assim, a sustentabilidade somente pode ser considerada seriamente se as preocupações se estenderem para além do desenvolvimento econômico puro e simples, para incluir em sua problemática as questões relativas à equidade e à

justiça social, além da preservação da natureza e prevenção dos riscos ecológicos. Portanto, a sustentabilidade requer mudança de mentalidade em prol de um ambiente saudável para todos, de modo que o Estado assume relevante papel neste processo.

1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL E A GESTÃO AMBIENTAL

Em uma perspectiva histórico-evolutiva/institucional, é possível distinguir três modelos diferentes de administração pública no contexto brasileiro: patrimonialista, burocrática e gerencial. Embora, historicamente, seja marcante um tipo predominante de administração em cada período, é possível afirmar que os três modelos de Administração Pública ainda continuam vigentes no cenário político atual. (Bresser-Pereira, 2010).

Nesse contexto, Klering, Porsse e Guadagnin (2010) afirmam que a administração pública brasileira foi marcada por processos de reformas que visaram à superação de dificuldades organizacionais no setor público, bem como o desenvolvimento no campo das relações política, social e ambiental. No modelo mais antigo, estes autores citam que, a administração pública patrimonialista, no período especialmente até o início do século XX, o aparelho do Estado funcionava como uma extensão do poder soberano, e os seus auxiliares (servidores) possuíam status de nobreza real. E acrescentam que, neste período a política se caracterizava pela indefinição entre o que é público e privado. Consequentemente, a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse modelo de administração.

Assim, segundo Bresser-Pereira (1998), neste período os cargos eram de livre nomeação do soberano – gestor público, que os direcionavam a parentes e demais amigos da família, sendo que, neste contexto histórico o Estado não pensava de forma coletiva e nem tinha como objetivo prestar serviços à população, que era relegada ao descaso.

Desta maneira, a administração pública burocrática traz, segundo Klering, Porsse e Guadagnin (2010) em seu cerne, as ideias de profissionalização, de carreira, de hierarquia funcional, impessoalidade e formalismo, caracterizando assim um poder racional – legal. No Brasil, o modelo de administração burocrática emerge principalmente a partir dos anos 1930, como contraponto ao conservador, mas

fragmentado, poder das oligarquias rurais exportadoras. Nesse cenário, o Estado assume um papel central mais decisivo, intervindo no setor produtivo de bens e serviços. Assim, a administração pública burocrática surge, na época do Estado liberal, como forma de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista. Adicionado a isso, percebe-se a burocracia de Weber (1982) e uma organização da administração pública em que as consequências desejadas são completamente possíveis.

Nessa arena política, o gestor público utiliza-se da meritocracia e da competência dos servidores públicos para repelir as raízes da patrimonialismo, tendo como características a especialização da administração pública, profissionalização dos funcionários, impessoalidade das relações, rotinas e procedimentos padronizados, caráter legal das normas, entre outras. Essas características permitem ao gestor público direcionar melhor as suas ações demonstrando efetividade.

A administração pública gerencial apresenta-se como solução para os problemas do patrimonialismo, com sua forma de gestão descentralizada, busca desenvolver uma cultura gerencial nas organizações, com ênfase nos resultados, e aumentar a governança do Estado, isto é, a sua capacidade de gerenciar com efetividade e eficiência, priorizando o aumento da qualidade dos serviços e a redução dos custos. O cidadão passa a ser visto como cliente dos serviços prestados pelo Estado.

Segundo Paula (2005) surge no Brasil a vertente social, especificamente a partir do governo Luís Inácio Lula⁴ da Silva, sendo que seu governo teve início em 2003, modelo no qual os gestores utilizam-se como mecanismo de gerenciamento mais participativo, dialógico, onde o processo decisório é exercido por meio de diferentes sujeitos ou atores sociais. É válido acrescentar que, segundo Fleury (2001) a vertente “alternativa ou societal” é baseada em uma nova relação entre Estado – Sociedade em que há um maior envolvimento da população na definição da agenda política, e, conseqüentemente, um maior controle social sobre as ações estatais e a legitimação da sociedade como participantes do processo de formulação e implementação de políticas públicas.

⁴ Governo do partido dos trabalhadores – PT. Obteve dois mandatos: exercício 2002 a 2005 e 2006 a 2009.

Para Klering, Porsse e Guadagnin (2010) esse modelo participativo, contrapõe-se à gestão estratégica tradicional na medida em que tenta substituir a gestão tecnoburocrática e monológica (de um ator público) por uma administração participativa e dialógica, tendo como vetor do processo decisório a participação dos sujeitos sociais e sem a presunção da existência de um pensamento único. Os autores acrescentam também que, esta gestão é entendida como sendo uma ação política deliberativa, na qual o indivíduo participa decidindo seu destino como cidadão, eleitor, trabalhador ou consumidor; sua determinação se dá pela lógica da democracia. Assim, segundo estes autores, emerge uma concepção de democracia que transcende à instrumentalidade e tenta abranger a dimensão sociopolítica da gestão pública.

Neste contexto, os modelos da administração pública no Brasil, do patrimonialismo ao modelo gerencial, evoluíram demonstrando os avanços e o poder do Estado e do Gestor Público em cada período. Assim, a modernização da gestão pública contribui para um melhor desempenho do papel do estado frente às questões sociais, econômicas e ambientais. O processo de descentralização, característico do novo modelo de administração, possibilitou maior acesso da população em debates e fóruns em especial aqueles promovidos sobre as discussões tendo como foco o meio ambiente.

Buscar entender a complexidade deste contexto remete, obrigatoriamente, a compreender a questão do desenvolvimento sustentável atrelado ao Planejamento Plurianual – PPA. A nova Administração Pública deve incorporar aos programas, planos e projetos, procedimentos metodológicos que possibilitem maior consciência dos reflexos ambientais nas tomadas de decisões. Neste contexto, o processo político administrativo de responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios requer um estudo detalhado em prol de uma gestão sustentável socioambiental. Assim, faz sentido entender a busca pelo direito ambiental e a contextualização brasileira no entendimento dos instrumentos de gestão pelo controle ambiental de vários outros países, como forma de mediar essa complexidade.

Para Freitas (2010), o estudo do direito comparado é de grande importância em matéria ambiental. Afinal, vivemos em um mundo em que as distâncias se tornam cada vez menores, e os efeitos da conduta de um povo se fazem sentir, de

imediato, sobre outros. Neste aspecto, os estudos sobre direito ambiental de outros territórios são fundamentais para a compreensão das políticas ambientais no país. Assim segundo o autor, a Itália não possui um Código do Meio Ambiente ou mesmo uma Consolidação das Leis Ambientais. Mas, recorrem os juristas italianos a dois artigos da carta Magna para justificarem suas posições.

E Freitas (2010, p. 64/65) acrescenta que:

Em Portugal dá-se à matéria o nome de Direito Ambiental [...] Na história do país lusitano, há uma tradição de proteger o meio ambiente. Com base no texto da Carta Magna, passou-se à tentativa de criar uma lei ambiental que concretizasse as metas explicativas no art. 66. Após longos estudos e discussões, entrou em vigor a Lei 11, de 07.04.1987, chamada de Bases do Ambiente. Nela, foram fixados os princípios, objetivos e conceitos, componentes ambientais naturais e humanos, instrumentos da política ambiental, direitos e deveres dos cidadãos, organismos responsáveis e penalização.

Ao analisar a Colômbia, Freitas (2010, 67/68) salienta que:

A Constituição Política da Colômbia é do ano de 1991 e consagra explicitamente o direito de as pessoas gozarem de um ambiente sadio. A matéria é tratada nos arts. 79 a 82 da Carta Constitucional e afirma ser dever do Estado planificar o aproveitamento dos recursos naturais, para garantir o desenvolvimento sustentável, restauração ou substituição. Em matéria de legislação infraconstitucional, a Colômbia foi pioneira com a promulgação do Código Nacional de Recursos Naturais Renováveis e de Proteção ao Meio Ambiente, Decreto 2.811, de 18.12.1974. com efeito, com base no art.76, inc. 12, da Constituição que se achava então em vigor. Por força desse diploma legal, que trata as diretrizes básicas sobre meio ambiente foram concedidos poderes ao Presidente da República para expedir o Código ambiental [...] a Lei 23, de 1973, fornece alguns conceitos e estabelece regras básicas. Por exemplo, no art. 4º, define o que é poluição e, no art.16, estabelece a responsabilidade do Estado e dos particulares.

Ainda na visão de Freitas (2010) no Paraguai, a Lei 1.561/00 prevê que as sanções ambientais devem ter três esferas de responsabilidade, civil, penal e administrativa, da mesma forma que no nosso ordenamento jurídico interno. O sistema Ambiental da Argentina, a Lei 25.675, Ley General del Ambiente, é a mais importante e tem caráter nacional. Segundo o autor, é interessante observar que, em diversas leis, há delegação de competências legislativa e administrativa aos Municípios, diversamente do Brasil, em que cabe ao Município a competência de interesse local.

Por fim, Freitas (2010) enfatiza que a Bolívia é regulamentada pela Lei 1.333/92 que dispõe sobre normas gerais pertinentes à matéria ambiental, e os pormenores específicos de cada área e são estabelecidos por Regulamentos. Constatando o dano ambiental, será garantido ao infrator contraditório e ampla defesa no prazo de 3 (três) dias. Tal procedimento é independente da apuração quanto à responsabilidade civil e penal.

Diante da realidade de outras nações, percebemos que a matéria é sempre tratada de forma semelhante. No Brasil, a Lei nº 6.938 foi publicada em 31 de agosto de 1981, dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Nesta Lei, o governo federal define o conjunto de normas, leis, condições, influências e interações que permite e rege o sistema ambiental em todas as suas formas de governo. Neste contexto, ao abordar o PNMA Seiffert (2011, p. 112), em consonância com a Lei nº 6.938, enfatiza que este plano nacional tem como objetivo:

A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, [...] e à proteção da dignidade humana.

O PNMA estabelece metas que são destacadas também no Sistema Nacional de Meio Ambiente, pois neste são estabelecidas diretrizes para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhadas entre as políticas federal, estaduais e municipais. Corroborando com discussão, Steinberger (2006, p. 120) acrescenta que o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA - consiste em:

Prioridade para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhada entre as políticas federal, estaduais e municipais, promovendo também a

concertação entre instâncias e funções do Sisnama e do Sistema Nacional dos Recursos Hídricos.

O artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 traz expressamente que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Neste contexto, ao abordar o desenvolvimento sustentável Steinberger (2006) salienta que as ações do Ministério do Meio Ambiente devem ter o propósito de incorporar a variável ambiental nas estratégias do governo para o desenvolvimento, contribuindo para efetivar os vínculos entre gestão ambiental e as potencialidades de crescimento socioeconômico sustentável. Assim, deve evoluir da fase do comando e controle baseado simplesmente no “não pode fazer” para a educação e a indução para o “como fazer”, demonstrando que a convergência entre proteção ambiental e atividades produtivas é viável e gera resultados sociais e econômicos muito mais duradouros e eficientes.

A transversalidade entre as instituições é fundamental, e o Ministério do Meio Ambiente – MMA – deverá capacitar-se para ser agente de uma agenda transversal sustentável em todas as áreas de governo, que se reflita também no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. O pressuposto é o de que as políticas ambientais, mesmo quando formuladas no setor ambiental, só se realizam e efetivam por meio de demais políticas, se estiverem nelas expressas desde sua concepção (STEINBERGER, 2006).

Para Seiffert (2011, p. 113) “antes do estabelecimento da Lei nº 6.938/81, a abordagem da política ambiental subordinava a questão da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico”. Na atualidade, por meio desse instrumento legislativo, essa política evoluiu para uma nova abordagem, em que se busca maior equilíbrio entre o ambiente e o desenvolvimento, fortalecendo a aplicação de medidas de controle e efeitos. É o que Seiffer chama a atenção, que na visão da autora “trata-se de um novo enfoque em que a qualidade ambiental passa ser reconhecida como um fator importante para a qualidade de vida do homem” (SEIFFERT, 2011). A partir daí, os órgãos ambientais de governo recebem mais atribuições para controlar e regular os efeitos nocivos do desenvolvimento econômico.

Corroborando com a discussão Leff (2008, p. 152) acrescenta que:

A aplicação do saber aos programas de gestão ambiental levanta a necessidade de elaborar indicadores inter processuais capazes de analisar, avaliar e monitorar sistemas e processos ambientais complexos (a qualidade de vida; a valorização econômica; cultural e social dos recursos; os impactos ambientais e as mudanças globais; o condicionamento ambiental da dinâmica demográfica e do espaço urbano/regional), nos quais intervêm processos de diversos níveis de materialidade e de ordens racionalidades.

É interessante observar que a além de penalizar as agressões ambientais, estabelecidas nos direitos ao meio ambiente, é preciso a participação popular e o uso consciente desses recursos. Uma vez feita à agressão ao meio ambiente, a sua recuperação é lenta e pode custar tempo para esta recuperação. Daí entra em jogo, o papel e a importância dos Conselhos Ambientais na preservação dos recursos naturais.

Assim, ao analisar os principais impactos ao meio ambiente apontados por Tomosoni e Tomasoni (2005,) faz sentido dizer que: desmatamento, caça e pesca predatória, destruição da mata ciliar, assoreamento dos canais fluviais, poluição hídrica pelo esgoto sanitário, esgotamento sanitário e agrotóxicos, poluição industrial, agricultura sem critérios, entre outros impactos, devem ser contemplados no PPA – Plano Plurianual como prioridade da Gestão Pública e como elemento de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte dos conselhos municipais do meio ambiente e da sociedade.

Fazendo análise no campo Socioambiental, Jucá (2009) nos ajuda a compreender que existem dificuldades de investimentos do poder público municipal, nos territórios com população inferior a cem mil habitantes. Nesse sentido, Jucá (2009, p. 118) ainda sinaliza que “independente do funcionamento qualitativo efetivo de conselhos locais, a mera existência formal desses espaços de discussão pública sinaliza um potencial de controle social local”.

Para Bandeira (1999), a participação da sociedade no desenvolvimento pode ser vista como elemento que torna possível a produção de melhores programas/projetos. O planejamento integrado e a articulação em diversos níveis territoriais são elementos fundamentais para o desenvolvimento local.

Assim, ao abordar a política de desenvolvimento local, Medeiros e Maciel (2008, p. 87) comparam com a política regional na Europa, pois na visão dos autores,

A política regional europeia é exemplar, pelas estratégias formuladas, pela política de coesão, pelos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, pelo modelo de fundo de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial articulado com os níveis local, regional, nacional e supranacional.

E acrescentam que,

Destaca-se que o conceito de coesão territorial ultrapassa a noção de coesão econômica e social, pois objetiva contribuir para alcançar um desenvolvimento mais equilibrado e uma maior coerência com outras políticas setoriais que tenham impacto no local. Deste modo, promove a integração territorial, a solidariedade e a cooperação entre as regiões e no interior destas.

Nesse sentido, compreendemos que o processo de interiorização do desenvolvimento, articulado com as parcerias, sinaliza aspectos positivos de uma gestão democrática. Para Medeiros e Maciel (2008), a ampliação da rede local, o aumento do número de conselhos e consórcios regionais, o incremento industrial e turístico são elementos que demonstram que a cultura do planejamento regional e articulada com uma gestão participativa contribui positivamente para o desenvolvimento local.

Um aspecto de grande relevância diz respeito à estrutura econômica. O homem moderno pode dispor dos avanços tecnológicos e bem-estar que lhe são proporcionados pela exploração de bens ou serviços. Mas, essa exploração deverá ser feita de modo que seja mantido um equilíbrio com o meio ambiente em que vive. Assim, os princípios da gestão ambiental criam aspectos no processo de descentralização da economia e de autogestão local dos recursos, aliados com a responsabilidade dos governos estaduais e municipais na gestão ambiental participativa.

O governo local ou regional é responsável pelo planejamento das políticas ecológicas de desenvolvimento e deve garantir ao cidadão os direitos humanos,

assegurando as condições necessárias para o exercício de uma gestão participativa dos recursos naturais e produtivos, beneficiando a população. Desse modo, a participação através de instrumento de consulta da população é de fundamental importância e os conselhos ambientais exercem o papel de estabelecer normas a serem cumpridas. Daí a necessidade da busca pelos direitos ambientais, através da Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, como forma de assegurar a população atual e as futuras gerações condições mínimas de sobrevivência.

Advertem, contudo, Furlan e Fracalossi (2010, p. 353/354) que:

Pela constituição Federal de 1988, em seu artg. 225, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, administrativas e civis, ou seja, “a cada agressão ao meio ambiente podem corresponder três espécies de responsabilidade e respectivas sanções, isolada ou cumulativamente”. Na esfera administrativa, tipicamente preventiva, a legislação descreve algumas condutas como infrações, prevendo a aplicação de multas e outras sanções para evitar ou minorar o dano ambiental. No âmbito da responsabilidade penal, tipicamente repressiva, a legislação prevê a capitulação de determinadas condutas lesivas ao meio ambiente como crimes, cominando-se as sanções respectivas. A legislação, quanto à responsabilidade civil, busca a reparação do dano ou indenização correspondente.

É a partir da compreensão do conceito de sustentabilidade que os Conselhos de Meio Ambiente atuam, pensando em dimensão humana, ecológica e econômica, harmonizando sob o conceito de desenvolvimento sustentável. A Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA – contextualiza que para a implantação de diretrizes, os governos que almejam o desenvolvimento sustentável em níveis mais abrangentes, devem estabelecer planos de ação para a implantação de políticas ambientais mais adequadas, contando com parcerias internacionais com recursos destinados dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento.

Embora o setor ambiental venha sendo estruturado nos planos federal, estadual e municipal para cumprir preceitos constitucionais, ainda carece de medidas para a adoção de estruturas organizativas e de se ter uma previsibilidade do fluxo de recursos e coordenação descentralizada da política ambiental brasileira. Entre os instrumentos definidos da PNMA, um muito importante é o Zoneamento Ambiental, em virtude de sua abrangência e por ser a base para a implantação de

outros instrumentos de gestão ambiental menos abrangentes, como o licenciamento ambiental, análise ambiental, gestão de recursos hídricos, etc. (SEIFFERT 2011).

Segundo o Plano Nacional de Meio Ambiente – PNMA – é considerado poluidor todo indivíduo, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Além disso, o poluidor é obrigado, independente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, conferindo ao Ministério Público da União e dos Estados a legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

Assim, o contexto da Gestão Pública no Brasil, permite-nos perceber a evolução desta política no tocante as discussões e debates sobre meio ambiente e sustentabilidade. É possível identificar que as conferências, fóruns e debates tem como foco o acesso a população nas decisões. Historicamente, em virtude da percepção dos desequilíbrios ambientais, que foram se avultando ao longo dos anos, a gestão pública e a população vêm apresentando maior preocupação com a conservação da qualidade ambiental. Tal preocupação gerou a necessidade da implantação de alternativas de instrumentos de gestão ambiental com diferentes enfoques a fim de modernizar a gestão e implantar a visão do desenvolvimento sustentável.

1.2 O PAPEL DOS CONSELHOS À LUZ DA PNMA

Um entre os vários espaços institucionais onde os interesses plurais em torno da questão ambiental podem ser captados consiste nos Conselhos de Meio Ambiente (CMA), órgãos pertencentes aos sistemas nacional, estaduais e municipais de meio ambiente que, no Brasil, começam a assumir importância na formulação das políticas nessa área especialmente a partir da promulgação, em 1981, da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (Brasil, 1981).

Entende-se que potencialmente os Conselhos de Meio Ambiente - CMA podem vir a contribuir para a gestão dos problemas socioambientais locais e, a um só tempo, fortalecer a sociedade civil e o interesse público no interior do aparelho de Estado, de modo a colocar na pauta de suas discussões as questões sociais e ambientais sob a lógica da sustentabilidade democrática, via articulação de soluções

técnicas e sociais, diferentemente da lógica do mercado que privilegia, sobremaneira, a adoção de procedimentos que dissociam as questões ambientais dos problemas sociais, especialmente no que remete à não problematização dos padrões de produção e consumo em vigência.(NOVICKI e SOUZA, 2010).

Neste aspecto, é válido entender que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), regulamentada pelo Decreto 99.274/90, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente (BRASIL, 1990).

Segundo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), “as áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais” (Resolução nº 10, 1988, art. 1º). Assim, as áreas de proteção ambiental (APAs) podem ser percebidas como instrumentos fundamentais para a gestão socioambiental do território nacional.

Neste sentido, enfatizamos a importância dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no que diz respeito às ações locais, como elemento indispensável para a resolução de problemas pontuais. Assim, Tomasoni e Tomasoni (2002) salientam os princípios expostos na Agenda 21 Global, e que estes, interferem diretamente no local e para tal, segundo os autores, é preciso ter duas atitudes fundamentais: otimismo e prudência. Tais atitudes possibilitam a viabilização das agendas locais e dinamiza mais intensamente a construção da democracia, da participação popular e dos mecanismos da sustentabilidade. Corroborando com esta discussão, Jucá (2009, p.119) salienta que:

Apesar da evolução positiva na criação de canais de participação da população (conselhos municipais) na vida política local, desde 1988, a

melhor qualidade da participação e a concentração de tais canais ocorrem, sobretudo, nos municípios com população maior que cem mil habitantes.

Partindo desse pressuposto, Moura e Jatobá (2012, p. 73) ao abordarem sobre políticas públicas e meio ambiente definem os principais problemas ambientais no Brasil como: “desmatamento e preservação da floresta amazônica, poluição do ar da água e do solo, preservação das remanescentes da Mata Atlântica e deterioração dos cerrados e das caatingas”. E acrescenta que as dimensões continentais do país e a posse de riquezas naturais distribuídas em área de 8,5 milhões de quilômetros quadrados constituem um desafio especial para política ambiental.

Assim, acreditamos que, a partir do que foi problematizado por Tomasoni, Moura e Jatobá, o Brasil é um país em desenvolvimento onde a sociedade civil organizada, tem jogado um papel fundamental no desenho da agenda ambiental. É interessante discutir que existem conselhos ambientais em todos os níveis do Governo, onde a sociedade civil está representada. Como resultado desse processo, a consciência ambiental está aumentando no País, acompanhando o dinamismo da sociedade e o amadurecimento das instituições ambientais governamentais.

Neste sentido, a democracia aparece não só como princípio moral e político da Modernidade, mas como uma condição para alcançar um desenvolvimento sustentável com equidade social, fundado na descentralização do poder e das forças produtivas. É nesse sentido que, Leff (2000, p. 373) chama a atenção para:

Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, um projeto histórico diverso com as suas etnias e seus ecossistemas, fundado no seu potencial cultural e ecológico, solidário com as necessidades atuais de justiça social, erradicação da pobreza e melhoramento da qualidade de vida das maiorias e comprometimento com o destino das gerações futuras.

É fundamental que a população se perceba como transformadora da realidade ambiental. Assim, ao falar de políticas públicas e meio ambiente e federalismo ambiental no Brasil, Moura e Jatobá (2012) chamam a atenção para a definição de descentralizações dos padrões ambientais e citam exemplos onde o

poder/interesse municipal prevalece sobre as demais esferas de governo, como, por exemplo o caso da água potável que é um bem público puramente municipal. Nesse sentido, qualquer decisão referente a este bem público deve ser discutido e aprovado nos conselhos municipais ou nos órgãos dos municípios (leis orgânicas) responsáveis pelo meio ambiente.

Reafirma-se nesse sentido a necessidade dos conselhos municipais do meio ambiente pensarem em estratégias, em mecanismo que viabilizem a participação da sociedade e promovam uma maior consciência ambiental, como forma de fortalecer a corresponsabilidade da população na fiscalização e no controle dos agentes de degradação ambiental.

Na abordagem Milton Santos e Silveira (2008) haveria, assim, no território, diversas existências paralelas: um território bem informado, um território pouco informado e um número infinito de situações intermediárias. Daí a necessidade de compreender as qualidades da informação, reconhecer os seus produtores e possuidores, decifrar os seus usos. Cabe, então, considerar a relação entre duas potencialidades, enfatizada pelos autores: a do conhecimento técnico e a da ação, isto é, a política, mediante os usos da informação, ora voltada para a busca de maior lucro, ora para a defesa da soberania, para a conservação dos recursos naturais, entre outros aspectos.

É nesse sentido que Ab' Sáber (2003, p.10) chama a atenção para o uso consciente do desenvolvimento dos recursos naturais, ou seja, para o desenvolvimento local sustentável, pois,

Já se pode prever que entre os padrões para o reconhecimento do nível de desenvolvimento de um país devam figurar a capacidade do seu povo em termos de preservação de recursos, o nível de exigência e o respeito ao zoneamento de atividades, assim como a própria busca de modelos para uma valorização e renovação corretas dos recursos naturais. Evidentemente, para os que não têm consciência do significado das heranças paisagísticas e ecológicas, os esforços dos cientistas que pretendem responsabilizar todos e cada um pela boa conservação e pelo uso racional da paisagem e dos recursos da natureza somente podem ser tomados como motivo de irritação, quando não de ameaça, a curto prazo, à economicidade das forças de produção econômica.

As discussões de Ab' Sáber (2003) e de Milton Santos e Silveira (1998) sobre o desenvolvimento e o uso consciente dos recursos naturais colocam em cheque a necessidade do repensar da economia, atrelado aos custos X benefícios na sociedade contemporânea. Por isso, Santos (1998) enfatiza que “o simbólico se torna coadjuvante precioso de mercadológico”, ou seja, é preciso balancear desenvolvimento e sustentabilidade.

É importante salientar que os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são instrumentos políticos, que se utilizam dos indicadores para a elaboração de diagnósticos da realidade ambiental, e tem como objetivo investigar, acompanhar e/ou mensurar as ações governamentais, com foco na implementação de um programa de melhoria do meio ambiente ou de desenvolvimento local sustentável (PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente). É interessante também enfatizar que na prática, o conselho de meio ambiente é uma briga política. Os interesses partidários podem atrapalhar o melhor desenvolvimento das ações e deliberações em prol da sustentabilidade (FURLAN E FRACALLOSSI, 2010)

Segundo Furlan e Fracalossi (2010, p. 237) “entre as áreas de interesse local em que os municípios podem legislar sobre o meio ambiente”, destaca-se:

Figura 02: Questões ambientais para os municípios legislaem

01	Espaços verdes;
02	Praças;
03	Concessão de autorizações e licenças para instalação de empreendimentos e construções;
04	Vias públicas;
05	Lixos (resíduos sólidos);
06	Zoneamento urbano;
07	Poluição sonora;
08	Transporte coletivo;
09	Parcelamento e ocupação do solo urbano;
10	Tombamento e patrimônio cultural;
11	Código de obras;
12	Código de saúde municipal;

13	Lei orçamentária municipal;
14	Normas tributárias ambientais.

Fonte: Furlan e Fracalossi (2010, p. 237)

Adaptado por: Reginaldo Pereira dos Santos

Nesse sentido Leme (2010, p. 40) afirma que, “Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são espaços privilegiados para a negociação das demandas e dos conflitos, bem como a mediação dos interesses locais”. Entendemos que é papel da sociedade e dos Conselhos do Meio Ambiente, a tarefa de repensar os problemas ambientais, desejando um cenário sustentável e propondo ações de educação ambiental, a curto, médio e longo prazo.

Compreende-se que as ações/intervenções educativas em prol da sustentabilidade tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, requer muito do apego ao lugar, das relações de afeto ou estima e afetividade do indivíduo para com o lugar. As discussões apresentadas consistem em problematizar a importância do território para o indivíduo ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade do cuidado ao lugar no tocante a preservação ambiental. Nesse aspecto, a participação da comunidade local nos debates e reuniões é de fundamental importância.

Neste aspecto, é inegável a contribuição da participação cidadã através dos Conselhos Ambientais, como meio de facilitar às populações locais o apoio e meios mínimos necessários para desenvolverem o seu próprio potencial em práticas e ações produtivas e ecologicamente equilibradas, melhorando as suas condições de existência e aumentando a sua qualidade de vida, conforme os seus próprios valores culturais. Neste sentido, coloca-se a necessidade de uma estratégia que permita articular e complementar os processos econômicos e ambientais em nível macro com os diversos espaços micros.

Com isto, é esperado que os CMA venham a ter a possibilidade de melhor contribuir para a formatação de demandas ao poder executivo da União, dos Estados e, especialmente, dos Municípios, de modo a articular as diferentes políticas setoriais relacionadas à questão ambiental, visando à resolução de problemas socioambientais locais, para além das visões reducionistas que gravitam em torno da falácia da sustentabilidade (NOVICKI e SOUZA, 2010).

1.3. A POLÍTICA DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA

A Política Estadual de Meio Ambiente é planejada para ser implementada de forma harmônica, integrada e participativa, inclusive com a compatibilização de seus instrumentos e planos, com as políticas de proteção à biodiversidade e às políticas de recursos hídricos. Instituída pela Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, a Política Estadual de Meio Ambiente visa assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício a vida, em todas as suas formas, a ser implementada de forma descentralizada, integrada e participativa.

Para Carvalho (2013) a criação, no Estado da Bahia, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (posteriormente teve sua denominação modificada para Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, pela Lei nº 11.050/2008), em dezembro de 2002, foi um grande avanço do ponto de vista institucional, uma vez que a Secretaria passava a integrar a gestão das diversas políticas. Para o autor, entre os Princípios da Política Estadual destacam-se o respeito aos valores histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, da participação, da educação ambiental, do usuário-pagador, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

A SEPLANTEC (1997) – Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia ao relacionar Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, contextualiza que o Governo da Bahia, ao expressar politicamente a sua opção pela ideia da sustentabilidade do desenvolvimento do Estado, consentânea com a estratégia de Desenvolvimento Sustentável para o Nordeste brasileiro, incorporou elementos capazes de fundamentar, em bases duradouras, o novo ciclo de modernização econômica em curso na Bahia. Assim, o processo de planejamento, em nível regional, urbano e municipal, passou a agregar os conceitos, princípios e dimensões que dão corpo à nova estratégia, ou seja, passou a inserir o marco da sustentabilidade como paradigma das diversas propostas de desenvolvimento, notadamente o regional.

Com a adoção da estratégia de sustentabilidade houve, portanto, o reconhecimento da necessidade de se repensar o planejamento em função do novo paradigma, uma vez que este é irreconciliável com o modelo de planejamento clássico. O conceito de sustentabilidade do desenvolvimento se expressa no apoio

aos seguintes postulados: durabilidade ao longo do tempo, eficiência econômica, equidade interpessoal e regional e responsabilidade ambiental. Em decorrência, envolve ações e práticas emolduradas segundo as dimensões que lhe dão sustentação ambiental, econômica, social e política e cuja realização exige ou só será alcançada com a participação dos poderes públicos conjuntamente com a sociedade. Torna-se claro, assim, que o exercício da sustentabilidade incorpora um novo modelo de intervenção que implica na adoção do princípio da descentralização, tanto do planejamento quanto da execução, e na transferência, para os agentes sociais, dos papéis que lhes competem em parceria com o Estado (SEPLANTEC 1997).

Segundo Carvalho (2013, p.27):

As Diretrizes da Lei dizem respeito, I - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública; II - o incentivo a reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, a utilização de tecnologias mais limpas, a busca da eco eficiência e as ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais; III - a orientação do processo de ordenamento territorial, respeitando as formas tradicionais de organização social, suas técnicas de manejo ambiental, bem como as áreas de vulnerabilidade ambiental e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais; IV - a articulação e a integração entre as diversas esferas de governo, bem como entre os diversos órgãos da estrutura administrativa do Estado, de modo a garantir a eficiência, eficácia, economicidade, transparência e qualidade dos serviços prestados a população; V - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos ou privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre o meio ambiente; VI – o estímulo a integração da gestão ambiental nas diversas esferas governamentais e o apoio ao fortalecimento da gestão ambiental municipal; VII - o incentivo e o apoio a criação de organizações da sociedade civil, objetivando sua efetiva participação na gestão ambiental; VIII - o fortalecimento do processo de educação ambiental como forma de conscientização da sociedade para viabilizar a proteção ambiental.

E o autor citado ainda acrescenta que, em nível federal, a Lei Complementar⁵ nº. 140/11 foi elaborada para suprir uma importante lacuna legislativa existente no Brasil. Esta Lei norteia as ações administrativas, possibilitando uma redução dos conflitos de competência entre os diversos órgãos ambientais e o aumento da segurança jurídica para os empreendedores, bem como contribui para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão ambiental estadual e municipal, além de fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Segundo dados da Secretaria do Meio Ambiente do Estado (2013), o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) - Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental (SPA) desenvolve o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que atende à diretriz do Governo do Estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente à Resolução Cepam (Conselho Estadual de Meio Ambiente) nº 3.925/2009.

Corroborando, Carvalho (2013) acrescenta que a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção a Biodiversidade reuniu assuntos relacionados com o meio ambiente, e conta com oito títulos referentes, respectivamente, aos: Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política; os Instrumentos de Gestão Ambiental; a Proteção da Biodiversidade; o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais; os Incentivos e os Instrumentos Econômicos; as Infrações e Penalidades; Disposições Gerais e Disposições Finais e Transitórias. Entre os princípios da Política Estadual destacam-se o respeito aos valores histórico-culturais e aos meios

⁵ A Lei Complementar nº 140/11 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental, regulamentando o art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal, no que concerne aos temas previstos nos incisos III, VI e VII do caput desse artigo. Têm por objetivos fundamentais (art. 3º): a) proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente; b) garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; c) harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; d) garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais. (LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11).

de subsistência das comunidades tradicionais, da participação, da educação ambiental, do usuário-pagador, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

E Carvalho (2013, p. 27) ainda acrescenta que:

O Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) é constituído, principalmente, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), como órgão superior, de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal; pela SEMA como órgão central, com a finalidade de formular, coordenar, gerenciar e executar a política estadual de meio ambiente, de proteção da biodiversidade, florestas e de recursos hídricos do Estado; pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), responsável por promoção e integração do sistema de meio ambiente e recursos hídricos do Estado da Bahia, bem como, executar as ações e programas relacionados a política estadual de meio ambiente e de proteção a biodiversidade, a política estadual de recursos hídricos e a política estadual sobre mudança do clima.

Neste aspecto, o autor citado anteriormente contextualiza a política do sistema ambiental na Bahia. Assim, a estrutura desse Sistema é formada por: a) Sistema Estadual de Unidades de Conservação e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos que integram o SISEMA; b) Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, órgãos superiores, respectivamente, do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Hídricos; c) Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, como órgão central, com a finalidade de formular, coordenar, gerenciar e executar a política estadual; d) Órgãos e Entidades Executoras da política estadual de meio ambiente, de proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, aqueles que detém o poder de polícia, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente, dentro das suas respectivas esferas de atuação, compreendendo o Instituto do Meio Ambiente Recursos Hídricos - INEMA; e) Órgãos da Administração Pública estadual e municipal que venham a receber delegação do Poder Público para esse fim; f) Órgãos Setoriais da Administração Estadual, centralizada e descentralizada, responsáveis pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas setoriais, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados ao uso dos

recursos ambientais ou a conservação, defesa e melhoria do ambiente; g) Órgãos Locais, órgãos do Poder Público Municipal - responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, dentro do seu âmbito de competência e jurisdição.

Assim, a articulação desse sistema possibilita maior preservação ambiental e controle por parte do Estado. Mas, é tarefa da sociedade e dos conselhos ambientais o papel de fiscalizar as ações governamentais e exigir a efetividade das políticas públicas que tem como foco a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida.

Para Steinberger (2006) a SEMA foi bem sucedida por catalisar esforços para obter avanços legislativos, por criar áreas protegidas e erigir-se como referência para todos os segmentos sociais que, pelos mais diferentes interesses demandam interlocução governamental neste tema. A trajetória da SEMA inclui ajustes institucionais de nível estadual, mas não altera o panorama geral do trato da questão ambiental existente no país. Assim, para os municípios aderirem ao programa da política de meio ambiente e exercer sua competência para o licenciamento ambiental deve enviar ofício informando que o município possui órgão ambiental capacitado, conselho de meio ambiente formado legalmente e atuante e o nível de licenciamento.

A depender da estrutura que possuir o município, cada localidade recebe o aval com um nível específico que varia de 1 a 3. O nível 1 (um) é o estágio inicial e o 3 (três) é o patamar mais avançado. Neste sentido, os municípios que não recebem tal licenciamento são aqueles territórios que não estão dentro das normas estabelecidas.

Sendo assim, considera-se órgão ambiental capacitado: aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com as principais atividades econômicas existentes no município e passíveis de licenciamento ambiental. Estando o município nas normas, este recebe orientação também para a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente para financiamento dos programas e projetos ambientais. Neste contexto, é muito importante ter o Conselho de Meio Ambiente Municipal; o município deve criar o conselho através de Lei Municipal, com regimento interno, Decreto de Aprovação do Regimento Interno, Decreto de Nomeação dos Membros do Conselho.

Daí a necessidade de se discutir a importância dos conselhos de meio ambiente no território baiano sob a ótica do desenvolvimento local sustentável. Como forma de preservação do patrimônio ambiental, levando em consideração os impactos, avanços e desafios que a criação destes conselhos traz para a concepção de sustentabilidade e desenvolvimento local.

É importante ressaltar que apenas a criação destes conselhos locais não garante efetividade das políticas ambientais, é preciso pensar nas consequências destes órgãos (conselhos) e nas ações compartilhadas entre sociedade, governo local, empresários, unidades de ensino e outras instituições responsáveis pela proteção ambiental. Neste sentido, a tomada de decisão é um aspecto que leva em consideração a importância que se dá ao lugar.

O conselho deve ser tripartite com representação do poder público, sociedade civil e setor empresarial. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, deve ser informado à SEMA para que esta possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental conforme art. 15 da LC 140/2011. É de responsabilidade do município a manutenção desta estrutura e passível de nulidade todas as ações administrativas ambientais após a ausência de tal estrutura.

1.4 O PAPEL DO LICENCIAMENTO NA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Segundo a lei brasileira, o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade ou na linguagem do constituinte, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexistente direito subjetivo à utilização, que, à evidência, só poder legitimar-se mediante ato próprio de seu direito guardião – o Poder Público (MILARÉ, 2011).

Neste aspecto Milaré (2011), enfatiza que como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento ambiental constitui importante instrumento de gestão ambiental, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia

administrativa, não deve ser considerado como obstáculo teimoso ao desenvolvimento, como, infelizmente, segundo o autor, muitos assim o enxergam. Assim, acreditamos que o meio ambiente não pode ser objeto de barganha, dado que o é patrimônio da coletividade e bem inegociável.

Nesse sentido, acredita-se que não pode haver desenvolvimento genuíno se esse crescimento for sacrificado e Milaré (2011) acrescenta que a própria Carta Magna diz que há limites para as atividades econômicas. Preservar o meio ambiente nos termos da Constituição não significa emperrar o desenvolvimento do País, mas, ao contrário, alicerçá-lo. Daí a oportuna qualificação do licenciamento como “instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente”.

O licenciamento ambiental está previsto nos vários níveis de competência pública (municipal, estadual e federal). Ao órgão ambiental competente, cabe a verificação se a atividade ou empreendimento não é potencialmente o causador de significativa degradação do meio ambiente, definindo os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (SEIFFERT, 2011).

Para Milaré (2011, p. 511),

O licenciamento ambiental obedece a preceitos legais, normas administrativas e rituais claramente estabelecidos e casa dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem ou possam causar significativas alterações do meio, como repercussões sobre a qualidade ambiental.

Em linhas gerais, Milaré enfatiza que, tem-se que o licenciamento ambiental, como todo procedimento administrativo consiste numa licença. Ou, na linguagem da Resolução CONAMA 237/1997, vem a ser o “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer

forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

As etapas de um processo típico de licenciamento ambiental são três. Na primeira delas, é solicitada a licença prévia. Essa licença deve ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, visto que aprova sua localização, sua concepção e atesta sua viabilidade ambiental. Conforme as características do empreendimento, pode ser exigida, para sua concessão, a realização de estudos ambientais complementares aos porventura já apresentados. Concluída com sucesso essa fase, a licença prévia é expedida. Nessa licença, constam as condicionantes a serem atendidas pelo empreendimento, dentre as quais, a qualidade dos efluentes gasosos e líquidos.

Terminada essa etapa, o empreendedor solicita a licença de instalação, apresentando o projeto construtivo para análise. O órgão responsável analisa e, sanadas todas as eventuais pendências, emite a licença. Construídas as instalações aprovadas, é solicitada a licença de operação, que é emitida após os ajustes eventualmente necessários na pré-operação das instalações (PADULA e SILVA, 2005).

No Estado da Bahia a Secretaria do Meio Ambiente, funciona como órgão regulador das parcerias entre os municípios, o Estado e as empresas, e este licenciamento dá-se conforme responsabilidade do município que o solicita. Tal licenciamento é importante, pois o município ganha autonomia para gerenciar o controle das atividades das indústrias e as questões do turismo regional. Mas, a licença só é concedida com o fortalecimento da responsabilidade dos Conselhos municipais do meio ambiente e das aplicabilidades das ações educativas.

A partir da década de 1970, foram feitos inúmeros esforços no sentido de coibir a deterioração ambiental, principalmente à contaminação provocada pelos resíduos gerados pelas atividades industriais. Nesse sentido, Seiffert (2011, p. 147) enfatiza que:

A maioria dos esforços ocorreu no sentido de se estabelecer maior controle por parte das autoridades governamentais dos processos que ocorreriam nas instalações empresariais através da adoção de normas reguladoras, para que os impactos que provocassem cada vez menores, e, em caso de descumprimento, se aplicavam sanções e medidas administrativas.

Para determinados empreendimentos, não é suficiente sua regularização junto à Prefeitura, mas é necessário que o mesmo esteja também licenciado junto ao órgão de controle ambiental. Neste sentido, o procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A Política Nacional de Meio Ambiente, que foi instituída por meio da Lei Federal nº 6.938/81, estabeleceu mecanismo de proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando assegurar o desenvolvimento socioeconômico e o respeito à dignidade humana. O licenciamento é um desses mecanismos que atuam como interface entre o empreendedor, cuja atividade pode vir a comprometer a qualidade ambiental, e o Poder Público, a fim de assegurar a conformidade do empreendimento com os objetivos dispostos na política ambiental brasileira (SEIFFERT, 2011).

Embora se discuta o papel paternalista do Estado, Leff (2000, p. 372) contextualiza que se faz necessário o poder público promover projetos endógenos nos níveis estadual e municipal, promovendo as populações locais o apoio mínimo para desenvolverem o potencial auto gestor em práticas produtivas ecologicamente equilibradas, melhorando as condições de vida de sua população. E ainda acrescenta que:

Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, (...) e comprometido com o destino das gerações futuras.

Ao contrário do licenciamento tradicional, marcado pela simplicidade, Milaré (2011) aponta que o licenciamento ambiental é ato uno, de caráter complexo, em cujas etapas podem intervir vários agentes dos diversos órgãos do SISNAMA, e que deverá ser precedido de estudos técnicos que subsidiem sua análise, sempre que constatada a significância do impacto ambiental.

Configurando-se impacto de âmbito nacional (aquele que afeta diretamente todo o País) ou regional (aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o

território de dois ou mais Estados) a competência para licenciar é do órgão federal da administração, isto é, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Aos órgãos ambientais dos Estados ou do Distrito Federal está afeto, fundamentalmente, o licenciamento dos empreendimentos e atividades com impacto microrregional (aquele que ultrapassa os limites territoriais de um ou mais Municípios) além da amplitude do impacto, foram acrescentadas situações informadas pela localização ou natureza da atividade e pela dominialidade do bem atingido (MILARÉ, 2011).

Para o nível municipal o critério é o estatuído no art. 6º da multicitada Resolução CONAMA 237/1997 (BRASIL, 2007). Assim, Milaré (2011) contextualiza que para o Município exercer sua atribuição licenciatória, deve ter implementado o seu Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais legalmente habilitados. Para tanto, segundo o autor, cada Município, pela ação legítima do Poder Público local, deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, considerando como o conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Tudo o que interessa ao desenvolvimento com qualidade ambiental deverá necessariamente ser levado em conta.

Benjamin (1992, p. 43) identifica quatro fundamentos para a participação dos cidadãos no licenciamento ambiental. O primeiro deles resulta da necessidade de informação por parte da Administração Pública, quanto aos potenciais impactos ecológicos e sociais do empreendimento proposto. Corroborando, Barbieri (1995) acrescenta que um dos elementos, também importante, na análise do impacto ambiental, é a avaliação dos danos. Para este autor, o objetivo da avaliação de impacto ambiental é garantir que problemas potenciais sejam previstos e tratados num estágio preliminar do planejamento do projeto.

Neste aspecto, Barbieri (1995) ainda acrescenta que, a avaliação de impacto ambiental requer estudos profundos sobre o ecossistema que deverá abrigar o empreendimento proposto, bem como da sua população e de suas práticas e costumes. Adicionalmente, Benjamin (1992) compreende a participação dos cidadãos no licenciamento ambiental como fator de democratização das decisões

relativas ao interesse de efetivação da justiça em seu aspecto formal e procedimental.

Neste sentido, é necessário entender que os vários instrumentos de controle ambiental são imprescindíveis, pois buscam o equilíbrio entre desenvolvimento da região e a sustentabilidade. Cada um dos instrumentos (conselhos, licenciamento, multa, etc) é consequência do contexto social, no que tange ao grau de degradação ambiental, desenvolvimento da tecnologia e nível de sensibilização ambiental dos indivíduos.

A matéria ambiental tem competência concorrente, sendo o Estado competente para legislar sobre o tema, resguardadas as competências exclusivas da União. Cabe ao Município o licenciamento de empreendimento ou atividade de impacto local, obrigando-se o mesmo a cumprir, para exercício desta competência, as condições de dispor de infraestrutura administrativa na área ambiental, de conselho municipal de meio ambiente e de equipe técnica especializada.

A regularização ambiental no Estado da Bahia é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente. A Lei Estadual nº 10.431/2006, posteriormente alterada pela Lei 12.377 de 28 de dezembro de 2011 estabelece competências, critérios e diretrizes relacionados a regularização ambiental no estado da Bahia e a melhoria dos instrumentos de controle ambiental (licença, fiscalização e monitoramento).

A regularização ambiental se fará mediante a integração dos procedimentos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais, de controle florestal, outorga de uso de recursos hídricos e a anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação, por meio da formação de processo único que contemple todos os atos administrativos necessários à regularização ambiental do empreendimento ou atividade, por fase.

Como forma de institucionalizar a integração das Políticas Estruturantes de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e a modernização e qualificação do processo de gestão ambiental na Bahia, foi sancionada no mês de dezembro de 2011 a Lei nº 12.377/2011 alterando a 10.431/2006, trazendo novas modalidades de licenciamento: a Licença de Regulamentação (LR), concedida para regularizar atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante

recuperação ambiental e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) concedida eletronicamente para empreendimentos de pequeno e médio portes.

Além destas, as licenças podem ser de diferentes tipos, a depender da fase, impacto e tipologia do projeto: Prévia (LP), Implantação (LI), Prévia de Operação (LPO), Operação (LO), Alteração (LA), Unificada (LU), Regularização (LR), Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), além das Autorizações Ambientais.

As autorizações ambientais são concedidas pelo INEMA para a implantação ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário; a execução de obras que não resultem em instalações permanentes; a requalificação de áreas urbanas subnormais; o encerramento total ou a desativação parcial de empreendimentos ou atividades e a execução de obras que possibilitem a melhoria ambiental.

As licenças previstas poderão ainda, de acordo com a nova lei, ser concedidas por plano ou programa, ou ainda, de forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades e deverão fazer parte do Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia (SEIA).

A Licença Ambiental é um instrumento que tem por objetivo a prévia redução dos impactos causados pelos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, de forma a assegurar um meio ambiente equilibrado e a qualidade de vida da população. Fornecida pelo Governo do Estado da Bahia, através do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Licença Ambiental, quando obtida, fornece às empresas de determinados ramos, benefícios de alguns bancos oficiais.

Em síntese, tal participação implica verdadeira colaboração dos atores sociais na construção da decisão administrativa final (licença ambiental ou sua denegação). Portanto, como instrumento de caráter preventivo, o licenciamento ambiental é essencial no sentido de buscar garantir não só a conservação da qualidade ambiental, mas também envolvendo abordagens mais complexas que se referem a aspectos relacionados a questões associadas à qualidade de vida do homem, à saúde pública, preservação da biodiversidade, até questões relacionadas ao equilíbrio socioeconômico em uma dada região e à preservação da beleza local.

1.5. A POLÍTICA DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE NO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO BAIANO

A Gestão Ambiental local parte do saber ambiental das comunidades, onde se funde à consciência de seu meio, o saber sobre as propriedades e as formas de manejo sustentável de seus recursos, com suas formações simbólicas e o sentido de suas práticas sociais, onde interagem diversos processos no intercâmbio de saberes sobre o ambiente. (LEFF, 2008, p. 153).

Os assuntos ambientais, através dos Conselhos, estão abrindo diversos espaços de discussão entre governos federal, estadual e municipal. Nesse sentido, Leff (2000) afirma que “começaram a estabelecer procuradorias de meio ambiente e a instaurar procedimentos jurídicos para dirimir pacificamente interesses contrapostos de diversos agentes econômicos e grupos de cidadãos”. Tais parcerias têm o intuito de resolver os conflitos ambientais através do contrato entre governo e sociedade.

Assim, a participação ativa da sociedade nos Conselhos Municipais, fortalece um debate contemporâneo acerca dos diversos problemas ambientais. É sabido que o desenvolvimento da indústria também é marcante no território do Recôncavo, cuja ocupação se deu inicialmente pelas grandes fazendas de cana de açúcar e plantações de fumo e com o decorrer do tempo com o surgimento das indústrias sofisticadas. As pequenas indústrias, como: casa de farinha, moinho, casa de cerâmicas, casas de serrarias, entre outras, e outras contribuições como plantações de laranja e pastagens modificaram o espaço geográfico e contribuíram para o processo de degradação ambiental.

As ações do governo local voltadas para o desenvolvimento sustentável atingem diretamente a vida do cidadão. Assim, pensar em sustentabilidade é pensar em qualidade de vida e preservação para as populações atuais e vindouras dos municípios do Recôncavo Baiano. Frear a degradação ambiental e pensar em ações/ resolução dos problemas do ambiente é colocar os municípios como instituição política importante diante do cenário nacional e mundial.

Assim, a partir dos princípios expostos na agenda 21, nos indicadores socioambientais e no planejamento articulado entre Secretarias do Meio Ambiente, é que os Conselhos Municipais Ambientais buscam melhoria da qualidade ambiental

no Recôncavo. Neste cenário, o Território de Identidade⁶ do Recôncavo Baiano é composto por 20 municípios que possuem características semelhantes em cultura e desenvolvimento local (BAHIA, 2008).

Neste contexto, Tomasoni e Tomasoni (2005, p. 15785) abordam o Recôncavo Sul⁷ com diferentes domínios morfoclimáticos e que a ocupação nesta região econômica é diferenciada, devido a exploração dos recursos naturais ao longo dos anos. Assim, no artigo “A dimensão geoambiental da região do Recôncavo Sul” os autores discutem a necessidade de um repensar da economia, atrelado aos custos x benefícios a curto, médio e longo prazo. Compreende-se então, que é nos municípios que os conselhos ambientais ganham força para poder decidir sobre as ações de preservação do ambiente e partes das ações demandam uma análise do poder público municipal no que tange ao cumprimento das metas de preservação.

Assim, observamos que o território do Recôncavo baiano sofreu ao longo dos tempos intensa agressão ambiental, causado pelo uso inadequado do território e contribuindo assim para o empobrecimento da vegetação e do solo, como aponta Tomasoni e Tomasoni (2005) no artigo “*A dimensão Geoambiental da região do recôncavo Sul*” onde os autores discutem que as intervenções ambientais ocorridas ao longo do processo de ocupação nesta região ‘evidenciam a importância de um repensar as bases dos modelos econômicos empregados até o momento, com vistas à modificação do atual quadro sócio-ambiental da região. Tal modificação

⁶ Regionalização territorial do estado da Bahia e tem como características a inclusão de municípios que possuem semelhanças em cultura e desenvolvimento local. No caso do Recôncavo, este Território é marcado pela influência afro-brasileira na paisagem humana e nos hábitos e costumes que, dos séculos XVII a XVIII, esteve sob o influxo da cana-de-açúcar e do fumo. As casas, igrejas, prédios históricos, dentre outras construções, preservam a imagem do Brasil Império – tempo em que o comércio e a fertilidade do solo fizeram de Cachoeira a vila mais rica, populosa e uma das mais importantes do Brasil. A cidade foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), em 1971, e passou a ser considerado Monumento Nacional. No território, que foi palco das lutas pela Independência da Bahia, funcionam instituições seculares, ordens, associações e grupos informais que mantêm tradições centenárias ligadas à música, dança, religiosidade, espetáculos populares e folguedos os mais diversos como samba de roda, bumba-meu-boi, nego fugido e burrinha. (BAHIA, 2013 – V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO)

⁷ O Recôncavo Sul possui um total de 33 municípios, abrangendo desde o litoral úmido até áreas de contato com o semi-árido, onde diferentes domínios morfoclimáticos interagem, formando assim, uma base diferenciada dos recursos naturais e sócio-econômicos e culturais. (Tomasoni e Tomasoni, 2005)

deve ser pautada em um programa que equacione os problemas relativos a meio ambiente e desenvolvimento, especialmente na tomada de decisões.

No quadro a seguir são apresentados os municípios que compõem o território de Identidade do Recôncavo Baiano – no contexto dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente – alguns com o ano de criação do licenciamento – conforme Lei Estadual Complementar nº 140/2011 e em seguida o mapa do Recôncavo.

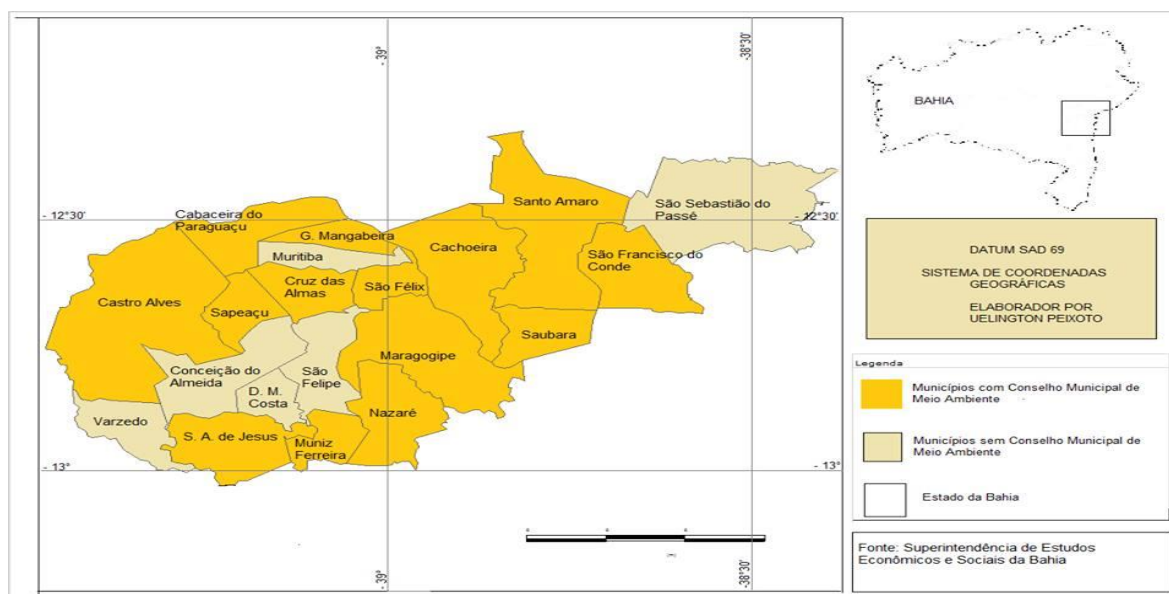
Figura 03: Relação dos Conselhos no Território do Recôncavo

	Município	Com Conselho Ano de criação	Sem Conselho
1	Cabeceiras do Paraguaçu	X	
2	Cachoeira	X	
3	Castro Alves	07/07/2010	
4	Cruz das Almas	X	
5	Conceição do Almeida		X
6	Dom Macedo Costa		X
7	Governador Mangabeira	X	
8	Muniz Ferreira	10/05/2013	
9	Muritiba		X
10	Maragogipe	X	
11	Nazaré	X	
12	Santo Amaro	22/12/2011	
13	São Felix	X	
14	São Francisco do Conde	26/03/2013	
15	Santo Antônio de Jesus	17/12/2010	
16	Sapeaçu	05/05/2010	
17	Saubara	22/11/2011	
18	São Sebastião do Passé		X
19	São Felipe		X
20	Varzedo		X

Fonte: Adaptado do IBGE (2002) e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – 2013.

Apresentaremos a figura 04 que ilustra o mapeamento dos municípios que já possuem os conselhos ambientais ativos com reuniões e debates e os municípios que ainda não implantaram o sistema de conselhos.

Figura 04: Relação dos Conselhos Ambientais no Recôncavo



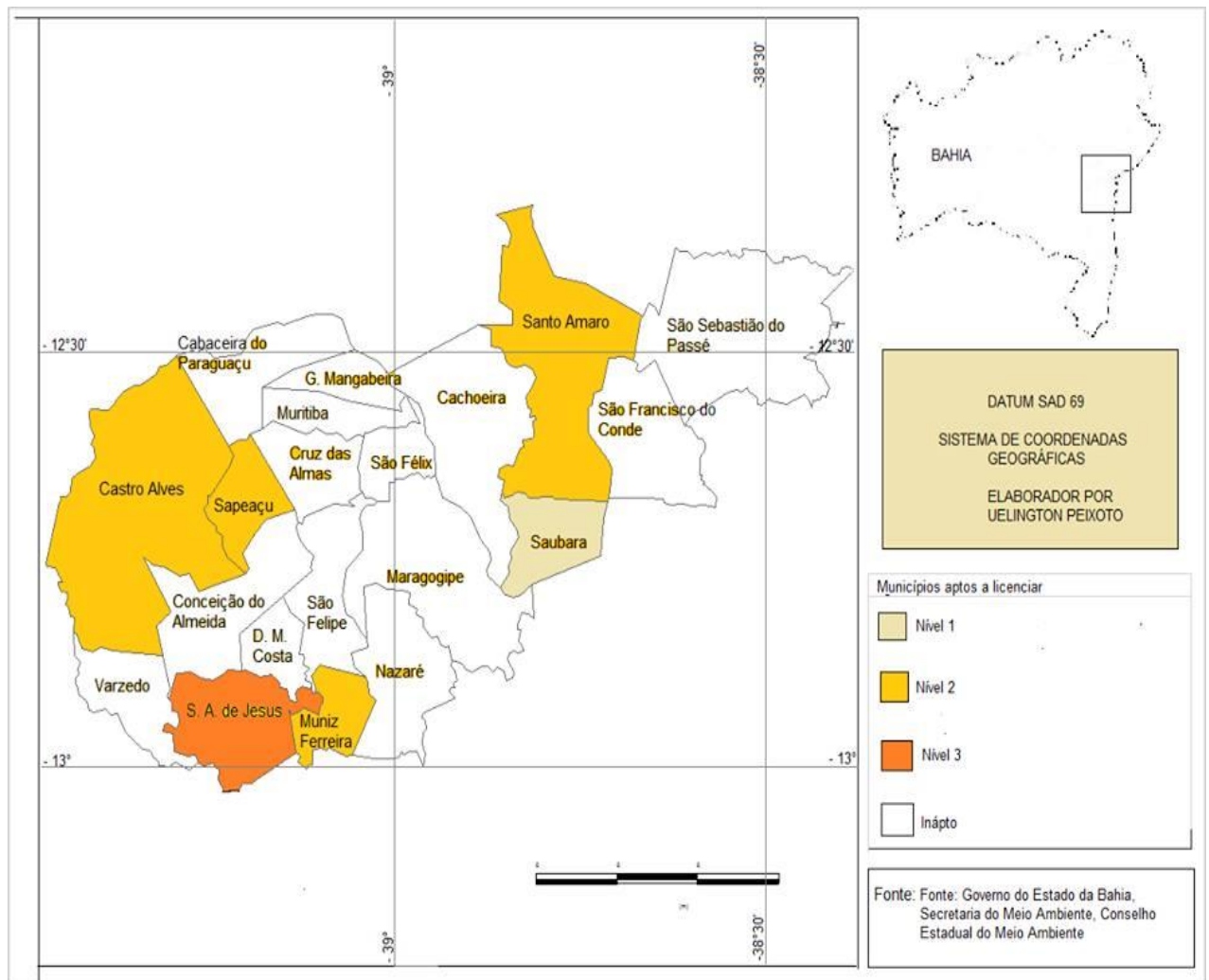
Fonte: SEI – 2013

Elaborado por: Uelington Peixoto⁸

A figura 05 contextualiza o cenário dos municípios do Recôncavo Baiano aptos a licenciar as questões mais burocráticas sobre o meio ambiente

Figura 05: Municípios no Recôncavo aptos a licenciar as questões ambientais conforme a Lei Complementar Estadual nº 140/2011

⁸ Uelington Silva Peixoto, Graduado em Geografia – UNEB. Coordenador Geral do Centro Acadêmico, UNEB – V. Colaborador do Grupo de pesquisa Recôncavo: Território, Cultura, Memória e Ambiente. Tel (75) 9982-3323. E-mail: geo_peixoto07@hotmail.com.



Fonte: Secretaria do Meio Ambiente da Bahia – 2013
Adaptado por: Uelington Peixoto

No caso do Recôncavo, apenas o município de Santo Antônio de Jesus possui o nível mais elevado, em seguida com o nível intermediário vêm os municípios de Castro Alves, Muniz Ferreira, Santo Amaro e Sapeaçu. E Saubara em estágio inicial. Mas, também é possível perceber que a maioria dos municípios do Recôncavo, cerca de 70%, mesmo com os conselhos ativos ainda não possui licenciamento para as questões mais complexas, o que só reforça a necessidade da efetivação dos conselhos e da participação da sociedade e do poder público no tocante as questões ambientais.

O surgimento dos Conselhos ambientais no Território do Recôncavo baiano é uma política de governo para a sustentabilidade e seu papel (dos conselhos) consiste em encontrar um fluxo metabólico sustentável, que possa elevar o bem-estar societal sem causar danos às funções e serviços ambientais.

Vale salientar que, o conceito de desenvolvimento sustentável estabelecido pela Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento afirma que este é capaz de satisfazer as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade de satisfação das gerações futuras, o que leva a propugnar estratégias concretas para continuidade das sociedades humanas, sendo portanto, tangível, pois as estratégias para atingi-lo estão calcadas no âmbito local e regional e não em um modelo global, que não leva em consideração as especificidades locais.(TOMASONI E TOMASONI, 2005, p.15787).

A implantação dos conselhos ambientais é decisão local, onde o gestor e a comunidade local decidem sobre ações voltadas para sustentabilidade. Assim, Carlos (1996) discute que os sentimentos de posse do território por parte do cidadão acontecem intensamente a partir das relações sociais e dentro de uma valorização do local onde este indivíduo vive e (re) constrói a realidade.

Nesse aspecto, Milton Santos (1998, p. 19) aponta que “o território se reafirma pelo lugar e não só pelo novo fundamento do espaço e mesmo pelos novos fundamentos do território fragmentado, na forma de novos nacionalismos e novos localismos”. Os territórios mapeados na figura 03 apontam a criação dos conselhos em prol da sustentabilidade, mas a simples criação destes conselhos ambientais não garante efetividade no combate à degradação ambiental.

As ações do governo local voltadas para o desenvolvimento sustentável atingem diretamente a vida do cidadão. Assim, pensar em sustentabilidade é pensar em qualidade de vida e preservação para as populações atuais e vindouras dos municípios do Recôncavo Baiano. Frear a degradação ambiental e pensar em ações/ resolução dos problemas do ambiente é colocar os municípios como instituição política importante diante do cenário nacional e mundial.

A seguir apresentaremos as ações/atuação para o Território de Identidade do Recôncavo Baiano no tocante a resolução dos problemas ambientais que afetam esta região e que são discutidas nos conselhos ambientais. As ações referem-se ao artigo “A dimensão Geoambiental da região do Recôncavo Sul”, onde Tomasoni e Tomasoni (2005) contextualiza a problemática ambiental desta região. Este artigo foi publicado nos Anais do X Encontro de Geógrafo da América Latina pela Universidade de São Paulo e demonstra que esta região já é bastante degradada, como consequência carece de políticas ambientais para este território.

Figura 06: Ações em curto prazo.

Ação mais efetiva sobre a disposição final dos resíduos sólidos municipais, buscando fomentar soluções conjuntas, a exemplo dos consórcios intermunicipais;
Implantação de sistemas de saneamento de baixo custo;
Necessidade de uma análise criteriosa sobre a dimensão das doenças de vinculação hídrica em toda a região e ação sobre estes vetores;
Ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável;
Incrementar a assistência técnica visando o controle dos processos erosivos através de práticas conservacionistas.

Fonte: Tomasoni e Tomasoni - 2005

Adaptado por: Reginaldo Pereira dos Santos

Figura 07: Ações a médio e longo prazo.

Ampliar os programas de recomposição de matas ciliares e reflorestamento e adensamento em áreas críticas;
Fomentar projetos de agricultura sustentável na região através dos órgãos existentes;
Fiscalizar o uso correto dos espaços urbanos e implantação de áreas turísticas, especialmente no litoral, implementando as leis e a regulamentação ambiental, afim de minimizar os conflitos hoje existentes;
Interagir com a rede de educação pública visando a implantação de programas de educação ambiental;
Estimular as iniciativas locais ligadas à ações na área ambiental, através de parcerias ou financiamento, das instituições governamentais e não governamentais.

Fonte: Tomasoni e Tomasoni – 2005

Adaptado por: Reginaldo Pereira dos Santos

De acordo com Tomasoni e Tomasoni (2005) existem alguns conflitos na região do Recôncavo – na Bahia Hidrográfica do Rio da Dona e do Rio Jaquaripe especialmente nos municípios que compõem o Território de Identidade do Recôncavo, que a nosso ver, precisa de uma melhor análise por parte dos Conselhos de Meio Ambiente. Entre estes municípios encontra-se Santo Antonio de

Jesus, território de nossa pesquisa. Esses conflitos estão sintetizados no quadro a seguir.

Figura 08: Conflitos Ambientais no Recôncavo

Bacia Hidrografia	Municípios	Conflitos	Proposições
1- Rio Da Dona; 2- Rio Jaguaripe.	1 - Santo Antônio de Jesus; 2 – Varzedo; 3 – Conceição do Almeida; 4 – Dom Macedo Costa; 5 – Muniz Ferreira; 6 – Nazaré; 7 – São Felipe; 8 – Sapeaçu; 9 – Cabeceiras do Paraguaçu; 10 – Cachoeira; 11 – Castro Alves; 12 – Cruz das Almas; 13 – Governador Mangabeira; 14 – Maragogipe; 15 – Muritiba; 16 – São Felix.	1 - Poluição hídrica (esgotamento sanitário) 2 - Mata ciliar (pontual); 3 – Aterramento de manguezais (foz); 4 – Turismo predatório nas margens do lado da barragem. 5 – Desmatamento da Mata Ciliar.	1 - Medidas de proteção e recuperação da mata ciliar; 2 - Implantação de áreas de proteção ambiental nas nascentes e áreas de beleza cênica com potencial ecoturístico; 3 – Implantação de sistemas de saneamento básico nos município da bacia; 4 – Controle sobre o turismo predatório nas margens do lago; 5 – Controle do sistema de irrigação a montante do reservatório de Pedra do Cavalo; 6 – Formação de um comitê da bacia para gerenciamento da bacia.

Fonte: adaptado de Tomasoni e Tomasoni (2005)

Entende-se por conflito, a partir da compreensão do artigo “A dimensão Geoambiental da região do Recôncavo Sul”, que são algumas questões de agressão ambiental de nível regional (envolve os municípios deste território) e que estes precisam resolver tais problemas. Assim, é fundamental a ações compartilhadas das secretarias municipais de meio ambiente em consonâncias com os conselhos ambientais para resolverem os problemas de ordem ambiental desta região.

Ainda que muitas vezes seja complexa a relação entre poder público, conselho municipal de meio ambiente e sociedade, nada impede que cada município do Recôncavo Baiano faça sua parte e decida por implantação de políticas que direcionem para ações de um ambiente mais saudável. Assim, espera-se que estes municípios efetivem as políticas ambientais tendo como base a Política Nacional de

Meio Ambiente – PNMA, as diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 e no Plano Diretor Urbano.

2. A POLÍTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) EM SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

2.1 O CODEMA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O moderno Estado democrático funda-se na ideia da divisão de poderes, proposta por Montesquieu, para quem a liberdade política só poderia existir, se, por um sistema de freios e contrapesos, o poder estatal limitasse a si próprio. Ao lado dessa divisão, fundada na especialização horizontal das funções do Estado, pode-se falar numa estratificação vertical do Poder Público consubstanciada no regime federativo (MILARÉ, 2011). Assim, segundo este mesmo autor, no Brasil, cujas dimensões continentais e diversidades regionais sempre geraram forças centrífugas tendentes ao desmembramento do território, a aspiração de unidade nacional desde os primórdios da independência colocou a federalização como instrumento de compatibilização entre a autonomia local e a dependência do governo central, ambos heranças do sistema colonial português.

O quadro de competências desenhado pela Constituição da República discrimina as atribuições conferidas a cada ente federado, com ênfase no que convencionou chamar o federalismo cooperativo, já que boa parte da matéria relativa à proteção do meio ambiente pode ser disciplinada a um só tempo pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e os Municípios. Ao falar de federalismo no Brasil, Moura e Jatobá (2012) enfatizam que é bastante comum que a formulação de padrões se dê no plano nacional, enquanto os Estados e municípios são responsáveis por sua implementação e cumprimento. Dessa maneira, a política ambiental é um produto compartilhado. E os autores ainda ressaltam que a qualidade ambiental pode ser um bem público de responsabilidade local, regional ou nacional.

Nesse sentido Milaré (2011) cita que essas competências desdobram-se em dois segmentos: as competências administrativas (ou de execução ou tarefas), que conferem ao Poder Público o desempenho de atividades concretas, através do exercício do seu poder de polícia; e as competências legislativas, que tratam do poder outorgado a cada ente federado para a elaboração das leis e atos normativos. Nesse sentido, a proteção do meio ambiente como um todo e, em particular, dos

recursos naturais, explicitamente fauna e flora, bem como o controle da poluição, foram incluídos entre as matérias de competência comum. É o que está escrito no art. 23 da Constituição Federal,

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora.

Complementando a responsabilidade, o art. 24 da Constituição de 1988, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre diversas matérias, entre elas: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ampliando a responsabilidade, o art. 29 e 30 da Constituição Federal de 1988, ressalta que o município reger-se-á por lei orgânica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado. Assim, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Nesse sentido, para ratificar os artigos citados, a Constituição, no seu capítulo VI e art. 225 sobre meio ambiente, enfatiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-los para as presentes e futuras gerações. Assim, a constituição brasileira estabelece a obrigação estatal de promover a educação ambiental. Para Antunes (2009) a educação ambiental é um dos mais importantes mecanismos para a proteção do meio ambiente, pois é a partir deste instrumento que se faz a verdadeira aplicação do princípio da prevenção.

Assim, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição Federal incumbe ao poder público: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e

a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, além de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (MILARÉ, 2011). Portanto, o meio ambiente equilibrado é também responsabilidade dos municípios, que devem legislar sobre assuntos dos conflitos ambientais locais.

O art. 225 também ressalta a responsabilidade de todos, em todas as unidades de Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão de árvores permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Assim, estas unidades da Federação devem exigir, na forma da lei, para instalação da obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Segundo o art. 30 da Constituição de 1988, compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. É o que está escrito no art. 225 da Constituição Federal complementa o dever do Estado de,

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade; I - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei; II – as condutas e atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Assim, é dever das unidades da Federação promover o equilíbrio do meio ambiente, garantido qualidade de vida para a presente e a futura geração, o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

Neste sentido, é válido salientar que é preciso orientar e regular o desenvolvimento do lugar, atuação que cabe aos municípios através dos planos diretores urbanos, das conferências, dos fóruns e consultas ao cidadão (conselhos)

a fim de atrelar pensamento político e práticas sustentáveis. Contudo, é importante salientar, através do pensamento de Leff (2007) que, a construção de uma racionalidade produtiva alternativa não só depende da transformação das condições econômicas, tecnológicas e políticas que determinam as formas de produção.

O planejamento de políticas ambientais para um desenvolvimento sustentável, baseado no manejo integrado dos recursos naturais, tecnológicos e culturais de uma sociedade, conduz à necessidade de compreender as inter-relações que se estabelecem entre processos históricos, econômicos e culturais no desenvolvimento das forças produtivas da sociedade. Corroborando, Leff (2007), nos ajuda a entender que isto obriga a pensar nas relações de interdependência, a multicausalidade entre os processos sociais e ecológicos que condicionam o potencial produtivo dos recursos de uma formação social, seus níveis de produtividade e as condições de preservação e regeneração dos recursos naturais.

Entender estas políticas ambientais é imprescindível na relação do desenvolvimento das políticas direcionadas para o progresso do lugar. Assim, a partir dessas relações entre os processos sociais e ecológicos é que **os conselhos** se fazem presentes nas problematizações dos assuntos mais urgentes em que a sociedade almeja solução.

Por sua vez, a estrutura funcional de um **conselho de meio ambiente**, a análise dos protocolos e a forma como se discutem os processos, dependem da incorporação das ideias contidas tanto nas leis federais quanto nas leis estadual e municipal. Além disso, o pensamento político local, através da junção do pensamento da sociedade organizada e dos órgãos ambientais são importantes, pois a gestão ambiental do desenvolvimento, fundada no potencial ecológico e na conservação da diversidade de modos culturais de aproveitamento dos recursos, requer uma caracterização da organização local da sociedade civil.

Para Rocha (2009) os Conselhos seriam uma estratégia privilegiada de democratização da ação estatal, tornando-se a expressão de uma nova institucionalidade cidadã, representando um importante espaço de debate para alargar os direitos daqueles que precisam de proteção, sendo ainda um espaço de luta política, que qualifica a democracia, por meio da efetiva participação da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas direcionadas para o meio ambiente.

O Plano Diretor Urbano consiste em um instrumento importante de planejamento para Gestão Pública, dotado de proposições técnicas orientadas de forma horizontalizadas, em que todos os integrantes da sociedade devem ser agentes durante todo o processo de: elaboração, análise, execução e avaliação. (SOUZA, 2002).

As conferências são reuniões de extrema importância em que são discutidos assuntos de interesse comum. (ROCHA, 2001). E o fórum é um espaço de discussão pública, onde geralmente são colocadas questões/ponderações/opiniões que pode ser comentadas por quem se interessar. No caso dos Conselhos de Meio Ambiente, os fóruns representam discussões sustentáveis; assembleia de pessoas que deliberam sobre certos assuntos comuns a todos sobre uma determinada temática. (ROCHA, 2001)

No âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, está prevista a implantação de planos de ação e diretrizes para as políticas ambientais. Podemos considerar que, à semelhança do poder parlamentar no controle do exercício em nível macro social, os Conselhos de Meio Ambiente, emergem na luta pela democracia, desempenhando a função de deliberação e fiscalização do exercício do poder do dirigente do meio ambiente no município.

Assim, Rocha (2009) ressalta que as reuniões do Conselho de Meio Ambiente representam, no plano micro político, a possibilidade de efetivação de novas formas de participação popular, que buscam a criação de uma cultura política democrática nos diferentes espaços de discussões, debates e tomadas de decisões. O conselho é formado pelos representantes dos diferentes segmentos que compõem o município, constituindo-se, assim, no órgão de decisões, possibilitando a delegação de responsabilidades e o envolvimento dos participantes na gestão municipal, sendo, portanto, elemento fundamental na construção de um local/município sustentável.

Segundo Milaré (2011), o meio ambiente, como fator diretamente implicado no bem-estar da coletividade, deve ser protegido dos excessos quantitativos e qualitativos da produção econômica que afetam a sustentabilidade e dos abusos das liberdades que a Constituição confere aos empreendedores. E acrescenta que,

Não basta, entretanto, apenas legislar. É fundamental que todas as pessoas e autoridades responsáveis se lancem ao trabalho de tirar regras a limpo da

teoria para a existência efetiva da vida real; na verdade, o maior dos problemas ambientais brasileiros é o desrespeito generalizado, impunido ou impunível, à legislação vigente. É preciso, numa palavra, ultrapassar a ineficaz retórica ecológica – tão inócua quanto aborrecida – e chegar às ações concretas em favor do ambiente e da vida, do contrário, em breve, nova modalidade de poluição – “a poluição regulamentar” – ocupará o centro das preocupações (MILARÉ 2011, p. 186)

Neste sentido, a caracterização da relação sociedade-natureza, nos obriga a pensar nas condições da articulação dos processos materiais que definem uma racionalidade ambiental do processo de desenvolvimento e uma estratégia de manejo integrados dos recursos, bem como pensar também o meio ambiente como algo que diz respeito à coletividade.

Na visão de Leff (2007) as práticas do uso dos recursos naturais dependem do sistema de valores das comunidades, da significação cultural de seus recursos, da lógica social e ecológica de suas práticas produtivas e de sua capacidade de assimilar a estes conhecimentos científicos e técnicos modernos. Segundo o autor, o vínculo sociedade-natureza dever ser entendido como uma relação dinâmica, que depende da articulação histórica dos processos tecnológicos e culturais que especificam as relações sociais de produção de uma formação socioeconômica, bem como a forma particular de desenvolvimento integrado ou de degradação destrutiva de suas forças produtivas.

Por sua vez, os discursos técnicos, baseados na lei (Constituição e Plano Nacional de Meio Ambiente), precisam ser incorporados às práticas sustentáveis, levando em consideração a cultural local e a maneira como é tratada a política ambiental, especificamente do público atrelado ao Conselho de Meio Ambiente local. Daí a necessidade de atrelar controle ambiental, a partir da Constituição Federal e Estadual, às políticas de competência do Estado para punição e controle da qualidade ambiental, do qual o CODEMA é um dos mecanismos que, conforme analisaremos a seguir.

2.2 O CODEMA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DA BAHIA DE 1989 E O PLANO DIRETOR URBANO

Do país mais pobre do Terceiro Mundo ao mais avançado exemplo de bem-estar social capitalista, o ponto em comum na história do século XX é a influência cada vez maior do Estado como instituição e ator social. Assim, o fundamental é compreender as estruturas e o papel do Estado, as relações entre Estado e a sociedade, e como os Estados contribuem para o desenvolvimento (EVANS, 2004).

Para Carlos Matus (2005, p. 447) governar é,

A arte e a ciência de conduzir organizações e multidões para um projeto de sociedade que requer processar, de forma reativa e preventiva, problemas conflituosos, com base em variáveis imprecisas e incertas. O governo é exercido por meio de alguns jogadores líderes, e se materializa em jogadas. Essas jogadas podem ser reguladoras, acumuladas ou acionadas do jogo.

A partir do embasamento teórico dos autores Matus (2005) e Evans (2004) percebe-se a relação entre Estado, sociedade e a arte de governar. Assim, ao relacionar-se a temática com a ideia de sustentabilidade, é vital compreender o jogo social sustentável, pensando em estratégias de um ambiente saudável, mas sem perder de vista o desenvolvimento e transformação do lugar.

Nesse sentido, o art. 1º da Constituição Estadual da Bahia diz que os princípios fundamentais a serem observados pelo estado são: regime democrático e sistema representativo, direitos e garantias individuais, autonomia municipal, probidade na administração pública, entre outros princípios (BAHIA, 1989).

Segundo o art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, ao Estado cabe o planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a política formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. Complementando, o art. 213 ressalta que cabe ao Estado a competência de instituir, na forma da lei, um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade (BAHIA, 1989).

Assim, o art. 213 ainda ressalta que, caberá aos órgãos executores a implementação das diretrizes da política e do Plano Estadual de Meio Ambiente, além da participação no seu processo de elaboração e reavaliação. Aos Conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente, criados por lei municipal, poderá o Estado repassar recursos e delegar competências (BAHIA, 1989).

É interessante pontuar que existem as responsabilidades compartilhadas entre todos os territórios (municípios) no estado da Bahia. Neste aspecto, o artigo 1º da Constituição Baiana de 1989, faz referência a uma política transparente, democrática, representativa (conselhos e outros) e autonomia municipal. Assim, respaldado na Constituição Federal de 1988, o Estado da Bahia repassa responsabilidades aos municípios, atribuindo-lhes funções importantes. Dentre essas atribuições, podemos citar o aprimoramento dos recursos públicos direcionados ao meio ambiente.

Ribeiro (2008) exemplifica que a proposta de criar um Conselho da Água teve como um dos objetivos fortalecer uma plataforma para a visão estratégica comum sobre o manejo de serviços e recursos hídricos de modo sustentável e promover a implementação de políticas efetivas e estratégicas.

Na seção II da Constituição Estadual, o art. 59 ao referir-se sobre a competência do município sobre o meio ambiente, diz que cabe a este;

II – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano e seu plano diretor, que será aprovado, exclusivamente, por lei municipal⁹;

III - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

VII - garantir à proteção do patrimônio ambiental e histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual.

Para execução dessas políticas foram criadas diversas secretarias. Para os fins deste trabalho, destacamos inicialmente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – Sedur¹⁰ - criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, com a finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência

⁹ Grifo nosso.

¹⁰ Antes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, as questões da política urbana do Estado da Bahia estavam vinculadas ao Estatuto das Cidades e respaldado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

técnica aos municípios, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de edificações públicas. Assim é competência da Sedur:

- I – Formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política estadual de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico;
- II - Promover, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência, compatibilizando-os com a política do governo federal;
- III - Estabelecer e promover diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico, compatibilizando-as com a política estadual de meio ambiente;
- IV - **Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas ao desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e assistência aos municípios¹¹;**
- V - Instituir e manter atualizado o sistema de informações sobre saneamento básico, desenvolvimento urbano e habitação;
- VI - Prestar assistência técnica aos municípios, objetivando o seu desenvolvimento;
- VII - Promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política de melhorias habitacionais, inclusive na zona rural;

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – Sedur - tem como suporte o Ministério das Cidades. Nada mais importante para auxiliar na administração da sua cidade do que ter disponíveis, a qualquer momento, diversas informações sobre o município. Para isso, o Ministério das Cidades desenvolveu o Sistema Nacional de Informações das Cidades, um instrumento de gestão pública ao alcance das prefeituras de todo o país, e do público em geral, disponível através da plataforma Brasil em Cidades (BRASIL, 2014).

A criação do Ministério das Cidades constituiu um fato inovador nas políticas urbanas no âmbito nacional, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do saneamento e dos transportes (mobilidade) e trânsito para integrá-los levando em consideração o uso e a ocupação do solo. Outro aspecto fundamental de sua criação está na busca da definição de uma política nacional de

¹¹ Grifo nosso e tem como objetivo dar maior ênfase aos incisos mais pertinentes a pesquisa.

desenvolvimento urbano em consonância com os demais entes federativos (município e estado), demais poderes do Estado (legislativo e judiciário) além da participação da sociedade visando a coordenação e a integração dos investimentos e ações nas cidades do Brasil dirigidos à diminuição da desigualdade social e à sustentabilidade ambiental.

Neste aspecto, o Ministério das Cidades, enfatiza a importância de uma gestão compartilha ao contextualizar que;

Planejamento urbano, políticas fundiárias e imobiliárias, (que incluem zoneamento, regularização da posse ou propriedade, código de obras) requalificação de áreas centrais, prevenção a riscos de desmoronamento de encostas, recuperação de áreas ambientalmente degradadas são atribuições municipais. O Ministério das Cidades está consciente de que cabe ao Governo Federal definir as diretrizes gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (cf Estatuto da Cidade), mas cabem ao município (ou aos gestores metropolitanos, definidos por lei estadual) o planejamento e a gestão urbanos e metropolitanos. É ali, nas cidades, que os objetivos de participação cidadã e de garantia do direito à cidade para todos, podem ser viabilizados. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2014)

O Estatuto da Cidade instituído em 2001 destaca o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), como instrumento de política urbana obrigatório para os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; aos integrantes das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; aos situados em áreas de interesses turísticos; e aos localizados em áreas de grandes empreendimentos e impactos ambientais. Além disso, a legislação urbana salienta que o referido instrumento deve ser resultado da participação popular e democrática para organizar e planejar o espaço urbano (ESTATUTO DA CIDADE, 2001).

Com relação ao planejamento urbano em nosso país, faz-se necessário destacar o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano como instrumento da política urbana. O instrumento em questão vem sendo utilizado na organização e planejamento das cidades brasileiras desde o início do século XX, e apenas no final deste foi instituído como obrigatório por meio da Constituição Federal em 1988 e, por conseguinte do Estatuto da Cidade em 2001. Na maioria dos municípios, o referido

instrumento de planejamento tem sido utilizado para fins técnicos e burocráticos, e não de forma democrática e participativa como deveria.

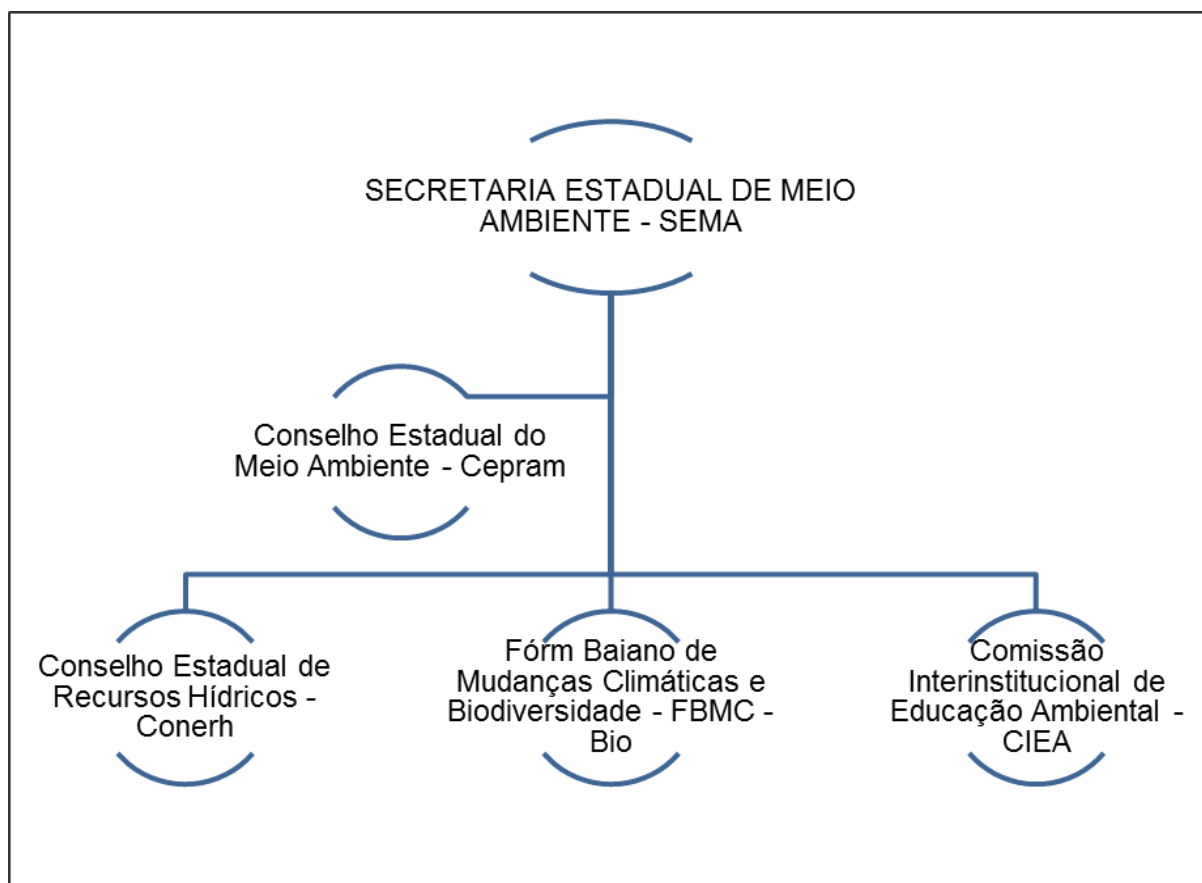
Vale salientar que, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano consiste em um instrumento importantíssimo de planejamento, dotado de proposições técnicas orientadas de formas horizontada, em que todos os integrantes da sociedade devem ser agentes durante todo o processo de: elaboração, análise, execução e avaliação.

Assim, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente desenvolve suas atividades, com relação direta com o PDDU e o Estatuto da Cidade. É sabido que antes da existência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o órgão responsável pelo meio ambiente no Estado da Bahia era originalmente a chamada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semarh, que teve sua denominação alterada para Secretaria do Meio Ambiente – Sema, em 06 de junho de 2008, a partir da implementação da sua reforma administrativa (Lei nº 11.050¹²).

A Sema tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça socioambiental no Estado da Bahia (BAHIA, 2014).

Figura 11: Sistema Estadual de Meio Ambiente

¹² Lei que regulamenta a atuação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia.



Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente – Bahia / 2014
Adaptado pelo autor.

Os órgãos colegiados da Secretaria Estadual do Meio Ambiente existem para subsidiar o e dar apoio à própria Secretaria. Assim, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cepram é o órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal. Tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais (BAHIA, 2014).

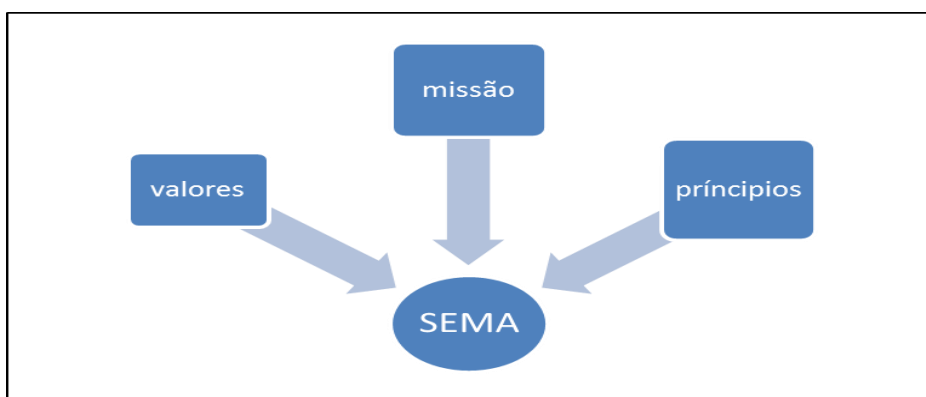
Nesta perspectiva, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh é um órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – FBMC – Bio tem como objetivo promover a cooperação mútua entre os órgãos públicos, privados

e a sociedade civil, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade baiana para a discussão e apoio sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais. Além disso, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA é um espaço público colegiado, instituído pelo poder público estadual, destinado a constituir-se em uma instância de coordenação das atividades de Educação Ambiental no Estado. A CIEA é composta por 34 representantes da sociedade civil, poder público municipal, estadual e federal, redes de educação ambiental, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais instituições de ensino que atuem na área de educação ambiental (BAHIA, 2014).

Segundo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia, o papel deste órgão ambiental é pensar em estratégias e em mecanismo que priorizem a melhoria da qualidade ambiental no estado. Nesse sentido, montamos o esquema a seguir:

Figura 12: Papel da SEMA



Adaptado pelo autor.

Sendo assim,

A missão da SEMA é cuidar do meio ambiente para presentes e futuras gerações, com políticas públicas socioambientais integradas, garantindo a expressão da vida em todas as suas formas. Os princípios devem levar em consideração: participação social; foco em resultados; legalidade; moralidade; publicidade; eficiência, impessoalidade; precaução; prevenção; defesa do Patrimônio cultural; justiça ambiental com equidade e dignidade da pessoa humana e sustentabilidade. E os valores se sustentam na ética, transparência, responsabilidade pela coisa pública, inovação, compromisso, respeito e valorização das pessoas e honestidade (BAHIA, 2014).

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – Cepram, atualmente é composto por 33 conselheiros, organizados de forma tripartite e paritária, que congrega representantes do poder executivo estadual, do setor produtivo e das organizações civis, distribuídos da seguinte forma: 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) do governo estadual, 01 (um) do governo municipal, 02 (dois) da Assembleia Legislativa da Bahia e 01 (um) do governo federal; 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo 06 (seis) ONGS ambientalistas, 05 (cinco) representantes de: sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, comunidades quilombolas, povos indígenas e universidades; 11 (onze) representantes do setor empresarial, deste 01 (um) das entidades de representação profissional, que atuam formalmente em prol do meio ambiente. Essa proporção confere ao Cepram, um caráter democrático em sua composição, envolvendo atores múltiplos, com interesses distintos, muitas vezes divergentes entre si, o que exige capacidade de produzir convergências e consensos, de mediar e resolver conflitos (BAHIA, 2014).

Entende-se que é por meio deste espaço que a participação e o controle social são exercidos, buscando ampliar e popularizar as representações, considerando a diversidade social, ambiental e econômica do estado, conforme explica Rocha:

A interação entre a democracia representativa e a participativa fortalece o processo de desenvolvimento, que passa a ser lastreado não só pela governabilidade política, mas também pela chamada governabilidade social, ou seja, passa a contar com os setores interessados da ampliação da cidadania (ROCHA, 2009).

Neste Conselho Estadual foram criadas as Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes às atribuições previamente definidas, objetivando subsidiar os Conselheiros em suas deliberações, nos diferentes assuntos trazidos ao CEPRAM. Foram criadas as seguintes: Câmara Técnica de Espaços Especialmente Protegidos, Biodiversidade e Biossegurança - CTBIO; Câmara Técnica de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável - CTPPDS; Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Normativos - CTAJIN e a Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada - CTGAC. Segundo a SEMA estas câmaras foram instituídas também para dar suporte aos municípios.

Assim, segundo o Cepam é importante ressaltar que, o resultado mais importante dessa maneira de atuar, reside no fato de possibilitar a ampliação da base de discussão com a sociedade, usuários e entidades governamentais, possibilitando o envolvimento de diversos técnicos de todo o Estado da Bahia, em discussões sobre assuntos de alta relevância para a implementação da Política Ambiental.

Segundo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (2014) existem algumas atribuições para o Conselho, tais como:

- 1) Estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade;
- 2) Aprovar o Plano Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e o Plano Estadual de Unidades de Conservação e suas alterações; manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- 3) Estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 4) Estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;
- 5) Propor áreas prioritárias para conservação no território do Estado;
- 6) Aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores; propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- 7) Estabelecer diretrizes sobre cooperação técnica entre o Estado e os municípios para o exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente;
- 8) Avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;
- 9) Articular-se com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o

Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade e os demais colegiados ambientais;

- 10) Recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- 11) Definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA;
- 12) Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA;
- 13) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- 14) Decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro de Entidades Ambientais - CEEA

Esta estrutura do meio ambiente no Estado da Bahia possibilita aos municípios baianos uma relação compartilhada de responsabilidade no meio ambiente.

Para Alcântara (2006) os conselhos gestores de políticas públicas se apresentam – quando conseguem cumprir suas funções – como um canal de ligação público/privado eficiente, com características de uma esfera pública efetivamente participativa e democrática onde podem se estabelecer discussões de temas de interesse comum e deliberar sobre eles. São frutos de uma transição de regime político onde novos atores ganham voz. e passam a ter influência direta e participação na formulação e execução de políticas públicas

Alcântara (2006, p. 7) ainda ressalta que;

Os conselhos representam espaços públicos que gozam de autonomia, representando uma esfera pública que não é meramente estatal, estabelece uma relação de paridade entre o poder público e a sociedade civil e é

independente das estruturas de poder. Pode-se visualiza-los como uma partilha entre o governo e a sociedade, um espaço de cogestão para as decisões de políticas públicas.

Neste aspecto, o conselho representa um órgão importante para o município e deve problematizar as questões de interesse local. E o PDDU representa um elo indispensável no diálogo entre as instituições e a sociedade.

Sendo assim, o município de Santo Antonio de Jesus, também elaborou o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para atender as exigências da Lei Federal, devido ao número de habitantes existentes em seu município (aproximadamente 100.000 – cem mil – habitantes – segundo IBGE) e a necessidade de organização e planejamento do espaço urbano com o propósito de melhorar a oferta dos serviços e equipamentos públicos, em especial, saneamento básico e da qualificação dos espaços públicos voltados para o lazer e entretenimento (praças e ruas) que, ainda, não são acessíveis à maior parte dos santo-antonienses.

Diante deste contexto, Bueno (2007, p. 20) ressalta que,

O Plano Diretor deve reconhecer os avanços científicos e administrativos, respaldados na legislação. Assim, é como o saneamento ambiental. Seus componentes são de responsabilidade municipal - abastecimento público de água, coleta e destinação de esgotos domésticos e resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais. Entretanto, estes componentes têm gestões desvinculadas, sejam operacionais sejam financeiras. A integração da gestão precisa ser colocada nos planos diretores com metas e prazos definidos.

A análise de Bueno é fundamental para entendermos como devem dialogar uma gestão e o planejamento do saneamento ambiental das cidades, principalmente em Santo Antonio de Jesus, isso porque, parte dos serviços que o compõem, é comandado por empresa privada, que muitas vezes não tem compromisso com a comunidade local, segundo relato de moradores. No que se referem aos espaços públicos com áreas verdes (jardins, praças, avenidas e zona rural), espaços de preservação, estes são discutidos no Conselho e posteriormente levados para serem inseridos na efetivação no Plano Diretor.

Segundo a presidenta do CODEMA, Milla Fiusa¹³,

Diversas questões ambientais e sociais são problematizadas, discutidas no conselho, pois é uma demanda da população e levadas para a gestão municipal para serem inseridas no Plano Diretor. Entre estas questões é enfatizada a questão do lixo nas ruas, os passeios públicos, a poluição sonora, emissão de ruídos, falta de áreas verdes para caminhadas, entre outros aspectos. Todas essas questões têm como foco a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

Desta maneira, a análise do discurso da representante do CODEMA aparece atrelado ao pensamento de uma gestão democrática em consonância com a Lei Federal e Municipal, afirmando que deve-se levar em consideração o diálogo com a sociedade para que ocorra o cumprimento das exigências para a qualidade ambiental. Pensando assim, é válido acrescentar que o art. 40 do Estatuto da Cidade de Santo Antonio de Jesus contextualiza que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deve dialogar com os órgãos representativos da sociedade, assim,

- I - O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nelas contidas;
- II - O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo;
- III - A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;
- IV - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Ao referir-se a gestão democrática da cidade, o referido Estatuto fundamenta nossas ideias anteriores ao enfatizar no art. 43, que para garantir a gestão

¹³ Exercício 2014 – na presidência do Conselho de Meio Ambiente

democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. É importante acrescentar, que estas discussões sobre o funcionamento e legislação do município, são debatidas no Conselho de Meio Ambiente, pelos órgãos (público e privado) representados neste instrumento de participação democrática.

Segundo Rocha (2012) a Lei Federal (1988) impõe a soberania popular e a participação cidadã na esfera pública. Com efeito, os conselhos de políticas públicas possuem papel cada vez mais destacado no processo democrático e de influência no processo decisório. O autor ainda acrescenta que, a criação e legitimação dos espaços públicos é resultado das lutas sociais e dos avanços conquistados com a Constituição de 1988. Corroborando, Almeida e Cunha (2009, p.2), enfatizam que “os conselhos de políticas são indubitavelmente, os mecanismos participativos mais difundidos do país nas diferentes áreas de políticas públicas e responsáveis por uma expressiva alteração entre Estado e Sociedade”.

Para um site de notícias¹⁴ da cidade, a criação do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) representou para o município de Santo Antonio de Jesus, não apenas a personalização jurídica de mais uma entidade que sirva de instrumento às postulações emanadas do seio da sociedade, notadamente no que concerne às questões ambientais. Essa entidade tem a incumbência de inferir de forma incisiva em tudo quanto possa estar indo de encontro aos interesses da população, de forma “apolítica e descompromissada¹⁵” com setores que, à luz de defesa de seus interesses particulares, possam estar “colocando em xeque” os interesses coletivos.

E o site, ainda tratando da criação do CODEMA, informava que o Conselho teria, na sua composição, integrantes dos setores públicos e privados, por intermédio de representatividades eleitas. Segundo o site, a primeira Diretoria a gerir

¹⁴ Site de notícias sobre o município de Santo Antonio de Jesus e região – blog Antonio Mascarenhas. Acessado em 07/08/2014 – responsável pela informação Antonio Mascarenhas. Este site é muito visualizado por tratar de assuntos específicos para o município, mas não é o único.

¹⁵ Grifo nosso. Entende-se que esta expressão do blog, refere-se à efetivação da política democrática do CODEMA sem vínculos diretos com os partidos políticos.

essa entidade (no biênio 11/2010 a 10/2012), já enfrentaria sérios desafios: *Todos representantes estarão investidos da responsabilidade de defender interesses do município como um todo, mesmo que tenham que "atirar contra os próprios pés"*, segundo informação veiculada pelo site.

E ainda este site ressalta que, poluição sonora e visual; agressão às matas ciliares e aos nossos recursos hídricos; abusos inerentes à questão de entulhos, lixo orgânico, lixo hospitalar; infraestrutura inadequada com relação à canalização e tratamento de dejetos sanitários; agressões contra a fauna e flora, são algumas das questões que precisariam ser encaradas pelo Conselho Ambiental.

Assim, para cumprir as metas e responder os anseios da comunidade, o CODEMA precisaria estabelecer um planejamento, criar normas e elaborar planos de ações e intervenções.

Planejar, conforme Ab'Saber (1969), "significa encontrar diretrizes para corrigir os espaços mal organizados e improdutivos [...] Significa encontrar fórmulas para um desenvolvimento harmônico". É nesse sentido que Granziera (2001, p. 157) resgata a noção de que conselho advém do latim *consiliu* e quer significar "reunião de pessoas encarregadas de dirigir, conduzir, administrar".

Neste sentido, Rocha (2012, p. 133) acrescenta que,

Os conselhos mudam a características do debate entre Estado e sociedade civil, inclusive porque se observa o caráter de intermediação de interesses conflitantes pelo poder público. O aparato estatal assume função de mediação de posições distintas e gestão de políticas públicas.

Sobre a realidade do Estado da Bahia, Rocha (2012, p. 135) ressalta que:

Na Bahia, por exemplo, o Conselho Estadual de Meio Ambiente existe desde a década de setenta. [...] nos colegiados observa-se a participação dos conselhos de classe, de organizações não governamentais socioambientais, de comunidades tradicionais, de usuários da indústria, do saneamento, da agricultura, da mineração da silvicultura, do saneamento, de representantes estatais. O poder público é mediador de conflitos societários, com participação de representantes de secretarias estatais, órgãos das águas, procuradoria e universidade estadual. Como resultado, os conflitos valorativos são envolvidos no processo de deliberação.

O CODEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) é a instância, no âmbito municipal, com a obrigação de trazer à baila discussões dessa natureza (utilização dos espaços públicos, saneamento básico, lava jatos, etc.). Neste sentido Edson Diniz¹⁶ ressalta que,

Nossa responsabilidade perpassa posturas político-partidárias e repousa na necessidade de construção de políticas públicas que atendam às premissas do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) que deve ser discutido por todos os setores da sociedade. A preservação do meio ambiente é dever de todos. Ou lutamos para a diminuição paulatina da agressão ao ecossistema ou estaremos, todos, por omissão, contribuindo para que a natureza mostre, de forma avassaladora, o seu "descontentamento".

É nesse sentido que Corrêa (1995) discute que o Estado dispõe de um conjunto de instrumentos que pode empregar em relação ao espaço urbano. Estes instrumentos precisam ser debatidos em reuniões com a população (conselhos) e posteriormente levados para deliberação. É interessante demonstrar a seguir alguns dos elementos que devem ser debatidos em prol da melhoria da qualidade de vida da população local.

Figura 13: Instrumentos para melhoria do espaço urbano

I	Regulação do uso do solo urbano;
II	Limitação da superfície da terra de que cada um pode se apropriar;
III	Investimentos públicos na produção do espaço, através de drenagens, desmontes, aterros e implantação de infraestrutura;
IV	Pesquisas, operações – teste sobre materiais e procedimentos de construção, bem como o controle de produção e do mercado deste material;
V	Utilização dos espaços públicos;
VI	Taxação de terrenos livres, levando a uma utilização mais completa do espaço urbano;
VI	Regularização dos espaços de lazer.

Adaptado de Corrêa (1995, p. 25)

¹⁶ Primeiro presidente do CODEMA – Exercício 2010 – 2011. Entrevista concedida para um site de informações do município de Santo Antonio de Jesus. Acesso em 15/08/2014.

Neste contexto, o CODEMA se caracteriza como espaço público e híbrido de discussão e deliberação. Essa situação se refere às variações dos debates e problematizações perpassadas por este Conselho. Assim, nota-se um plexo variado de interesses legitimamente contemplados na esfera política do Conselho como um jogo político.

Para Corrêa (1995) é preciso considerar que a ação do Estado processa-se em três níveis político-administrativos e espaciais: federal, estadual e municipal. A cada um destes níveis sua atuação muda, assim como o discurso que encobre os interesses dominantes. É no nível municipal (segundo o autor), no entanto, que estes interesses se tornam mais evidentes e o discurso menos eficaz. Afinal a legislação garante à municipalidade muitos poderes sobre o espaço urbano, poderes que advêm, ao que parece, de uma longa tradição reforçada pelo fato de que, numa economia cada vez mais monopolista, os setores fundiários e imobiliário, menos concentrados, constituem-se em fértil campo de atuação para as elites locais.

É neste debate político – administrativo que o CODEMA deve atuar, com ações de planejamento que contemplem melhoria da qualidade de vida dos indivíduos do município. Sendo que estas ações e os planejamentos devem ter como respaldo as leis e decretos (Constituição Federal e Estadual, Plano Diretor, Agenda 21), a nível federal e estadual. Assim, com efeito, há que se buscar uma gestão participativa do meio ambiente através do colegiado representado nas assembleias.

2.3 O CODEMA: HISTÓRICO E FUNÇÕES

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município de Santo Antonio de Jesus, para efeito de referência e comunicação recebeu a sigla CODEMA, foi instituído pelo decreto municipal nº 201, de 08 de dezembro de 2010. Este órgão foi instituído, segundo o art. 2º do decreto de 08 de dezembro de 2010 como:

Colegiado consultivo de assoreamento ao poder executivo municipal pela Lei nº 1057 de 15 de julho de 2010, terá suporte técnico, administrativo e

financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Segundo este mesmo decreto (nº 201) no parágrafo único do art. 2º o suporte será suplementarmente requerido ao IMA – Instituto de Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e aos demais órgãos e afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Assim, compete ao CODEMA “formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município na forma estabelecida no art. 1º da Lei Estadual nº 729/2004 e legislação complementar” (DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2010).

No ato da criação do CODEMA, o município de Santo Antonio de Jesus estava sendo administrado pelo prefeito Euvaldo de Almeida Rosa, do partido dos DEMOCRATAS – DEM¹⁷. O Gestor Municipal estava no seu segundo mandato (exercício 2008-2012) na administração do município em questão. A câmara de vereadores era composta por 10 vereadores sendo maioria da “situação ou da base aliada¹⁸” como se exemplifica no quadro a seguir.

Figura 14: Eleitos em 2008 – Administração Municipal

Cod Eleicao	Município	Cargo	Candidato	Nr	Partido	Situação	Qt VN	% VV	UF
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Prefeito	EUVALDO DE ALMEIDA ROSA	25	DEM	Eleito	23.867	50,92	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	AILTON JOSE DOS SANTOS	13631	PT	Eleito	2.443	5,12	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ALBINO MARTINS DOS SANTOS	45123	PSDB	Eleito	1.443	3,02	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO	33333	PMN	Eleito	1.522	3,19	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO MARCOS ARAÚJO LESSA	12345	PDT	Eleito	1.111	2,33	BA

¹⁷ O Partido da Frente Liberal foi fundado em 24 de janeiro de 1985, logo após a eleição indireta do então governador mineiro, Tancredo Neves, do PMDB, à Presidência da República. Este partido recebia antes a denominação de PFL que nasceu após a derrota da emenda constitucional que previa a volta das eleições diretas.

¹⁸ Expressão utilizada na política local para relacionar os vereadores que estão no mesmo partido ou partido que faz coligação com a administração municipal.

30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO ROQUE BONFIM DE MELO	25000	DEM	Eleito	2.377	4,98	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	DALVA MERCÊS BARRETO	25123	DEM	Eleito	2.338	4,90	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	DÉLCIO MASCARENHAS DE ALMEIDA FILHO	11111	PP	Eleito	1.955	4,09	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	HÉLIO JOSÉ DA SILVA	12000	PDT	Eleito	1.334	2,79	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	MARCOS ANTONIO DA COSTA MUNIZ	15123	PMDB	Eleito	1.896	3,97	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	UBERDAN CARDOSO SANTOS	13123	PT	Eleito	1.525	3,19	BA

Fonte: <http://www.tse.jus.br/estatistica2008>. Acesso em 08/10/2014 as 22:48.

Segundo relatos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA, 2014), a decisão para a criação do conselho ambiental, não foi meramente uma decisão dos governantes locais e sim um pressão dos órgãos ambientais do estado (Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CREA, IBAMA, etc.) já que o município contava com grandes empreendimentos, como por exemplo, indústrias, futura instalação do aeroporto, surgimento dos condomínios e loteamentos, instalação do Instituto Federal de Educação, ampliação da feira livre, entre outros investimentos, mas que necessitavam de avaliações de impactos ambientais. Segundo a atual presidenta do conselho (Sr^a Mila Wanderley) o projeto de criação do Conselho foi enviado, pela Secretaria de Meio Ambiente, para câmara de vereadores para ter um parecer do poder legislativo, no ano de 2010, quando foi discutido em assembleia e posteriormente aprovado.

Desta maneira, através do decreto municipal 201/2010 foram instituídas as competências e as atribuições do CODEMA, as quais são divididas e detalhadas entre os seus integrantes (presidente e plenária do Conselho):

Figura 15: Atribuições ao Presidente do Conselho

I	Dirigir os trabalhos do conselho, convocar e dirigir as sessões do plenário;
II	Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
III	Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas à decisão do plenário;

IV	Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
V	Assinar as atas aprovadas nas reuniões, em conjunto com o vice-presidente e com os secretários;
VI	Assinar as deliberações do conselho juntamente com o vice-presidente e com os secretários e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
VII	Designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;
VIII	Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo necessário para manifestação do membro do CODEMA;
IX	Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;
X	Convidar pessoas e/ou entidades para participar de reuniões plenárias, sem direito a voto;
XI	Delegar atribuições de sua competência.

Fonte: Decreto Municipal nº 201/2010, publicado no diário oficial deste município.

Como aspectos relevantes, esta Lei Municipal/ decreto trouxe a possibilidade da verticalização das parcerias mediante diálogo do Conselho de Meio Ambiente com os órgãos (colegiado) representados nas assembleias.

É válido dizer que a participação dos cidadãos nas reuniões reforça a ideia de cidadania ao passo em que deve ser um sinalizador da cobrança pela melhoria da infraestrutura do município. Isso porque, as atribuições dadas ao CODEMA, em consonância com as Leis Federal e Estadual, sobre as competências deste órgão ambiental tendem a validar a importância e a necessidade de um órgão que venha fiscalizar e acompanhar as ações direcionadas para sustentabilidade.

A Lei Municipal nº 1057/2010 institucionalizou a atuação de um Conselho de Meio Ambiente neste município, atribuindo-lhes personalidade jurídica para dirimir as agressões ambientais. E o decreto nº 201/2010 regulamenta a mencionada Lei, detalhando as diretrizes, as competências e atribuições para resolver os problemas tanto da agressão ambiental, bem como propor alternativas de melhorias da qualidade de vida das pessoas, dos habitantes deste território. Neste aspecto, é

importante salientar que os licenciamentos ambientais ganham respaldo a partir da publicação desta Lei, pois são estabelecidos os critérios para o uso do solo.

São várias as atribuições de incumbência do CODEMA. Segundo o decreto nº 201/2010 ao plenário compete:

Figura 16: Atribuições do Conselho

I	Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
II	Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
III	Monitorar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
IV	Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
V	Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo e recursos não renováveis do Município;
VI	Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
VI	Exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
VI	Julgar os recursos decorrentes das infrações ambientais municipais;
VI	Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
VI	Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de

	ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;
VII	Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhamento aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
VIII	Emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos naturais do município;
IX	Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houveram se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;
XI	Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento, no âmbito do orçamento da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
XII	Solicitar, realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XIII	Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
XIV	Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, e acompanhar a sua execução.

Fonte: Decreto Municipal 201/2010 – pesquisa de campo.

Complementando a responsabilidade, o Decreto (Federal) nº 99.274¹⁹, de 6 de junho de 1990, no art. 3º ressalta que o Sistema Nacional do Meio Ambiente, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem a seguinte estrutura:

¹⁹ Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da outras providências (Legislação da Política Nacional do Meio Ambiente).

- I – Órgão Superior - Conselho de Governo;
- II – Órgão Consultivo e Deliberativo;
- VI – Órgãos Locais: órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de degradação ambiental.

Assim, o CODEMA integra também o Sistema Nacional de Meio Ambiente, na qualidade de entidade municipal de controle e fiscalização.

Para torna-se efetivo este controle social o Conselho do Meio Ambiente do município de Santo Antonio de Jesus, respaldado do art. 14 da Lei Municipal nº 868/2007, terá os seguintes livros obrigatórios:

- I – livros de atas, para registo das reuniões ordinárias e extraordinárias do próprio conselho;
- II – livro de atas, para registo das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria.

O conteúdo dos livros de atas reflete muito o pensamento do CODEMA frente às pressões da sociedade civil ao passo em que sofre também forte pressão empresarial. Normalmente, se discutem nas assembleias a questão dos loteamentos novos, do surgimento de condomínio, dos lava-jatos, instalação de postos de gasolinas fora da área urbana, etc. O planejamento deste órgão ambiental concentra-se em sua maioria nos aspectos da vida urbana e poucas foram às discussões atreladas à vida rural (nascentes de rios, reflorestamento, conservação das vias rurais, o problema das casas de farinhas, etc.).

Durante o ano de 2013, segundo informação da Secretaria de Meio Ambiente, o CODEMA ficou inativo por conta de ajustes políticos. Entretanto, a Secretaria de Meio Ambiente continuava com as liberações e a análise ambiental, mesmo sem o aval deste Conselho. No ano seguinte foi reativada a atuação do órgão.

Assim, segundo informação da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus, a realização da eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal do CODEMA (Conselho do Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus), foi apenas em 11 de março de 2014. Quando da realização da reunião administrativa da Secretaria que definiu a data e coordenou a realização da nova eleição, estavam presentes: o titular da pasta, José Carlos Toneto que, ao lado

de representantes do CREA, UFRB, EMBASA, FACEMP e SACIMA. Na ocasião, a imprensa local divulgou a necessidade de reativação do Conselho:

É de extrema relevância que o CODEMA possa ser reativado para que, com nova Diretoria, possa fiscalizar e, ao mesmo tempo, dar apoio às atividades que tenham por escopo à defesa intransigente do Meio Ambiente em nosso município. (INFORMAÇÃO DA TV-SAJ. Acesso em 24/08/2014).

Sendo assim, foi realizada, segundo a ata do CODEMA, no Auditório da ACESAJ, no prédio da ACESAJ, em Santo Antonio de Jesus, assembleia promovida pela Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, comandada pelo seu titular José Carlos Toneto, no intuito de eleger a Nova Diretoria do CODEMA, atendendo ao Convite formulado e distribuído pela Secretária de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, aos representantes de entidades que deverão fazer composição dessa entidade representativa, de conformidade com o que predispõe o Estatuto.

Segundo a ata, além de Toneto, estavam presentes: Mila Fiúza Vanderlei (representando o GANA), Prof. Djalma Villa Gois (representando a UNEB, titular), Jocineia Ferreira Borges (representando estudantes da UNEB), Márcia Gonçalves Bezerra (GANA), Marcos Rogério Bezerra Souza (CREA-BA), Lucas Conceição da Silva (UNEB), Antonio dos S. Souza (ASMORP), Valmir Carlos Mota de O. Junior (UFRB), Jobison Nunes Cardoso (UNIFACS), Reginaldo Pereira dos Santos (UFPE), Manoella de Souza Fonseca Marques (Secretaria Municipal de Educação, titular), Maria das Graças Santos de Jesus (Secretaria de Educação), Júlio Mascarenhas dos Santos Neto (Associação Moradores da Urbis 1, titular).

A imagem abaixo demonstra a forma circular dos debates; nestes encontros “todos os indivíduos” poderia expor sua posição/opinião, mas apenas como efeito legal só os conselheiros têm poder de voto.

Figura 17: Reunião dos conselheiros em círculos



Fonte: www.tvsaj.com. Acesso em 03 de julho de 2014.

As informações na ata ressaltam que inicialmente, Toneto fez uma rápida exposição sobre a importância acerca da eleição de uma nova representatividade para o CODEMA, de maneira que, respaldada juridicamente, possa atuar na defesa intransigente dos interesses da sociedade, notadamente no que concerne à preservação do meio ambiente no município além de propiciar condições para a canalização de recursos que possam fomentar ações estruturantes em Santo Antonio de Jesus. Inicialmente, o Sr. José Carlos Toneto solicitou que os presentes se posicionassem em círculo para uma discussão prévia acerca dos propósitos da Assembleia. Djalma Gois, utilizando-se da palavra, sugeriu que fosse feita uma explanação aos presentes acerca do que é o CODEMA e seus propósitos.

A ata segue com Mila Fiúza que defendeu que os novos integrantes dessa instituição representativa, pela importância que lhe é inerente, seja integrada por pessoas que, deveras, estejam cientes da missão a ser desempenhada. Destacou que o conselho tem que ter função deliberativa, daí a importância de que os representantes estejam preparados para uma atuação produtiva. Márcia Gonçalves

Bezerra sugeriu que fosse verificada junto à legislação se consta ou não o quadro de Conselheiros Fiscais já que a representatividade pode gerenciar recursos.

Segundo Toneto, o prefeito municipal Humberto Leite²⁰ formulou o Decreto Municipal no. 99, de 07.03.14 nomeando nomes indicados pelas entidades para composição do Conselho e que a Nova Diretoria e Conselho Fiscal seriam cancelados nessa Assembleia, mas que, por falta de quórum mínimo de representantes, ficou estabelecida a data de 24.03.14 (segunda-feira), das 16 às 18, no auditório da ACESAJ, para realização da Assembleia Geral ordinária, ficando definido que será enviada notificação a todos os titulares, bem como divulgação através das três emissoras da cidade, site da prefeitura e demais sites da cidade.

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada na segunda-feira, 24 de março de 2014, no Salão de Eventos da Associação Comercial, foi eleita a nova diretoria do CODEMA (Conselho de Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus), por iniciativa da Secretaria de Agricultura Comércio, Indústria e Meio Ambiente, comandada por José Carlos Toneto. Presentes na oportunidade, Mila Fiusa Vanderley Rocha (representando o GANA - coordenadora do Projeto Brotar Nascente, patrocinado pela PETROBRAS), Marcos Rogério Bezerra Souza (CREA-BA), Antonio dos Santos Souza (ASMORP), Valmir Carlos Mota de Oliveira Junior (UFRB), Manoella de Souza Fonseca Marques (Secretaria Municipal de Educação, titular), Maria das Graças Santos de Jesus (Secretaria de Educação), Gildo Fróes (Secretaria Municipal de Saúde), Geísa Gomes P. Mota (EMBASA), Kênia Smith dos Santos Costa (DIREC 04), Leonel Pereira dos Reis Neto (CREA-BA), Jocinéia Ferreira Borges (UNEB), Lucas Conceição da Silva (UNEB), Cristiane Santos Pinto Neiva (ACESAJ), Valdemir Santana da Paz (UFRB), Reginaldo Pereira dos Santos (Mestrado/UFPE), Marcelino Barbosa (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), Renilton Oliveira Silva (Secretaria de Agricultura, Com. Ind. e Meio Ambiente) e Márcia Gonçalves Bezerra (GANA).

Segundo a ata em questão, logo após as explanações, com as presenças de 09 titulares, foi efetuada a eleição da nova diretoria do CODEMA, com vigência até 31.12.14 e, por aclamação, ficou com a seguinte constituição:

Figura 18: Eleição dos conselheiros (2014)

²⁰ Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus – Exercício 213 - 2016

Presidente:	Mila Fiusa Wanderley (GANA – Grupo Ambientalista);
Vice-presidente:	Leonel Pereira dos Reis Neto (CREA-BA),
1º. Secretário:	Valmir Carlos Mota de Oliveira (UFRB – Universidade Federal do Recôncavo)
2º. Secretário:	José Carlos Toneto (Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente),
1º. Tesoureiro	Gildo Fróes Bastos
Suplente 1	Djalma Vila Gois (UNEB – Universidade do Estado da Bahia);
Suplente 2	Marcelino Barbosa (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Fonte: CODEMA (Conselho do Meio Ambiente, 2014) – pesquisa de campo

Esta composição foi constante durante o período de nossa pesquisa e estes foram os principais respondentes de nossos questionários, conforme analisaremos a seguir.

2.4 CODEMA E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Conforme o inciso 5º do art. 9º do decreto nº 201/2010, as atas referem-se a um documento importante e que devem ser assinadas por todos os conselheiros. Diversas atas foram analisadas e nosso intuito foi entender o teor das análises deste órgão ambiental e temos como objetivo compreender como essa entidade problematiza e resolve as questões sobre o meio ambiente.

A primeira ata documentada foi da reunião do dia 25/11/2010 (vinte e cinco de novembro de dois e mil e dez), nesta reunião foram escolhidos os primeiros conselheiros e também institucionalizados estes representantes das entidades que ficaram nesta função no CODEMA por um período de dois anos.

Na quinta-feira (25/11/2010), o Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio de Santo Antônio de Jesus, Edson Diniz, acompanhado da Engenheira Ambiental do Município, Mila Wanderley, coordenou a eleição da primeira Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus. Os trabalhos também foram coordenados pelo Promotor do Meio Ambiente, Dr. Julimar Barreto e secretariado por Antônio Mascarenhas. Segundo a ata, *além de segmentos do*

Poder Público Municipal, representantes da sociedade Civil, ONGs e instituições de ensino fazem parte da composição dessa entidade representativa, de fundamental importância, não apenas para lutar pela preservação ambiental, ao contribuir para a elaboração de políticas públicas inerentes à essa questão mas, também, para o desenvolvimento de uma fiscalização contra abusos daqueles que teimam em burlar à legislação vigente. (Ata nº 01 de reunião do CODEMA – Conselho de Meio Ambiente, 2010).

Compete aos seus membros (conselheiros) a incumbência de, segundo o art. 14º (decreto 201/2010):

- I – comparecer as reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providência e esclarecimentos quem de direito.
- IV – votar e ser votado;
- VI – apresentar relatório e pareceres dentro do prazo fixado;
- VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, com antecedência mínima de 24 horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação a Diretoria.

As pessoas eleitas para compor a primeira diretoria do conselho foram as indicadas seguir. Sendo que todos estes conselheiros deveriam atuar no assessoramento e colaboração no planejamento municipal nas questões ambientais, junto ao poder Executivo, mediante recomendações e propostas. Deveriam também atuar na criação, planejamento e execução de programas e projetos na área de proteção e recuperação ambiental do município.

Figura 19: Relação dos primeiros conselheiros do CODEMA

Presidente	Edson Fonseca Diniz
Vice-presidente	João Apóstolo
1º. Secretário	Amália Prazeres
2º. Secretário	Railton Pinheiro Cardoso
1º. Tesoureiro	Ana Paula Peixoto dos Santos
1º. Suplente	Maiana Peixoto dos Santos
2º. Suplente	Antonio Souza Mascarenhas

Fonte: CODEMA (Conselho do Meio Ambiente, 2010) – pesquisa de campo.

É válido acrescentar que o Sr. Edson Fonseca Diniz (eleito primeiro presidente deste conselho) no mesmo período em que assumia a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio também era presidente do Conselho, portanto assumia as duas posições simultaneamente (Secretário de Meio Ambiente e presidente do CODEMA). Os decretos e Leis Municipal, Estadual e Federal não fazem referência a este tipo de situação. Mas, segundo relato de moradores isso poderia diminuir o processo democrático de decisão e fiscalização das ações da própria secretaria.

Segundo relatos da Secretaria de Meio Ambiente, “esse processo não diminuem a ação democrática”, pois, “o CODEMA é composto por vários conselheiros de diferentes órgãos que decidem coletivamente o destino do meio ambiente no município” (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Para José Cláudio Rocha (2009, p. 51),

É unanime a posição de que o desafio da gestão democrática pressupõe a participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública, especialmente no planejamento e execução das políticas públicas, avaliando objetivos, processos e resultados. Contudo, a intensidade e qualidade da participação popular dependem muito das condições sociais da comunidade e região. As oportunidades criadas por lideranças ou pelo poder público e o nível de conscientização e informação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade também pesam muito.

Neste sentido, Rocha (2009, p. 51) ainda acrescenta que “percebe-se dificuldades de alguns dirigentes municipais para reconhecerem e colocarem em prática representações efetivas da sociedade civil”. Segundo o autor, muitos preferem a tradicional “indicação” pelos governantes, bem como as dominações clientelistas a que muitas vezes se submetem as entidades de representação social e comunitária. Assim, todavia,

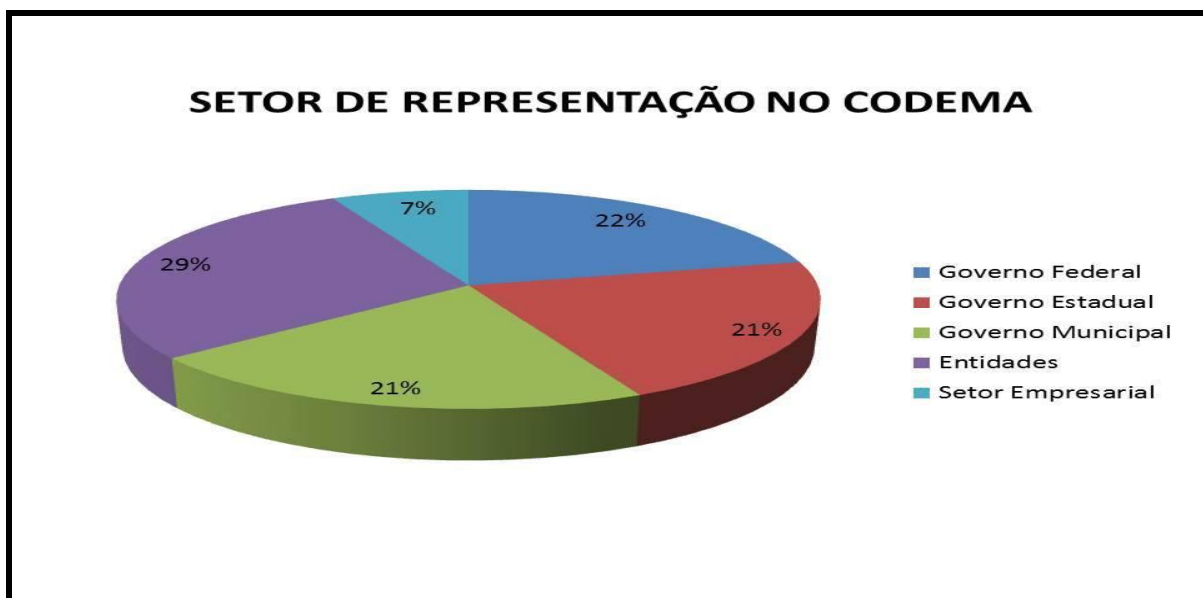
Não podem os Conselhos Municipais [...] e conselheiros que representam os segmentos populares serem “chapa branca”, atuando como apêndices ou defensores do Executivo municipal nem, por outro lado, pretender atuar em simples e direta oposição inibidora de quaisquer iniciativas ou projeto do governo (Rocha 2009, p. 51).

A regulamentação das normas e procedimentos do CODEMA deveriam reforçar a autonomia deste, a fim de fazer cumprir estas normas e procedimentos com independência, na forma da exigência da Lei Municipal e em consonância com os Conselhos Estadual e Federal. Porém, é importante levar em consideração não apenas a teoria (exigência da lei), deve-se averiguar se na prática existe cumprimento da regra jurídica. Segundo o Sr. Edmundo Peixe²¹,

É lamentável que a maioria dos Conselhos em Santo Antonio de Jesus a teoria e a prática andam um pouco distante. Acompanho pouco o conselho de Meio Ambiente, mas acredito que este precisa problematizar mais as questões que tanto afetam ao município. Podemos citar o problema da Praça Padre Mateus, os passeios públicos para acesso dos deficientes físicos e dos idosos, as questões das nascentes na área rural, etc.

A atual representação do CODEMA tem representação da sociedade civil, do poder público e do setor empresarial, conforme pode ser percebido na figura a seguir:

Figura 20: Atual representação no CODEMA



Fonte: Pesquisa de Campo – Agosto/2014
Elaboração: SANTOS, Reginaldo.

²¹ Edmundo Peixe, membro do CODEMA e integrante do Observatório Social em Santo Antonio de Jesus. Entrevista concedida em 05 de agosto de 2014.

Contudo, apesar da sociedade civil estar representada (através das entidades civis) com maioria de vinte e nove por cento dos integrantes do CODEMA, é certo que muitas vezes as dificuldades do Conselho são grandes, sobretudo, pela condição de maior fragilidade da sociedade civil nos confrontos, expressos especialmente através dos limites financeiros, de informação, de capacidade e de articulação.

Os representantes do Estado, nas suas diversas esferas, são a grande maioria dos membros do CODEMA, com sessenta e quatro por cento dos representantes. Este quadro reitera o perfil da primeira composição do Conselho, cujo primeiro presidente acumulava também a função de Secretário do Meio Ambiente do município.

Para Rocha (2009), é através dos conselhos que a sociedade civil tem condições de se apropriar de forma crescente da “máquina” do Estado, no sentido de garantir seu desempenho a serviço realmente dos interesses públicos, ou seja, de toda a sociedade. O autor ainda acrescenta que, da mesma forma a instância governamental poderá subsidiar e respaldar técnica e administrativamente a ação do conselho de forma a viabilizar suas deliberações. Porém, no caso do CODEMA, observa-se que houve momentos em que a atuação do Estado foi além do subsídio e do apoio técnico, conforme analisaremos no capítulo seguinte.

Para Bresser – Pereira (1999), a sociedade civil é a parte da sociedade que está fora do aparelho do Estado. Ou, situação entre a sociedade e o Estado, é o aspecto político da sociedade: a forma por meio da qual a sociedade se estrutura politicamente para influenciar a ação do Estado. Em uma perspectiva política, sociedade civil e Estado somados constituem o Estado – Nação ou o País; em uma perspectiva sociológica, formam a sociedade ou o sistema social²².

Na imagem seguinte é possível visualizar o formato das reuniões. Nelas ocorrem as deliberações e análises de questões referentes ao meio ambiente.

Figura 21: Reunião dos conselheiros

²² O uso da expressão “Estado-Nação”, segundo Bresser-Pereira (1999) é usado porque é consagrada na teoria política, embora o autor julgue a expressão “País” mais adequada, por ser mais neutra, para indicar uma sociedade politicamente soberana.



Fonte: www.tvsaj.com. Acesso em 03 de julho de 2014.

Segundo o art. 13º (decreto já mencionado), no parágrafo único, “poderão participar das reuniões do CODEMA pessoas autorizadas ou convidadas por qualquer conselheiro com a aprovação da diretoria”. E que as reuniões ordinárias da diretoria, segundo o parágrafo 2º do art. 13º, “serão mensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria”.

Observa-se ainda que, existe regulamentação para garantir lisura e participação nas reuniões e votações. Segundo o art. 13º, dos parágrafos 6º ao 11º:

6º - As decisões da diretoria ou do colegiado do CODEMA serão tomadas por maioria simples;

7º - Em caso de o presidente terá o voto de qualidade;

8º - As reuniões do colegiado do CODEMA devem ser convocadas, no mínimo, com três dias úteis de antecedência, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último;

9º - Cada membro do CODEMA deverá ser convidado para as reuniões pessoalmente ou por meio de correspondências, com comprovante de entrega, dirigida para o endereço que declarar em seu cadastro;

10º - Em caso de convocação postal, o prazo de postagem não poderá ser inferior a 07 dias corridos;

11º - O desrespeito às regras anteriores poderá implicar na anulação das decisões tomadas na reunião convocada.

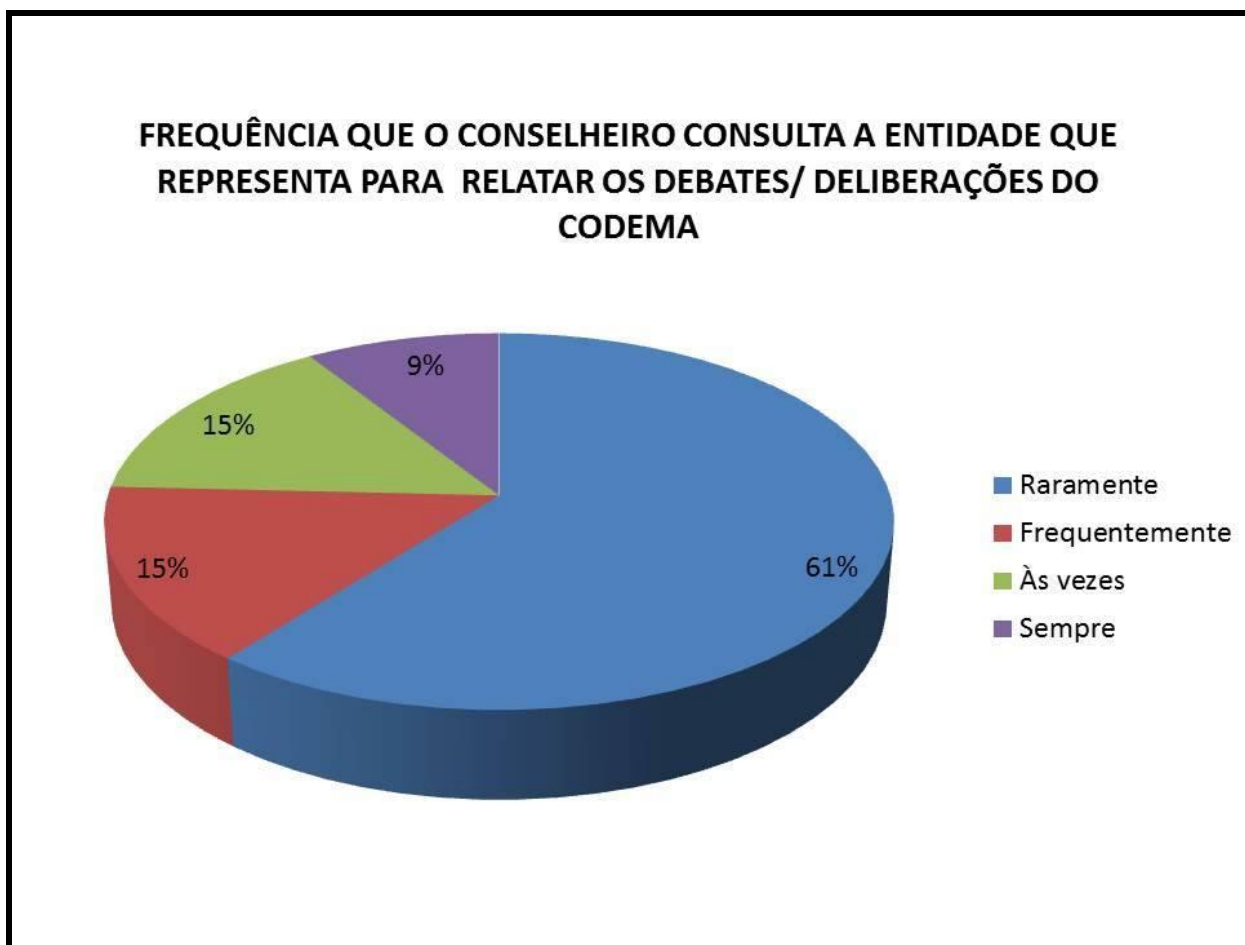
O município de Santo Antonio de Jesus, através das Leis e Decretos cumpre a exigências das transparências das ações e atos de governos. Diversos decretos foram criados, para cumprir uma exigência Federal e Estadual do cumprimento da obrigação de zelo pelo meio ambiente. Mas, Barreto e Corrêa (2011) ressaltam que, de qualquer modo, a atuação, prevista pelos constituintes de 1988, que se preocuparam em detalhar as competências normativas e a responsabilidade do Poder Público, somente será efetivada com a consolidação da ideia de responsabilidade do cidadão frente à comunidade que integra.

Assim, o fato de os membros do CODEMA terem sido legalmente escolhidos e de estarem amparados por uma legislação bem estruturada, não implica, necessariamente, na existência de uma forte relação com a comunidade que representam. Deste modo, é importante analisar se os membros do CODEMA problematizam as questões pertinentes aos anseios da sociedade e se consultam sempre os interesses do seu setor.

No gráfico abaixo estão demonstradas as respostas do conselheiro entrevistados sobre a sua relação com o seu setor de representatividade no CODEMA. A quantidade diz respeito ao percentual de conselheiros, ou, mais precisamente, de respostas destes membros, que contribuíram com sua parte para a constituição do discurso.

Das respostas obtidas, percebe-se que a maioria (61% - sessenta e um por cento) dos entrevistados /conselheiros consulta “RARAMENTE” o seu próprio setor. Raramente é uma palavra que segundo o dicionário Aurélio significa que poucas vezes consulta ou que poucas vezes sentam para discutir.

Figura 22: Consulta do Conselheiro a sua própria entidade para relatar os debates e deliberações



Fonte: Pesquisa de Campo – Agosto/2014
Elaboração: SANTOS, Reginaldo.

Na demonstração dos questionários, percebe-se que ainda há um descompasso entre teoria e prática, isto porque na sua maioria, estes representantes, pouco escutam ou levam para a plenária as estratégias e pensamento do setor que representa como demonstra o próprio gráfico.

A participação popular na gestão pública requer não só a previsão legal, mas, também, um grande processo de (in) formação da população para que esta saiba onde estão e em que medida esses direitos podem ser exercidos (ROCHA 2009, p. 16). Assim, dentre os princípios que alicerçam o Estado Brasileiro estão os princípios da cidadania e da participação popular previsto no artigo 1º, parágrafo único do texto constitucional: Todo o poder emana do povo que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos nos termos desta constituição.

É consenso que “toda pessoa tem o direito de participar do governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livres escolhidos²³”. No caso específico do CODEMA essa participação é executada apenas quando são escolhidos os conselheiros. De acordo com as respostas apresentadas na figura 22, não há participação plena, pois os próprios conselheiros afirmam que não fazem, efetivamente, discussões com a comunidade que representam, o que certamente limita a participação da sociedade.

Para José Cláudio Rocha (2009, p. 33):

As teorias políticas modernas afirmam que o controle social visto como controle da sociedade civil sobre o Estado pressupõe a participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública. Isto significa que a construção de uma nova cultura política, com fundamento na ordem democrática e no Estado de Direito, implica na participação da sociedade civil na definição, na implementação e na execução das políticas de Estado, sendo este um direito fundamental relacionado com a noção atual de CIDADANIA.

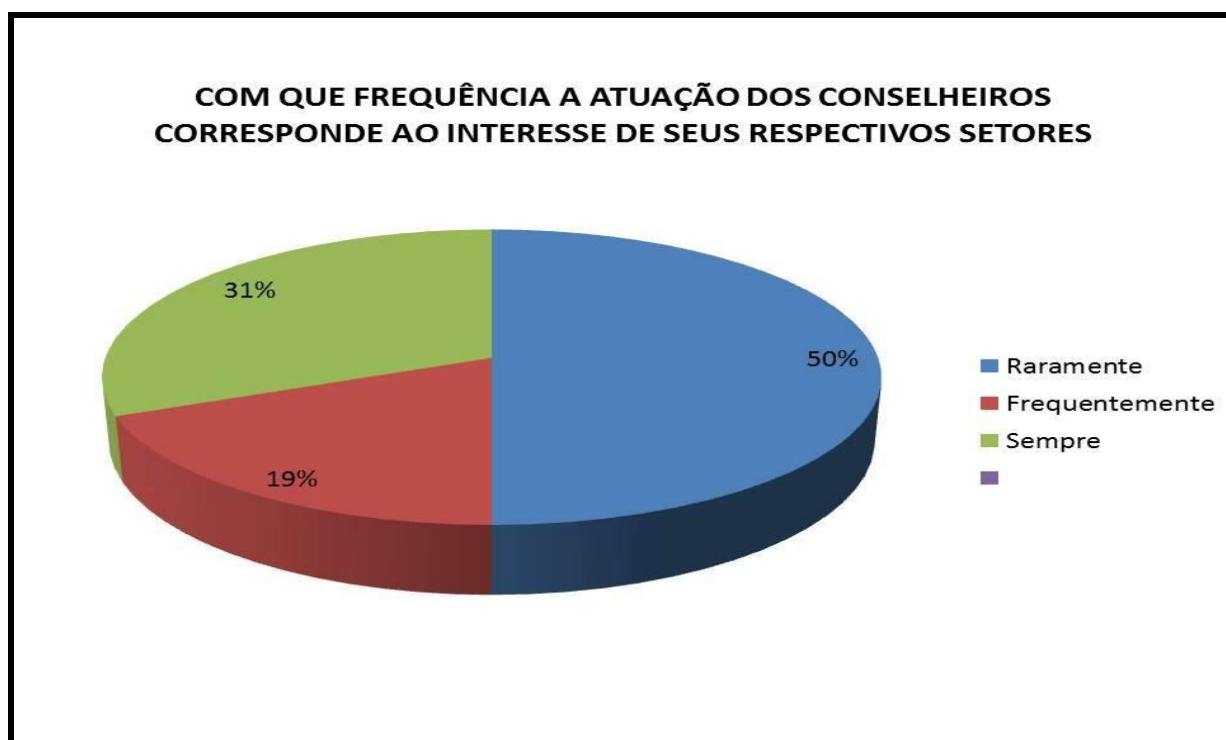
Estes representantes tem a incumbência de atrelar desenvolvimento do lugar com sustentabilidade em Santo Antonio de Jesus, ou como classifica alguns teóricos, permitir o desenvolvimento sustentável neste território. Para Palmeiras e Guimarães (2002) a perspectiva é de refletir sobre a importância dos processos educativos enquanto processos vitais, na compreensão de que uma sociedade/comunidade para desenvolver-se necessita da formação e da ação dos seus cidadãos, o que implica desenvolvimento de consciência crítica e pensar autônomos comprometidos com seu espaço real e concreto de atuação.

Nesta pesquisa, Palmeiras e Guimarães (2002) ressaltam que o desenvolvimento coletivo e a construção de ambientes potencializadores de vidas humanas podem receber excelente reforço de um processo educativo voltado para esta perspectiva. Assim, mais que um conselheiro, os membros escolhidos devem ter consciência crítica do espaço que ocupa como membro efetivo no período do exercício. É válido observar que a nomeação ou escolha dos conselheiros e o papel deles no conselho representa também uma “briga” política, onde cada representante

²³ Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1945.

defende o seu setor. Nos questionários, indagamos a frequência com que a atuação deles no CODEMA expressa claramente o interesse de cada membro do colegiado e a resposta percebem-se no gráfico a seguir.

Figura 23: Atuação dos conselheiros referentes aos interesses dos setores representados



Fonte: Pesquisa de Campo – Agosto/2014
Elaboração: SANTOS, Reginaldo.

Há uma persistência de consultar muito pouco a sua própria entidade, setor de representação da sociedade. É preciso ressaltar que o CODEMA é uma instituição, ou órgão ambiental que deve e tem a obrigação de consultar as várias representações da sociedade. Neste Conselho tem “voz²⁴” a secretaria de Saúde, a secretaria de educação, a Universidade Federal (UFRB) e Estadual (UNEB), entidades empresarias, sindicato rural, EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento e Água, as Organizações Governamentais, a Diretoria Regional de Educação – DIREC, representantes de trabalhadores rurais, entre outros órgãos. Toda essa composição tem a missão de problematizar as questões ambientais levando em consideração que é um espaço de representação participativa.

²⁴ Expressão utilizada para dar ênfase à importância das entidades ali representadas.

Sendo assim, passaremos para o capítulo seguinte onde analisaremos as ações práticas do CODEMA. Neste aspecto, é fundamental entender as ações e intervenções deste órgão direcionadas para o desenvolvimento sustentável na zona rural e urbana do município de Santo Antonio de Jesus. É vital então, analisar e compreender os questionários e o método do CODEMA para resolver os problemas que afetam o meio ambiente no território em questão.

3 - A POLÍTICA DO CODEMA DE 2010 ATÉ 2014: AVANÇOS E DESAFIOS EM PROL DA SUSTENTABILIDADE

3.1 FUNCIONAMENTO DO CODEMA NA VISÃO DE SEUS CONSELHEIROS

Os sujeitos desta pesquisa são os Conselheiros Ambientais que fazem parte do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do município de Santo Antonio de Jesus, responsáveis em estabelecer as metas sustentáveis para este território. Estes conselheiros, como já enfatizados em capítulo anterior, são escolhidos mediante votação em assembleia, com os nomes indicados pelas entidades representadas no conselho.

Para melhor compreensão do evento estudado e pela quantidade dos sujeitos da pesquisa, a amostragem foi realizada com os 14 (quatorze) membros do CODEMA. Estes conselheiros representam diversos setores tais como: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, DIREC – Diretoria Regional de Educação, IES – Instituição de Ensino Superior, Secretaria Municipal de Infraestrutura, EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento Básico e Água, Sindicato Rural, ONG's - Gana, Representante Estudantil, Associações de Bairro, Representantes dos Trabalhadores rurais e Representantes do CREA – BA.

Segundo o percentual das características mais apresentadas dos conselheiros, são do sexo masculino (61,53%), com idade média entre 31 e 40 anos (46,15%), grau de instrução de ensino superior completo (61,53%), servidor público (61,53%) e titular no conselho (84,61%).

Figura 24: Perfil dos Sujeitos da Pesquisa

Indicador: %			
Sexo:			
Masculino: 61,53		Feminino: 38,49	
Idade:			
20 a 30: 15,38	31 a 40: 23,07	41 a 50: 46,15	51 a 60: 15,38
Grau de instrução:			
E. Fundamental: 15,38	E. Médio: 7,69	E. Superior Incompleto: 15,38	E. Superior Completo: 61,53

Situação Profissional:		
Servidor Público: 61,53	Iniciativa Privada: 15,38	Estudante: 23,07

Perfil dos sujeitos da Pesquisa – pesquisa de campo

Com os Conselheiros, apliquei a observação participante, onde registrei as falas e comportamentos dos sujeitos. Os entrevistados responderam individualmente o formulário, contendo 13 (treze) questões de múltiplas escolhas, mantendo-me distante o suficiente para garantir-lhe a privacidade do momento e atento para não interferir nas respostas dadas. Além disso, o formulário não identificava nominalmente o conselheiro que o preencheu, sendo identificado apenas nas falas nas assembleias, mas com autorização da publicação na pesquisa.

São apresentados resultados qualitativos e quantitativos, sendo os resultados qualitativos apresentados sobre a forma dos discursos dos sujeitos e análise de imagens e os quantitativos sobre a forma de gráficos e tabelas. As atas das reuniões foram também recursos importante na nossa análise, nela extraímos as informações sobre as ações do CODEMA acerca da sustentabilidade no município.

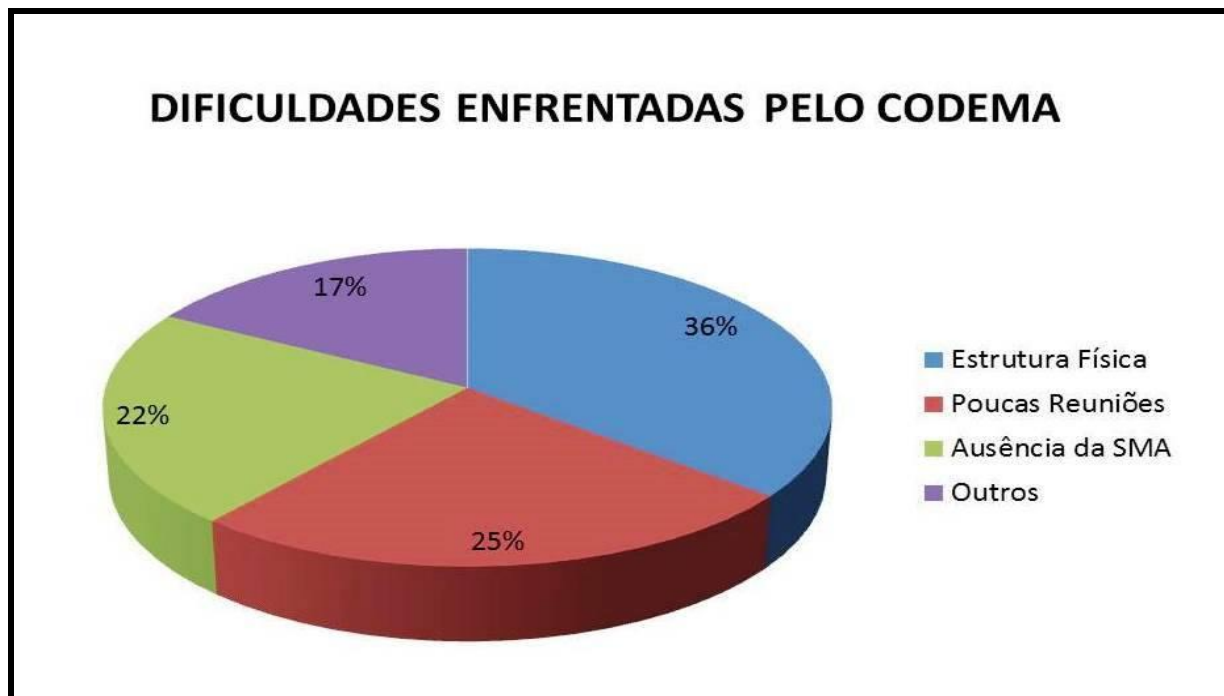
As questões abordadas foram: dificuldades enfrentadas pelo CODEMA, o papel do Conselho nos licenciamentos ambientais, relação entre Conselho e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, documentos exigidos nas licenças ambientais, os problemas ambientais no perímetro urbano e rural e a influência dos conselheiros nas resoluções sustentáveis (ver, em anexo, o modelo do instrumento de pesquisa aplicado).

Das respostas obtidas foi possível extrair as principais ideias ou as principais preocupações do CODEMA para resolver os problemas de ordem sustentável no município de Santo Antonio de Jesus.

Para estruturação, identificação e resolução dos problemas ambientais de Santo Antonio de Jesus, o CODEMA precisa de um ambiente adequado, bem estruturado para que possa problematizar e discutir com a comunidade. Assim, segundo nossa pesquisa (questionários) o CODEMA enfrenta algumas dificuldades como: a falta de um local apropriado (estrutura física) para as reuniões, poucas reuniões, ausência do poder público, entre outros problemas. Esses problemas são direitos que foram garantidos por lei municipal em forma de decreto, já mencionado

no capítulo anterior, sendo que na prática não estão se efetivando. Os próprios conselheiros apontam esses problemas que são ilustrados a seguir.

Figura 25: Problemas no Conselho



Fonte: Pesquisa de Campo. Julho 2014.

Para Valmir Junior²⁵,

A falta de uma estrutura física entre outros fatores dificultam o bom desempenho das ações do Conselho. Isto porque, estamos enfrentando dificuldades para encontrar um local (sala) para as reuniões e não temos computadores próprios, usamos, às vezes, os da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Decreto Municipal (210/2010) que regulamenta a criação deste órgão ambiental ressalta a responsabilidade que o poder público tem para com o órgão (conselho) recém-criado. Nela consta que é de responsabilidade do poder público garantir um espaço para as reuniões, com infraestrutura adequada e sendo que este auxílio deverá ser prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

²⁵ Valmir Carlos Mota de Oliveira Junior – Estudante do curso BIS – Bacharel Interdisciplinar em Saúde na UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Entrevista em agosto de 2014.

Ao posicionar-se sobre tal problemática, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responde que o CODEMA foi criado no governo anterior e que atualmente (gestão atual) já estão sendo providenciadas as ações para dirimir esses problemas. Porém, a Secretaria não ressaltou as ações que serão feitas.

Essas dificuldades enfrentadas pelo Conselho atrapalham em alguns momentos o bom desempenho da gestão democrática, representativa e participativa. Para Claudio Rocha (2009, p. 95).

A representatividade da participação na composição do CM (Conselho Municipal) diz respeito não apenas aos aspectos quantitativos (número de associados ou componentes da entidade), mas à sua capacidade de expressar os interesses do respectivo segmento social, revelado pelo seu engajamento na condução das lutas específicas.

O autor ainda ressalta que não há como dissociar a ideia da construção de Conselhos, da ideia de representatividade e legitimidade dos conselheiros. A não observação destas duas categorias levaria a que esses espaços públicos reproduzissem o mesmo processo de exclusão verificado no seio da sociedade. Assim, é necessário também, o mínimo de apoio possível para o bom funcionamento do órgão. A ausência destes instrumentos leva ao descompromisso de alguns conselheiros, e a não credibilidade da sociedade, somado a isso, a falta de responsabilidade do poder público do município de Santo Antonio de Jesus.

É válido acrescentar que segundo o Ministério do Meio Ambiente,

A prefeitura deve fornecer todas as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Por isso, convém que antes da sua criação seja instalado o órgão ambiental municipal. Este órgão deverá ter capacidade técnica suficiente para dar apoio, inclusive administrativo, ao funcionamento do Conselho. Cabe ainda ao executivo municipal colocar em prática as decisões do Conselho para que este torne um efetivo instrumento de promoção de qualidade ambiental no município (BRASIL, 2014).

Atualmente o CODEMA funciona no prédio da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio de Jesus – ACESAJ, na rua Tiradentes, Edifício São Francisco, nº 30, 1º andar, no centro da cidade de Santo Antonio de Jesus. E algumas vezes também, as reuniões acontecem no Prédio Edifício Cruzeiro do Sul,

na Avenida Roberto Santos, nº 80, especificamente na sala do CREA - BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Bahia). Entretanto, o Conselho está sem sua própria sede ou estrutura montada pelo poder público, necessitando de um computador, para pelo menos elaborar as atas e os atestados, de uma sala organizada, entre outros fatores. Na prática, o CODEMA carece de toda a infraestrutura, por parte do poder público, para o efetivo desenvolvimento deste órgão (CODEMA, 2014).

Conselhos são instâncias públicas não estatais. Isto quer dizer que sua natureza fundamenta-se nos interesses públicos, dos sujeitos coletivos. Portanto, governo e sociedade representados por seus membros, os conselheiros e as conselheiras, devem seguir esta premissa e os princípios que regem a coisa pública. É imprescindível afirmar que conselhos são mecanismos de participação garantidos na Constituição Federal e Estadual e na legislação que os institui.

Considera-se que “participação é um exercício de aprendizagem constante e que supõe a criação ou fortalecimento de relações democráticas de reconhecimento da cidadania do outro como cidadão, em todos os níveis. Supõe, sem dúvida, a eliminação da subalternidade de muitos e do mando arbitrário de poucos. E supõe especialmente, ganhar visibilidade as alterações provocadas por um processo de participação popular.” Os conselheiros têm, portanto, além de outros, papel fundamental na alteração desta cultura institucional centralizadora, autoritária e excludente para um novo paradigma da cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que visam à distribuição da riqueza produzida no País e ao acesso às políticas sociais, à justiça e à equidade social.

Corroborando, Rocha (2009, p. 33) enfatiza que,

A noção de cidadania apresenta uma série de interpretações que dependem da orientação política e jurídica que se tenha sobre o fenômeno social e sobre as relações de poder. Dessa maneira, podemos afirmar que o conteúdo da cidadania tem sido marcado político e ideologicamente em nossa sociedade.

Para cumprir seu papel e atingir seus objetivos os conselheiros e as conselheiras devem, em sua prática no CODEMA, afirmar a defesa: da democracia e do Estado Democrático de Direito; da cidadania, enquanto garantia de direitos civis,

políticos e sociais a toda a população santo-antoniense, bem como de acesso universal a serviços públicos, de direito à organização autônoma e de “direito a ter direito”; da justiça, equidade e liberdade, dos direitos humanos e da autonomia de todos os indivíduos; da gestão democrática e do controle social das políticas sociais; de um ambiente que prime pela qualidade ambiental no município, entre outros.

Os conselheiros do CODEMA, coerentes com os princípios constitucionais, devem ter suas atividades comprometidas com a defesa da democracia e dos direitos da população a um ambiente saudável. Entende-se que a função dos conselheiros em Santo Antonio de Jesus é pública e suas atividades não devem ser remuneradas pelo Conselho.

É incompatível com a função pública dos conselheiros o recebimento de dinheiro ou de presentes em função do exercício da função. Mas é imprescindível para o adequado funcionamento do CODEMA (segundo as discussões no Conselho) e para que os conselheiros desempenhem seu papel com efetividade, que o conselho garanta estrutura e apoio para a realização de suas atividades, por exemplo, custeio de locomoção, hospedagens e assessoria técnica quando necessárias.

Neste sentido, o conselheiro, Srº Edmundo Peixe, ressalta que,

Em outros Conselhos existem toda uma estrutura de locomoção e que a ausência de, por exemplo, um transporte no CODEMA, dificulta inclusive o acompanhamento das ações que degradam o meio ambiente na zona urbana e principalmente na área rural, já que nesta a extensão é maior.

Portanto, diante de desafios e problematizações, o CODEMA apresenta-se como instituição importante para exercer o papel e função social em uma sociedade civil que pouco participa das decisões e deliberações. Assim, um dos principais desafios para um município (Santo Antonio de Jesus) no Recôncavo Baiano que tem como foco o crescimento comercial e industrial é o Licenciamento Ambiental, que aprofundaremos nossas análises a seguir.

3.2 OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM SANTO ANTONIO DE JESUS: AÇÕES COMPARTILHADAS ENTRE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CODEMA

Licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. E, em muitos casos, apresenta-se como um desafio para o setor empresarial. É o procedimento no qual o poder público, especificamente no município de Santo Antonio de Jesus, representado por órgãos ambientais, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho de Meio Ambiente (CODEMA), autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa. Assim, desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81²⁶, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades. O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

No município de Santo Antonio de Jesus, atuam os três órgãos ambientais com diferentes responsabilidades nos níveis Federal, Estadual e Municipal. É importante ressaltar que a Resolução do CONAMA 237/97 determina que o

²⁶ Lei que institui a Política Nacional de Meio Ambiente

licenciamento deva ser solicitado em uma única esfera de ação. Entretanto, o licenciamento ambiental exige as manifestações do município, representado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Conselho de Meio Ambiente.

No município de Santo Antonio de Jesus a Licença Ambiental é concedida através da Prefeitura, especificamente a Secretaria de Municipal Meio Ambiente e com o aval (análise e parecer) do Conselho do Meio Ambiente – CODEMA. As empresas que estão aptas com a licença, segundo dados da Caixa Econômica, ganham alguns benefícios.

De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (2014), o município já está estruturado para assumir as ações sobre meio ambiente, sendo seu maior objetivo criar um Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA.

Mas, para isso a Secretaria deve estar tecnicamente habilitada, o que já vem sendo viabilizado. Hoje, já existe uma estrutura composta por Engenheiro Agrônomo, Biólogo e Engenheiro Ambiental (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

E ainda acrescenta que o município também possui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que foi criado através de Lei Municipal para dar suporte a Secretaria.

Paralelo a isso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destaca algumas ações, ligadas ao meio ambiente, que estão sendo desenvolvidas, tais como: a capacitação de multiplicadores ambientais, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; a implantação da Licença Ambiental Compartilhada no Centro Industrial de Santo Antonio de Jesus, em parceria com a SUDIC²⁷ e o IMA²⁸; a pesquisa e participação de eventos relacionados à implantação das Termoelétricas no Recôncavo, visando à obtenção de informações para um futuro posicionamento sobre o assunto, dentre outros (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Entre as principais características avaliadas no processo de licenciamento, pela Secretaria Municipal de Meio ambiente em parceria com o CODEMA, podemos ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões

²⁷ SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia.

²⁸ IMA – Instituto do Meio Ambiente.

e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Em Santo Antonio de Jesus, o processo de licenciamento ambiental é constituído de três tipos de licenças, seguindo o padrão federal. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

I - A Licença prévia – LP - é a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador (aqui a Secretaria) avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases.

II - Licença de instalação – LI - Uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, deve ser requerida a Licença de Instalação (LI), cuja ideia é autorizar o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos.

III - E a Licença de operação – LO. Aqui na Licença de Operação é autorizado o funcionamento do empreendimento. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Após as etapas do Licenciamento Ambiental, são exigidos das empresas alguns documentos necessários para instalação e funcionamento do setor empresarial. A seguir apresentaremos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus.

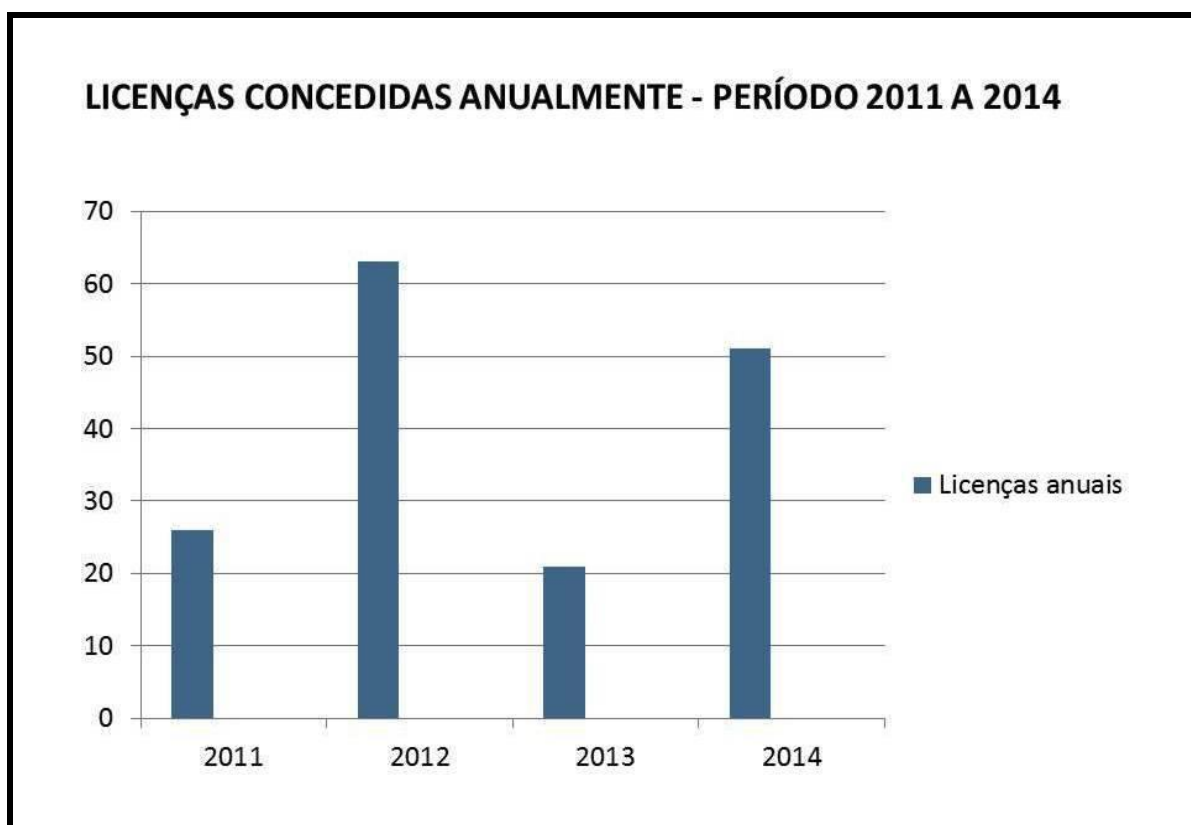
3.2.1 PRINCIPIAS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

- I. Memorial descritivo do processo industrial da empresa;
- II. Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- III. Cópia do CPF e Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- IV. Cópias dos CPFs e Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção e operação do empreendimento;

- V. Cópias do CPF e Identidade de pessoa encarregada do contato entre a empresa e o órgão ambiental;
- VI. Cópias da Procuração, do CPF e da Identidade do procurador, quando houver;
- VII. Cópia da Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, ou contrato social registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- VIII. Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Cópias do registro de propriedade do imóvel ou de certidão de aforamento ou cessão de uso;
- X. Cópia da Certidão da Prefeitura indicando que o enquadramento do empreendimento está em conformidade com o a Lei de Zoneamento Municipal.

Analizamos as licenças pedidas durante o período de 2011 até 2014. Há um número expressivo de pedidos durante o período de 2011 até 2014, como informa a Secretaria de Meio Ambiente. Assim, é válido ressaltar que durante os quatros anos da análise foram solicitados um número aproximado de 170 pedidos. Sendo que este número foi mais expressivo em 2012 com cerca de sessenta (60) pedidos, a figura a seguir demonstra esses dados. Todos os pedidos após análise técnica tiveram parecer favorável.

Figura 26: Números de Licenças Concedidas



Fonte: Pesquisa de Campo/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Agosto de 2014.

A análise ambiental corresponde ao estudo dos diversos fatores e forças do ambiente, às relações entre eles ao longo do tempo e seus efeitos ou potenciais efeitos sobre a empresa, baseando-se nas percepções das áreas em que as decisões estratégicas da empresa deverão ser tomadas. A análise ambiental costuma ser usada sob dois enfoques: para resolver problemas imediatos que exijam alguma decisão estratégica, havendo grande interação entre a empresa e o ambiente e para identificar futuras oportunidades e ameaças ainda não percebidas claramente pela empresa.

Assim, a nossa pesquisa demonstra que no município de Santo Antonio de Jesus, no foco das Licenças Ambientais, existem responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal de Meio ambiente e Conselho Municipal de Meio ambiente – CODEMA. Sendo assim, aquela recebe o pedido das licenças, analisa, formula o parecer e envia para o Conselho que analisa novamente com um olhar dos interesses da sociedade civil e das preocupações sociais e reenvia o parecer para Secretaria Municipal.

As licenças concedidas nos anos de 2011 e 2012 foram acompanhadas pela primeira diretoria do CODEMA. Assim, todos os pedidos tiveram respostas positivas, na medida em que o CODEMA junto com a Secretaria de Meio Ambiente, permitiram que as empresas solicitantes pudessem se instalar.

É válido salientar que a ata datada de 14 de maio de 2012, ao relatar que os seus membros se reuniram para discutir os problemas ambientais do município, ressalta que uma das discussões daquele momento da pauta, eram as possíveis licenças a serem concedidas, mas não relata quantas licenças foram concedidas e muito menos as empresas envolvidas. É importante abordar que a fonte que forneceu a quantidade de licenças anuais, foi a Secretaria de Meio Ambiente.

Neste mesmo período, 2011 e 2012, é ainda indispensável relatar que a Secretaria de Meio Ambiente e o CODEMA, tinha o mesmo representante. O senhor Edson Diniz (na época era presidente do Conselho e Secretário de Meio Ambiente) o que na visão dos atuais conselheiros, facilitavam o diálogo entre estes dois órgãos.

É neste sentido que Jocineia Ferreira Borges²⁹ afirma,

Nos anos iniciais do CODEMA as pressões para aprovação das licenças eram as mesmas da atualidade, mas a facilidade para aprovação eram maiores, visto que os membros eram da “base aliada³⁰” ao governo e o processo democrático era menos intenso, o que facilita as aprovações. Hoje temos uma preocupação maior e analisamos os pedidos com mais cautela até porque temos um bom corpo técnico.

Segundo a atual presidente do Conselho (Mila Wanderley) existem conflitos e diálogos no CODEMA, pois segundo ela, este órgão tem um corpo técnico capaz de analisar a situação e depois elaborar pareceres, mas ressalta que sempre recebe pressões por parte da Secretaria de Meio Ambiente para aprovar as licenças e outras questões. A presidente, ainda ressaltou que os pedidos que chegam até o CODEMA são analisados com bastante cautela pelos conselheiros os que, algumas vezes torna o processo mais lento.

²⁹ Borges. Estudante do curso de Geografia da UNEB- Universidade do Estado da Bahia e membro do Conselho.

³⁰ Expressão já utilizada em capítulo anterior e serve para expressar os membros que participam do mesmo grupo político.

Segundo informações da Gerência da Caixa Econômica, deste município, as fábricas de vidros, os postos de gasolina e as metalúrgicas são algumas das empresas que, para tomar empréstimos em bancos oficiais, têm que apresentar a Licença Ambiental. Por exemplo, um posto de gasolina tem que apresentar a Licença Ambiental, porque pode estar agredindo o meio ambiente. A Caixa, por ser Instituição Federal, caminha juntamente com a política do Governo na proteção ambiental, e aí a empresa leva, às vezes, mais de três anos para conseguir essa Licença.

Segundo a gerência da Caixa no município,

Enquanto a empresa não conseguir a Licença Ambiental, a Caixa não pode emprestar a ela, pois é um dos instrumentos que deve ser apresentado. A Prefeitura de Santo Antonio de Jesus fornece a Certidão Ambiental, mas esta não tem o mesmo poder, não tem a mesma validade. Assim as empresas pertencentes a esse ramo acabam ficando prejudicadas, não podendo investir em seu empreendimento. (TvSaj.com, 2014).

A ata da reunião do dia 04 de agosto de 2014 discutiu o processo burocrático de conceder a licença para as empresas:

Os conselheiros do CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devem reavaliar os documentos pedidos para licença ambiental e estabelecer parâmetro. As empresas que degradam menos o meio ambiente precisam ter tratamento diferenciado daqueles quem tem o impacto maior. (ATA DE REUNIAO DO CODEMA, AGOSTO DE 2014).

Segundo Leonel Reis Neto³¹,

A análise que o CODEMA faz das licenças não demora muito tempo, mas as empresas que demoram mais tempo para receber o parecer são aquelas que dependem de investimento (empréstimo) do Governo Federal – Caixa Econômica. Nesse caso, são estabelecidos critérios próprios da Caixa. Sabemos que são empresas que tem grande impacto ambiental.

³¹ Leonel Pereira dos Reis Neto. Representante do CREA – BA e membro titular no Conselho.

Analizamos também os extratos das Licenças Ambientais emitidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o período de junho de 2013 a maio de 2015, que foram liberados após análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente e com o aval do CODEMA. A Secretaria funciona, para avaliação dos pedidos, com uma Engenheira Florestal e uma Bióloga. O conselho também tem seu corpo técnico que perpassa pela Engenheira Florestal e alguns Especialistas em Análise Ambiental.

Selecionamos estes extratos, pois contém informações relevantes para nossa pesquisa, com teor de conteúdo que possibilita ao nosso leitor uma visão ampliada sobre o processo e relação das empresas com o município de Santo Antonio de Jesus. Aqui enfatizamos o tipo de empreendimento, informações legais da empresa solicitante, o número do processo, a validade das licenças, além de especificar a atividade referente ao empreendimento.

Neste sentido, o diário oficial do município em 15 de maio de 2014 publicou no portal de transparência os extratos dos pedidos, que veremos alguns dos pareceres a seguir:

Licença 1:

Empreendimento:	Praça dos Esportes e da Cultura
Empresa/CNPJ:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/13.825.476/0001-03
Representante legal/ CPF	Humberto Soares Leite/059.502.285-53
Processo:	2013-109/LS
Validade:	05/03/2015
Código/Atividade:	G1.5 – Outras Atividades de Recreação e Lazer
Porte:	Micro

Fonte: PMSAJ/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Licença 2:

Empreendimento:	Rua Jorge Amado – Loteamento Mirante do Andaiá
Empresa/CNPJ:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/13.825.476/0001-03

Representante legal/ CPF	Humberto Soares Leite / 059.502.285-53
Processo:	2013-114/AA
Validade:	15/07/2014
Código/Atividade:	G2.4 – Requalificação Urbana
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 3:

Empreendimento:	RDB Distribuidora de Bebidas Ltda
Empresa/CNPJ:	RDB Distribuidora de Bebidas Ltda / 07.876.313/0001-57
Representante legal/ CPF	Ricardo Lima Borges / 870.788.565-20
Processo:	2013-106/LS
Validade:	01/08/2015
Código/Atividade:	E3.8 – Terminais de Estocagem e distribuição de produtos não classificados
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 4:

Empreendimento:	Indamel Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda
Empresa/CNPJ:	Indamel Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda /14.194.104/0001-99
Representante legal/ CPF	Lourival Santos Costa / 079.494.565-15
Processo:	2013-142/LS
Validade:	04/02/2016
Código/Atividade:	C12.3 – Fabricação de Estruturas Metálicas
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 5:

Empreendimento:	Manoel dos Santos Silva 72788623534
Empresa/CNPJ:	Manoel dos Santos Silva 72788623534/19.155.169/0001-49
Representante legal/ CPF	Manoel dos Santos Silva /727.886.235-34
Processo:	2013-149/DL
Validade:	15/04/2016
Código/Atividade:	C8.4 – Fabricação de calçados
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 6:

Empreendimento:	Cruzeiro do Sul Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda
Empresa/CNPJ:	Cruzeiro do Sul Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda/ 33.804.303/0001-16
Representante legal/ CPF	Geraldo Luiz Golveia Galvão/070.832.205-06
Processo:	2014-137/RLS – MATRIZ
Validade:	15/04/2016
Código/Atividade:	E3.5 – Posto de vendas de gasolina e outros combustíveis
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 7:

Empreendimento:	Sobral e Filhos Comércio de Combustíveis Ltda
Empresa/CNPJ:	Sobral e Filhos Comércio de Combustíveis Ltda/ 11.322.064/0004-78
Representante legal/ CPF	João Alberto Freire Sobral/ 018.018.215-34
Processo:	2014-151/LS
Validade:	08/05/2014
Código/Atividade:	E3.5 – Posto de vendas de gasolina e outros combustíveis
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 8:

Empreendimento:	Grannick Pedras Ornamentais Ltda-ME
Empresa/CNPJ:	Grannick Pedras Ornamentais Ltda-ME / 00093.036/0001-67
Representante legal/ CPF	Erieldo dos Santos Cunha/ 546.901.535-15
Processo:	2013-139/RLO
Validade:	17/03/2015
Código/Atividade:	C10.6 Aparelhamento de mármore, asdósia e granito
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 9:

Empreendimento:	Parque Industrial José Sobrinho
Empresa/CNPJ:	Não informado
Representante legal/ CPF	Olívio Joaquim de Andrade Neto / 492.074.075-15
Processo:	2014-141/LS
Validade:	04/02/2016
Código/Atividade:	G2.1 – Parcelamento do Solo - Loteamento
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 10:

Empreendimento:	Loteamento Verena Ville
Empresa/CNPJ:	Não informado
Representante legal/ CPF	Ibiratan dos Santos de Souza/925.585.505-00
Processo:	2013-123/LS
Validade:	14/10/2015
Código/Atividade:	G2.5 – Outros empreendimentos não especificados
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente/ 2014.

O objetivo da análise ambiental é avaliar a relação existente entre a empresa e seu ambiente em termos de oportunidades e ameaças. Nesse trabalho, a função da Secretaria de Meio Ambiente e dos Conselheiros do CODEMA é identificar os componentes relevantes do ambiente e, feito isso, analisá-los quanto à situação de oportunidades ou ameaças/impactos para o meio ambiente.

Tendo em vista a solicitação das licenças ambientais, o CODEMA, segundo a presidente em exercício Mila Wanderley, recebeu o processo de licenças a ser analisado. Nesse sentido, a ata datada de 09 de junho de 2014 ressalta que pela complexidade dos pedidos e impactos que estes empreendimentos podem causar no solo do município precisariam de um determinado tempo para analisar.

A reunião seguinte do CODEMA data de 07 de julho e discutiu entre outras questões, o problema do aterro sanitário e os pedidos de licenças, problematizados na reunião anterior, sendo que pela complexidade do problema, foi marcada uma reunião extraordinária para a semana seguinte (14 de julho de 2014) onde foram debatidas, analisadas e liberadas todas as licenças solicitadas:

Fica decido que as licenças solicitadas devem ser liberadas, mas com ressalva de que devem cumprir todo processo burocrático (documentação e exigência legal por parte da empresa solicitante) e fica o CODEMA sendo responsável em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente o acompanhamento e realização das obras, para que estes empreendimentos não venham causar danos ambientais (ATA EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA, JULHO DE 2014).

É importante ressaltar que para serem liberadas as licenças, as empresas precisam cumprir o processo burocrático (entrega dos documentos necessários) para que o CODEMA junto a Secretaria decida favorável ao pedido.

A seguir analisaremos os principais problemas ambientais na zona rural do município de Santo Antonio de Jesus e as principais intervenções realizadas pelo CODEMA. É válido ressaltar que os Conselheiros titulares, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Organização não governamental e Produtores Rurais são os “delegados rurais” desse setor no Conselho e tem a missão de problematizar as questões que afligem os moradores rurais.

3.3 PROBLEMAS AMBIENTAIS NA ZONA RURAL PROBLEMATIZADOS NO CONSELHO

Segundo o IBGE (Censo Demográfico de 2010) a zona rural do município de Santo Antonio de Jesus tem uma população de 11.686 habitantes. Na zona rural do município, vem se assistindo a uma crescente migração da população para a sede do município, motivada pelas melhores condições de vida que a cidade oferece como, por exemplo, acesso à educação, à assistência médica e a ofertas de trabalho.

Nesse sentido, algumas pessoas residentes da zona rural, segundo relatos dos moradores, até o final da década de setenta e início dos anos oitenta, a zona rural era mais povoada, pois havia na região um grande número de pequenas propriedades agrícolas, onde se cultivava lavouras de fumo, mandioca, cana-de-açúcar, laranja, amendoim, café, feijão, milho e também o cultivo de flores, principalmente, de angélicas; mas que foram perdendo espaço, uma vez que, as pequenas propriedades estão sendo compradas por pessoas influentes da região, que as agregam a fazendas maiores, formando latifúndios para a criação de gado bovino. Restando, portanto, um pequeno número de habitantes que ainda sobrevivem no campo graças à agricultura de subsistência, em especial, o cultivo da laranja e de limão, bem como de suas mudas, as quais são comercializadas na sede do município e em outras cidades da região.

Segundo o IBGE (2010) o Brasil, até a década de 1960, era um país eminentemente agrícola, com 55,3% das pessoas morando na zona rural. Com o processo de modernização econômica brasileira e o seu projeto de integração nacional, na década de 1970 o país já tinha aproximadamente 60% das pessoas morando nas cidades.

Em Santo Antonio de Jesus devido ao constante crescimento da implantação das indústrias e comércio na área urbana, há um número muito grande de pessoas que se deslocam das áreas rurais em direção à cidade. Eles buscam melhores condições de vida, emprego e moradia, parte dessa população está concentrada também nas casas do Projeto Minha Casa, Minha Vida, projeto do Governo Federal em Parceria com o nosso município, mas ainda temos pequenos

proprietários nas comunidades rurais (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2014).

Existem diversos problemas ambientais na área rural que são discutidos no Conselho de meio ambiente. Estes problemas são de ordem política que afetam diretamente a sustentabilidade no município. Desta maneira, os questionários aplicados, indagaram a atuação do conselho frente às questões do meio rural. Segundo Sr Barbosa³², o “CODEMA discute muito bem os problemas urbanos, mas pouco discute as intervenções rurais” e ele acrescenta “é preciso maior intervenção deste órgão também no meio rural”.

Na reunião do dia 06-10-2014 (seis de outubro de 2014) se discutiu/debateu em plenária um pouco dos problemas rurais. Nesta reunião, estavam presentes os seguintes membros: a presidente do Conselho Sr^a Milla, demais conselheiros e o promotor de justiça do município:

Fica decido em assembleia que o CODEMA e a Secretaria de Meio Ambiente do município de Santo Antonio de Jesus devem em ações compartilhadas traçar estratégias para coibir o impacto das áreas rurais deste território e pensar em métodos para recuperação das nascentes e dos riachos (ATA DO CODEMA, OUTUBRO DE 2014).

Na reunião também se abordou a questão das nascentes e dos pequenos riachos do município e como o CODEMA pode intervir para recuperar as nascentes e os riachos. Segundo os conselheiros, algumas nascentes estão desaparecendo e sendo substituído por pastagens o que segundo o Conselho é preocupante. Falou-se na reunião sobre o Riacho Sururu, próximo a BR 101, onde está sendo construído um grande empreendimento empresarial (Alpha Villa – Condomínio afastado da cidade) com despejos de restos de materiais, e do Rio da Dona, rio este que abastece os municípios de Santo Antonio de Jesus, Varzedo e Dom Macedo Costa, com sua barragem.

No entanto, a preocupação do CODEMA com o Rio da Dona é também com a população ribeirinha do “Comum do Rio da Dona” que pouco acesso tem a esta água. Os moradores desta localidade sugerem a instalação de poços artesianos na comunidade e que elas (população) possam ser ouvidas. Neste aspecto, a

³² Presidente do Sindicato rural dos trabalhadores do município de Santo Antonio de Jesus (exercício 2014).

comunidade anteriormente citada, conta com o apoio do Gana (Grupo Ambientalista Nascentes) para recuperar as nascentes com o projeto de reflorestamento, conforme explicitado na ata da reunião de outubro de 2014:

A presidente sugere na assembleia um diálogo com o Gana (Grupo Ambientalista) para resolver o problema da comunidade “Comum do Rio da Dona”. Segundo Milla este grupo Ambientalista já tem trabalhos com a comunidade local e que isto facilitaria as relações/diálogo com esta população (ATA DO CODEMA, OUTUBRO DE 2014).

Assim, é válido acrescentar que a comunidade do Comum do Rio da Dona conta com apoio deste grupo ambientalista, mas falta a presença do poder público (Secretaria Municipal de meio Ambiente) e do órgão que permite a gestão participativa (CODEMA).

Segundo informações do site do Gana (2014) O principal objetivo do Projeto Brotar Nascentes proposto pelo GANA é recuperar corpos hídricos degradados em pequenas propriedades rurais do município de Santo Antônio de Jesus-BA, através da restauração de fragmentos de mata, com o plantio de mudas de espécimes nativas da mata atlântica, associado a ações educativas e de mobilização social que favoreçam a perenidade das nascentes e dos rios e melhorem a qualidade de vida da população.

Destaca-se a singularidade da atuação (do Gana) em pequenas propriedades rurais, onde eventuais tensões existentes com a cessão da terra para a recuperação da mata ciliar serão superadas, quando necessário, com a agregação do sistema agroflorestal adjacente à área de preservação. Ainda segundo o GANA, os cursos d’água a serem recuperados pelo projeto são tributários da bacia do Rio Jaguaripe. Nela se localiza a Barragem do Rio da Dona, responsável pelo abastecimento da Cidade de Santo Antônio de Jesus (a maior cidade da região), Dom Macedo Costa e Varzedo, sendo esta a alternativa de abastecimento para as gerações futuras.

Segundo informações do Grupo Ambientalista – GANA, a metodologia do projeto se baseia em ações de sensibilização ambiental participativa. Por meio dela os moradores, proprietários e estudantes atuam de maneira ativa, orientados por uma equipe multidisciplinar, desde a fase de diagnóstico até a avaliação dos

resultados, fazendo com que este projeto se torne um veículo pedagógico importante na modificação do modo de pensar o meio ambiente (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

O Projeto propõe-se a recuperação de 28,5 hectares de matas ciliares, perfazendo um total de 6,9% de toda a área degradada. Para alcançar esta meta este projeto selecionou 21 nascentes e 4 km de margem de rios, onde será feito o plantio de 57.000 mudas de árvores nativas da mata atlântica, cuja principal origem será o viveiro do GANA.

Assim, ao final do projeto espera-se recuperar todas as áreas de preservação permanente delimitadas, além de criar uma nova visão de sustentabilidade perante os donos das propriedades trabalhadas, mudando o paradigma predominante na região de que a exploração da terra está sempre associada à degradação dos recursos naturais (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

Para a sustentabilidade organizacional do projeto, o GANA pretende formar uma equipe multidisciplinar com diversos especialistas (biólogo, engenheiro ambiental, geógrafo, agrônomo, pedagogo, médico, educador, etc.). Todos esses colaboradores terão compromisso, segundo o projeto, com a educação ambiental interdisciplinar (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

O rápido crescimento demográfico da cidade de Santo Antonio de Jesus, associado à prática de atividades econômicas rurais nocivas ao meio ambiente e à falta de educação para a conservação ambiental, estão imprimindo uma exponencial deterioração na quantidade e qualidade dos recursos naturais.

Segundo o Plano Diretor de Recursos Hídricos, em seu diagnóstico da Qualidade das Águas na Bahia (2001), a Bacia do Jaguaripe na qual se localiza a área alvo do projeto Gana, foi caracterizada como um ambiente receptor de efluentes domésticos, despejados nos rios que atravessam os aglomerados urbanos sem qualquer infra-estrutura de esgotamento sanitário. Seu monitoramento detectou a presença de bactérias do grupo dos coliformes em quantidades superiores às estabelecidas pelo CONAMA (2000) para corpos de água classe 2. Além da comprovada contaminação da água, a bacia apresenta-se bastante impactada pela retirada da cobertura vegetal, especialmente da mata ciliar, expondo e desgastando

o solo e tornando cada vez mais comum a ocorrência das voçorocas na zona rural e até na periferia das zonas urbanas (BAHIA, 2001).

Figura 27: Rio da Dona



Fonte: Pesquisa de Campo – outubro 2014.

A solução que o CODEMA encontrou para este problema foi levar ao poder público municipal as reivindicações da comunidade e cobrar o cumprimento das ações para melhoria, já que o CODEMA tem o papel de acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (CODEMA, OUTUBRO DE 2014).

Em ata, data de 06 de outubro de 2014, o Conselho relata que tem cumprido o seu papel no que se refere ao apoio as comunidades rurais e que os delegados representantes das áreas rurais têm problematizado estas questões em assembleia. O que persiste na problematização da pesquisa é visualizar o papel do CODEMA e dos Conselheiros frente a questões sustentáveis para o município.

Assim, é válido salientar que as interpretações que se obtém a partir das atas e das reuniões proposta pelo Conselho é que o CODEMA precisa demonstrar mais intensamente o seu papel. O que fica subentendido é uma ausência do poder

público, especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na melhoria da qualidade ambiental na zona rural e que a partir das atas (observação da pesquisa), não se percebe também a preocupação do Conselho Ambiental, em problematizar mais intensamente estas questões, propondo alternativas de recuperação das nascentes e dos riachos, ficando apenas na análise que o Gana faz das ações de recuperação.

Segundo o CODEMA (2014), constatou-se que na maioria das propriedades há inexistência de áreas preservadas e o que é pior, verifica-se que a avançada degradação dos solos em face dos processos erosivos, resulta na diminuição da produtividade. Na área do projeto, aproximadamente 1000 famílias vivenciam no dia a dia os sintomas da escassez da água devido à degradação das matas ciliares que protegiam as nascentes e cursos d'água.

Em análise (atas e reuniões), essas constatações (degradação ambiental) ficam (na sua maioria) apenas nas discussões das assembleias. Nesse sentido, é possível perceber que as atas/reuniões salientam que o CODEMA “enviará as reivindicações ao poder municipal”. Questiona-se o papel que tem o Conselho para acompanhar as ações, propondo alternativas para os problemas detectados. Qual a relação que o CODEMA estabeleceu com a comunidade local? Qual o papel do Sindicato Rural? Como as associações rurais intervêm nesse processo? Como os representantes dos produtores rurais veem essa situação?

Para responder as inquietações da pesquisa, analisamos mais detalhadamente a ata do mês de outubro de 2014, nela não aparece tão intensamente o discurso desses sujeitos (conselheiros). Assim, o CODEMA propõe alternativas de diálogo com o GANA, por entender que este órgão já vem desenvolvendo projetos de melhoria ambiental no município, mas não ressalta a forma do diálogo. Como será esse diálogo? Quais as estratégias que serão estabelecidas para o diálogo? Como a comunidade local participará desse diálogo? Quem vai dialogar com quem? Quais são as prioridades ou mecanismos que serão estabelecidos?

Partimos do pressuposto de que o CODEMA precisa refletir um pouco sobre o seu papel e a função social que o exerce sobre a comunidade local, pois este é um órgão ambiental que deve acompanhar as ações da Secretaria de Meio Ambiente e sugerir possíveis soluções para as distorções encontradas. Afinal, o CODEMA é o

elo “de ligação” entre o Poder Público (Secretaria de Meio Ambiente) e população local, nas ações que focalizam a sustentabilidade do município de Santo Antonio de Jesus.

Embora organizados em associações, conscientes ou em fase de conscientização da relação entre degradação de matas ciliares e a escassez ou falta de qualidade da água, e já tendo executado sob a forma de mutirão, por iniciativa própria, constata-se pequenas ações para recuperação de nascentes. Mas, as referidas comunidades rurais estão limitadas pela falta de recursos financeiros, tecnológicos e de infraestrutura (GANA, 2014).

Figura 28: Comum do Rio da Dona/ Recuperação das Nascentes



Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2014

Para Ribeiro (2008) a água é fonte de conflitos porque sua distribuição natural não corresponde à sua distribuição política. Em alguns países os recursos hídricos são mais que suficientes para abastecer as necessidades de seu povo. Mas eles são raros em outros. Como o estilo de vida hegemônico está baseado no consumo incessante de mercadorias, o uso da água para a produção industrial tende a aumentar, o que pode desencadear novos conflitos pelo acesso.

Figura 29: Ações de reflorestamento do Gana



Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2014

É válido salientar que as ações de reflorestamento não são do CODEMA, mas o Conselho dá o apoio (discurso das reuniões do CODEMA) as ONG's ambientais no município, com o objetivo de recuperar as nascentes e as áreas degradadas neste território.

A Agenda 21 Global (cap. 21) discute e sugere incisivamente a recuperação e preservação dos cursos de água em todo o planeta. A Agenda 21 de Santo Antonio de Jesus já identificou e sinalizou a grande necessidade de recuperação e manutenção dos recursos hídricos da zona rural do município como uma ação prioritária na região. Entre as metas definidas para resolver o desafio do desenvolvimento rural e agrícola, destaca-se a necessidade de garantir a melhor qualidade de vida e de viabilizar o crescimento econômico do campo, sendo essencial a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos corpos d'água existentes.

O desenvolvimento das ações do Conselho junto ao projeto do Gana tornará mais visível à relação de dependência entre economia e meio ambiente e reforçará a necessidade do uso racional da natureza no meio rural. Como consequência, influenciará a formação de novas redes de preservação, viabilizando a construção de um modelo de gestão mais sustentável e integrado para a região.

Acredita-se (a pesquisa) que a tarefa do CODEMA deve ser a da disseminação de alternativas de cultivo e aproveitamento do meio, de reciclagem de resíduos e de práticas mais sustentáveis de trabalho com a terra, novas práticas de desenvolvimento rural através dos espaços educativos e de elaboração de cartilha, que poderão trazer perspectivas de atividades econômicas que gerem emancipação em relação aos métodos e meios vigentes, excluindo-se os modos tradicionais de exploração da natureza e de quem sobrevive da terra.

Para Dowbor e Tagnin (2005, p. 24);

O recurso à implantação de reservas naturais deve ser utilizado com a maior parcimônia. O nosso objetivo não consiste em proteger a natureza pelo não desenvolvimento, e sim pela busca de usos bons e sustentáveis da natureza em proveito pelo homem. Além de que, a delimitação de reservas extensas não garante sua inviolabilidade, a menos que se disponha de um número suficiente de guardas-florestais imune à corrupção, ou de uma população local empenhada em proteger a floresta.

Na avaliação dos impactos de atividades antropogênicas, a dimensão social é tão importante quanto a ambiental. Ademais, entre as duas existe uma relação dialética. Parte da degradação ambiental é consequência da pobreza, e, inversamente, as degradações ambientais perpetradas hoje se transformam num problema social futuro. Esse é o quicá, o ponto mais problemático da avaliação ambiental. A institucionalização setorial do meio ambiente faz com que as avaliações ambientais só excepcionalmente toquem na questão social (DOWBOR E TAGNIN, 2005).

Outro assunto também relevante e discutido nas reuniões diz respeito à má conservação das estradas do município. O Conselho direciona o foco para a recuperação e manutenção das estradas de maneira que possibilite a boa locomoção dos moradores. Segundo relatos, os problemas pioram em períodos de

chuvas, especificamente no mês de junho e julho, temos o exemplo do povoado do Benfica e da Sapucaia.

O CODEMA ao referir-se sobre as estradas do município salienta que a conservação destas é de responsabilidade tanto da Secretaria de Transporte quanto da de Infraestrutura. O Conselho ainda enfatiza que o mês de maio, junho e julho é um período chuvoso no município, o que acarreta em problemas de locomoção das pessoas. (REUNIÃO DO CONSELHO, JULHO DE 2014).

Figura 30: Povoado do Benfica



Fonte: Pesquisa de Campo – junho 2014.

Para Lucas Conceição da Silva³³

O CODEMA poderia problematizar mais estas questões. Isto não é feito porque este não é um problema de degradação e sim de conservação das estradas. O nosso papel é solicitar junto as Secretarias responsáveis a conservação e manutenção das estradas rurais, principalmente nos meses críticos.

Alcançar o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo, em harmonia com o patrimônio natural do país, é um desafio que o Governo e a sociedade terão de enfrentar por muitos anos ainda (MOURA e JATOBÁ, 2012).

³³ SILVA, estudante do curso de Licenciatura em Geografia e membro do CODEMA. Entrevista em novembro de 2014.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus, órgão consultivo e deliberativo de políticas governamentais para o meio ambiente, por não haver um o equilíbrio entre os setores ali representados (o setor rural corresponde a menos de 25% dos membros do conselho, possuindo apenas 3 dos 14 assentos) incorre em erros que muitas vezes atingem seriamente as funções constitucionais das propriedades rurais, afetando a sua sustentabilidade econômica ao coibir seu uso agrícola e tornando-a restrita ao uso ambiental ou falta lhes políticas mais efetivas.

3.4 PROBLEMAS AMBIENTAIS NA ZONA URBANA DISCUTIDOS NO CODEMA

Segundo o IBGE (Censo Demográfico de 2010) o município em questão tem uma população de 79.299 habitantes na zona urbana, esta população está concentrada nos bairros Andaiá, Cajueiro, Irmã Dulce, Jardim Bahia, Nossa Senhora das Graças, São Benedito e o Centro. Cada bairro apresenta seus próprios problemas, como: iluminação, calçamento, redes de esgotos, passeios públicos, som alto, entre outros. Estes problemas são detectados e discutidos pelo CODEMA e levados para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em termos econômicos, o município de Santo Antônio de Jesus vive basicamente do comércio local, que atualmente vem se consolidando como um grande pólo comercial, para onde se dirige um grande número de consumidores atraídos pela grande oferta de produtos, dos quais se destacam aqueles do ramo de confecção, móveis e eletrodomésticos.

Assim, na sede do município, há um *shopping center*, várias galerias e lojas, mas não se pode deixar de se mencionar a grande feira-livre que ocorre no centro da cidade, atraindo um grande número de pessoas que lá vão adquirir produtos cultivados na zona rural do município ou ainda produtos como roupas e utensílios domésticos vendidos por ambulantes que muitas vezes são oriundos de municípios vizinhos.

Quanto à existência de indústrias na região, apenas no ano de 2003, foi inaugurada uma grande indústria, do ramo de calçados - sendo recebida pela população local como uma grande promessa de emprego. Sempre houve, no

entanto, na região, micro indústrias, voltadas para a produção de fogos e de vassouras (SECREARIA DE ADMISNTRAÇÃO MUNICIPAL, 2014).

Tendo em vista o alto nível de poluição sonora registrado no município de Santo Antônio de Jesus, o promotor de Justiça Julimar Barreto decidiu lançar a campanha/2014 “Tolerância Zero no Combate a Poluição Sonora” em parceria com vários órgãos. O lançamento desta campanha consiste em trazer uma tranquilidade na cidade e punir os “donos de som alto”. Assim, segundo o promotor, serão feitas operações conjuntas objetivando a prisão em flagrante dos infratores, em especial dos condutores de automóveis que estejam com o som em alto volume.

Segundo relatos da promotoria, o problema é constante, várias reclamações têm chegado até ao promotor que é titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus e além dos veículos que circulam com som alto, também serão fiscalizados estabelecimentos comerciais e igrejas que estejam promovendo a poluição. Tal campanha é um trabalho de parceria que envolve os representantes das Polícias Militar e Civil, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Departamento de Polícia Técnica, Prefeitura Municipal, Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA, parceiros que compartilham responsabilidades, conforme registrado em Ata do Conselho:

Fica decido que o CODEMA deve registrar os atos de poluição sonora no município de Santo Antonio. Foram detectados que a poluição é mais intensa nos finais de semana e nas proximidades do centro da cidade. Estes registros devem contribuir na elaboração de estratégias para punição infratores. Para tanto, as punições devem ser estabelecidas por parte da promotoria de justiça e também pela Secretaria de Meio Ambiente neste território (REUNIÃO DO CONSELHO, AGOSTO DE 2014).

Para ratificar a análise anterior, a reunião de 07 de julho de 2014 problematizava alguns dos problemas sociais do município. Assim, dando maior embasamento nas discussões a ata da reunião de Julho ressaltou entre outras coisas que,

Foram apresentados pela Senhora Milla (presidente do Conselho) os ofícios recebidos pelo CODEMA, o ofício foi enviado pela Prefeitura que solicitou parecer do Conselho sobre as emissões de ruído, oficinas e lava jatos. Foi formado um grupo de trabalho composto por Geiza (EMBRASA), Milla

(Presidente), Gildo (CREA-BA), Valmir (Representante estudantil – UFRB) e Leonel (CREA-BA) com reunião agendada para o dia 14/07/2014 (segunda-feira), na sede do CREA-BA, para discutir soluções aos itens solicitados (REUNIÃO DO CODEMA, JULHO DE 2014).

A reunião seguinte discutiu os problemas propostos e foram estabelecidos alguns critérios para os problemas, tais como:

Para os ruídos, estabeleceu que a Prefeitura deve contar com o apoio da PM (polícia militar) para punição e fiscalização, para as oficinas deve-se aplicar multa para as empresas que descumprirem a lei e deixarem óleo derramado pelas ruas e os lava jatos devem-se cadastrar todas as empresas, punindo as clandestinas e oferecer meios para legalidade, além de incentivar o uso da água da chuva para lavar os automóveis.

Percebemos que a zona urbana deste município está em crescimento constante (IBGE, 210) e que os conflitos de ordem sonora representam um problema ainda a ser resolvido. Aqui, é válido discutir a importância do Conselho em “ouvir a população” e ser uma “porta voz”, pensando em estratégias para a melhoria do convívio na cidade. Nesse sentido, O CODEMA é um órgão que representa vários setores da sociedade e como tal deve cumprir o papel estratégico de um conselho, estabelecendo metas para solucionar o problema e mais importante, levar essas metas para os órgãos responsáveis.

Os problemas detectados neste município e discutidos no Conselho tem como foco a melhoria da qualidade ambiental. O desenvolvimento e o crescimento do centro urbano de Santo Antonio de Jesus muitas vezes ocorreram de maneira não planejada, ocasionando vários transtornos para quem os habitam. Alguns desses problemas são de grandeza ambiental e atrapalham as atividades da vida humana nesse local (REUNIÃO DO CONSELHO, AGOSTO DE 2014).

A imagem s seguir ilustra os problemas urbanos, localizados na cidade de Santo Antonio de Jesus. Da esquerda para direita, temos os problemas dos passeios públicos. Primeiro da Rua Viriato Lobo, próximo da Coopeducar³⁴ e a segunda na Rua Travessa Étore Rossi, próximo a rádio Recôncavo³⁵. Esses problemas

³⁴ Cooperativa Educacional de Santo Antonio de Jesus.

³⁵ Rádio Recôncavo FM 98,5 MHz, situado na cidade de Santo Antonio de Jesus.

ambientais são também de ordens sociais, neles é possível identificar a falta de rampa para acessibilidade dos deficientes físicos (cadeirantes ou não), postes de iluminação pública em local inadequado, veículos estacionados em locais inadequados.

Esses problemas ambientais são causados por diversos fatores. Abaixo estão relacionados alguns desses problemas:

Figura 31: Problemas urbanos



Fonte: Pesquisa de Campo. Julho 2014.

Esses e outros problemas são detectados pelos conselheiros do CODEMA, discutidos em assembleias, lavrado em ata e posteriormente levado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou também para as assembleias da câmara municipal de vereadores.

Precisamos rever o sistema de acessibilidade desta cidade, vários passeios públicos dificultam o acesso não só de cadeirantes, como também de outras pessoas, a exemplo dos idosos, gestantes e outros. Temos passeios irregulares no centro e em outros locais (REUNIÃO DO CODEMA, MAIO DE 2012).

Na análise desta reunião (maio de 2012) não se percebe soluções para os problemas, apenas são ressaltados os problemas que segundo a ata afligem a

população. Nesta mesma reunião, são problematizados questões dos estacionamentos públicos, feitos de maneira desordenada, sem organização no centro da cidade (CODEMA, MAIO DE 2012).

Outra situação muito discutida no Conselho diz respeito ao, já enfatizado, crescimento do número de lava – jatos (lavagem de carros e motos e polimento deles) clandestinos na cidade de Santo Antonio de Jesus. Segundo dados do DETRAN-BA (2014) o município conta atualmente com 41.911 (incluindo zona rural e urbana) de Licenciamentos de veículos. Isso demonstra um número expressivo de veículos num município de 90.985 habitantes (IBGE, 2010). Com esse número de veículos em crescimento o mercado enxerga uma possibilidade para montar um negócio.

A falta de tempo dos proprietários e o aumento das restrições ao uso de água para lavar carros em condomínios, por exemplo, geram oportunidade para empreendedores desse segmento na cidade. Mas, a ressalva do CODEMA é com relação aos clandestinos que se aproveitam de tal crescimento de veículos. O Conselho propõe a legalidade deste tipo de empreendimento. Assim, segundo Milla Fiusa³⁶,

Para este tipo de empreendimento deve ser implantado caixas para coletar água de chuva, adotando o reuso de recursos hídricos, tratamento de afluentes, produtos biodegradáveis, descarte correto de embalagens e monitoramento diário (pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) do consumo de água.

Serviços como lubrificação, polimento, limpeza do interior e rodas também fazem parte do kit de produtos oferecidos aos clientes. Agendamento da lavagem, retirada e devolução do automóvel no endereço domiciliar são conveniências, que agregam valor ao lava jato. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município em parceria com o SEBRAE oferece condições legalizadas para montagem deste tipo de empreendimento no município, pensando em negócios sustentáveis.

É fácil encontrar diversos empreendimentos clandestinos e/ou legalizados na cidade, com placas de localização no imóvel.

³⁶ Presidente do CODEMA (2014)

Figura 32: Lavagem de veículos na cidade



Fonte: pesquisa de Campo. Julho de 2014.

A imagem anterior é a ilustração dos locais de acesso aos lava jatos, lugar onde se faz a lavagem e limpeza dos veículos. A primeira imagem localiza-se no centro da cidade, na Avenida Luís Argolo, próximo a um Posto de Gasolina, de fácil acesso e segundo dados da Secretaria Municipal, é um empreendimento legalizado. Os demais lava-jatos (da direita para esquerda) localizam-se no Loteamento Quinta dos Ingleses, próximo a Secretária Municipal de Saúde. Nesses dois últimos empreendimentos, o CODEMA não soube informar se é legalizado ou não.

Corroborando a discussão a reunião de setembro de 2012, demonstra que esta discussão não é atual, pois na Gestão Municipal anterior, o CODEMA também problematizava estas questões. Já em 2012, os conselheiros tomaram decisões que não foram efetivadas:

Fica decidido em reunião que as empresas que não cumprirem o seu papel de preservar o meio ambiente devem ser punidas, elas devem coletar água das chuvas, fazer o armazenamento, fazer o processo de canalização do óleo para não contaminar o solo urbano e não entupir as saídas das águas das ruas com óleo (CODEMA, 2012).

Vejamos que é uma preocupação anterior a Gestão atual (Conselho), mas sendo que falta a ação prática, pois percebemos (a pesquisa) que ainda há inúmeros lava jatos clandestinos e sem a coleta da água da chuva. Para tal problema, acreditamos que a solução seria inicialmente capacitar esses donos de “lava carros” e posteriormente a confecção de uma cartilha educativa, para os motoristas e as empresas.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre fiscaliza os estabelecimentos de lava jatos e notifica aqueles que se encontram na ilegalidade por usar água tratada para lavagem de veículos, e tomar a devida providência necessária, para o fechamento do ponto comercial. O papel do CODEMA é acompanhar o órgão que tem o poder de polícia, dando-lhe apoio quando necessário, mas é válido que o Conselho não tem o poder de punição (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Os técnicos da Secretaria utilizam dos seus mecanismos para punição e preservação do ambiente, afinal, por lei estadual, é proibido usar água potável para lavar carros. E o município segue as normas do Estado (CODEMA, 2014).

Outra temática também muito discutida nas reuniões do CODEMA diz respeito às praças públicas e jardins da cidade. Segundo o Código Civil brasileiro o termo “praça” é classificado como bem público, definindo sua natureza – bem de uso comum do povo (art. 99). Para Machado (2009, p437),

Os espaços públicos (vias, jardins etc.) não são expropriados pelo Município, mas transferidos gratuitamente pelo proprietário do loteamento; é que o município tem competência vinculada para gerir essa parte do loteamento. [...] O art. 22 da Lei 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, que é domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto memorial deste território.

Para o CODEMA, este tipo de espaço em Santo Antonio de Jesus, está associado à ideia de haver prioridade ao pedestre e não acessibilidade de veículos. Assim, o poder público municipal deve manter os espaços limpos e adequados para o acesso da população. Entretanto, segundo relato de moradores, não é o que se observa na prática, neste caso, segundo a população, o poder público precisa cuidar melhor desses espaços e garantir qualidade de vida. Recentemente uma das atas de reunião do CODEMA abordou essa temática:

A construção da nova praça pública deve contemplar os espaços de acessibilidade para todos os usuários. Ficou decidido que o CODEMA deve acompanhar os técnicos na elaboração de espaços com espaços de convivência adequados para qualidade de vida. (ATA DO CODEMA, DEZEMBRO DE 2014).

Os espaços públicos, especificamente as praças de Santo Antonio de Jesus, são temáticas muito discutidas nos trabalhos de conclusão de curso da UNEB³⁷ – Campus V.

Por exemplo, para Elinaldo Damasceno dos Santos ³⁸(2012) em seu trabalho de conclusão de curso em Licenciatura em Geografia, a praça Padre Mateus necessita de uma revitalização e de uma melhor organização do espaço público. Em sua pesquisa, o autor salienta que existem diversos problemas, de ordem pública, que afligem o bem estar da população. A saber: estacionamento inadequado, constante presença de usuário de drogas e dos flanelinhas (pessoas que ficam na praça “cuidando” dos automóveis), ocupação desordenada do solo urbano, sujeira do banheiro público situado na praça, densidade de barracas entre outros problemas.

Segundo o CODEMA, para solucionar os problemas apresentados na pesquisa de Santos (2012) se faz necessário ter um diálogo entre poder público e sociedade. E que o CODEMA por si só não teria forças suficientes para apresentar soluções.

Acreditamos que além da relação Poder Público X Sociedade é preciso que haja uma conscientização do seu papel de ambas as instâncias. O Poder Público

³⁷ UNEB- Universidade Estadual da Bahia - Campus.

³⁸ SANTOS, Elinaldo Damasceno. Trabalho de Conclusão de curso Uneb – Licenciatura em Geografia.

(Prefeitura Municipal) e CODEMA precisam demonstrar as soluções, criando mecanismo de resolução, tais como Seminário com a participação da sociedade, oficinas de reciclagem, relatar experiências de cidades sustentáveis, etc, e por outro lado, a sociedade precisa também criar mecanismos para conscientização.

A praça pública é o espaço da interação social e é neste local deve haver uma conscientização e preservação por parte dos usuários.

Figura 33: Praça Padre Mateus – Centro da cidade de Santo Antonio de Jesus



Foto: Pesquisa de Campo. Maio de 2014

A imagem anterior permite-nos uma visualização da praça em questão em dois momentos. No primeiro, a foto tirada em 2010 e em seguida em 2014, sendo que nesta, demonstra uma ocupação desordenada, com barracas espalhas pela praça e outros problemas. Para o Conselho, este e outros espaços públicos da cidade, precisam ganhar a visibilidade do poder público.

Nesse sentido, Milton Santos (2007, p. 144) ressalta que,

[...] o valor do indivíduo depende do lugar em que está e que, desse modo, a igualdade dos cidadãos supõe, para todos, uma acessibilidade

semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não será vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõem.

Ratificando a discussão, em reunião datada de 18 de dezembro de 2014, entre CODEMA e Secretaria de Meio Ambiente, a pauta discutiu entre outros aspectos a construção na nova praça pública, assim,

Foi enviado um ofício em nome da Prefeitura Municipal, ao CODEMA para junto com a Secretaria de Meio Ambiente, traçarem diretrizes sobre nova praça. O CODEMA ilustrou diversos mecanismos que devem conter na construção, a saber: espaço de acessibilidade, bastantes áreas verdes e conservação das arvores já existentes (REUNIÃO DO CODEMA, DEZEMBRO DE 2014).

E corroborando, Santos e Silveira (2008) ressaltam que as cidades são os pontos de interseção e superposição entre os horizontais e as verticalidades. Assim, as cidades, oferecem os meios para o consumo final das famílias e a administração e o consumo intermediário das empresas. Sendo assim, elas funcionam como entrepostos e fábricas, isto é, como depositórios e como produtoras de bens e de serviços exigidos por elas próprias e por seu entorno.

O Conselho funciona como órgão fiscalizador das ações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, especificamente as ações ligadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para tanto, acreditamos (nossa pesquisa) que se faz necessário que o CODEMA acompanhe a partir do ciclo de políticas públicas, com foco no Plano Plurianual e no Orçamento Público.

Na compreensão Malmegrin (2010) este ciclo de Gestão dos Planos e Programas deve perpassar por: Planejamento, execução, avaliação e controle. Convém destacar uma categoria de componente do ciclo de gestão para a qual não são executadas de forma sistêmica todas as etapas. A autora se refere aos instrumentos legais, em particular as leis organizativas, cujas exigências transcendem exercícios a até mandatos de governos.

Para resolver os problemas urbanos em Santo Antonio de Jesus, detectados e discutidos no CODEMA, acredita-se que se faz necessário à inserção do orçamento público como instrumento central da gestão municipal, possibilitando a tradução do planejamento estratégico em programas de trabalho, o

acompanhamento gerencial das ações no curso de sua execução e o controle dos atos de governo, tanto por meio da fiscalização formal (pelo CODEMA) quanto da avaliação de desempenho.

Neste sentido, Santos (2010) salienta que para a gestão pública, o orçamento é importante na medida em que se torna um instrumento para a execução de ações que façam sentido para a comunidade e que atendam ao interesse público. Nas diversas áreas de intervenção governamental – saúde, educação, habitação e transportes e outras -, o orçamento deve refletir um planejamento de boa qualidade e deve conter as ações e os atributos necessários para a obtenção de um resultado satisfatório para a sociedade.

3.5 O PAPEL DO CODEMA COMO MEDIADOR DE PROCESSOS DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS

Uma das questões da pesquisa indagou aos conselheiros se os diversos atos emanados pelo CODEMA possuem efeito concreto para a melhoria da gestão ambiental e das políticas ambientais em Santo Antonio de Jesus. É importante esclarecer os elementos que compuseram este aspecto do questionário, a saber: resoluções, decisões, deliberações, fiscalização de ações, avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, controle e monitoramento ambiental.

As resoluções são os atos normativos com efeitos internos aos órgãos subordinados, podendo em raras hipóteses ter efeito externo, as resoluções sempre estão subordinadas à Lei e à Constituição Federal.

As decisões são os atos discutidos no Conselho com os membros e determinado/escolhidos em comum acordo. No mesmo sentido as deliberações são as ações ou os atos de deliberar, em outras palavras, são as resoluções que se toma após de uma discussão, ou depois de uma reflexão.

Já as fiscalizações, são as ações do CODEMA de acompanhamento dos projetos direcionados ao meio ambiente, proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no tocante as agressões ambientais.

As avaliações de impacto são os relatórios dos locais agredidos pela ação humana. O CODEMA, a partir dos seus membros avalia as condições ambientais do

município. Os licenciamentos ambientais são as “licenças” ou permissões para as empresas se instalarem, permitido pelo Conselho.

E por fim, o controle e monitoramento ambiental, é o acompanhamento do Conselho em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das empresas que receberam o licenciamento. O objetivo do monitoramento é observar em determinado período de tempo se as empresas cumprem as condições estabelecidas, ou seja, se estas empresas continuam no padrão permitido.

A tabela a seguir apresenta os resultados das respostas dos Conselheiros, dividida por cada tipo de ato emanado do CODEMA:

Figura 34: Se há efetividade nos seguintes atos emanados do CODEMA

	Sim	Não	Não sabe/ não se aplica
Resoluções	50%	21%	29%
Decisões	57%	14%	29%
Deliberações	21%	29%	50%
Fiscalização das ações	14%	43%	43%
Avaliação de impacto ambiental	21%	14%	65%
Licenciamento ambiental	43%	21%	36%
Controle e monitoramento ambiental	21%	29%	50%

Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Desta maneira, a partir dos dados quantitativos foi possível montar o gráfico das decisões elaboradas e discutidas em prol da sustentabilidade no município. Nele é possível identificar as respostas e as preocupações do CODEMA em relação às temáticas que garantem melhores aspectos de melhoria da qualidade ambiental.

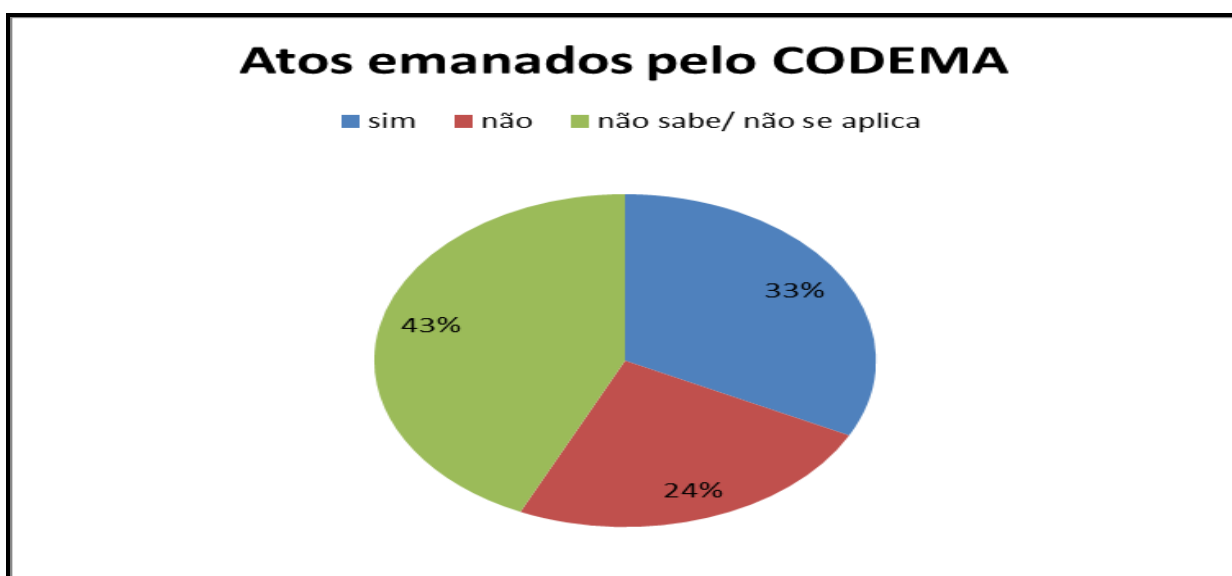
Os dados obtidos a partir dos questionários demonstram que as maiores preocupações dos conselheiros estão nas resoluções (50%), decisões (57%) e licenciamento ambiental (43%), ou seja, na visão dos conselheiros estes atos provenientes do CODEMA possuem efeito de melhoria na gestão ambiental atrelados às políticas ambientais.

Cabe ainda observar que as questões atreladas ao controle e monitoramento ambiental (50%), avaliação de impacto ambiental (65%), deliberações (50%) e fiscalizações das ações (43%) da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente estão entre os focos que o Conselho ainda não consegue efetivamente acompanhar.

Assim, nota-se um impasse entre as ações, as metas e a efetividade deste processo, pois não bastam apenas as decisões e as resoluções é preciso acompanhar o andamento por parte de um monitoramento ambiental e avaliação do impacto e identificar se os novos empreendimentos causam danos ou não no ambiente rural e urbano. Abaixo, temos o gráfico geral com o percentual das respostas atribuídas sobre a efetividade dos atos procedente do CODEMA.

Figura 35: Atos do CODEMA



Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Sendo assim, os dados quantitativos revelam a visão dos conselheiros sobre a efetividade do conjunto dos atos procedentes do CODEMA. Ou seja, se possuem efeito concreto para a melhoria ambiental: 33% dos entrevistados ao referir-se sobre as ações responderam SIM. Por outro lado, a maioria dos pesquisados (43%) disseram que não tinha informação sobre as ações concretas para a melhoria ambiental no município e 24% responderam Não. Somando as duas respostas temos cerca de 70% dos conselheiros que afirmaram que ainda as ações do conselho não são efetivas.

Para serem efetivas as ações do Conselho, não basta apenas análise teórica das informações, muito menos a qualidade do corpo (membros) técnico. É preciso a participação efetiva dos seus membros no Conselho, problematizando e

levando para as instituições que representam as ações. Essa ação prática (efetiva) em parte falta ao CODEMA (CODEMA, 2014).

Segundo a Política Nacional de Meio Ambiente, a competência do conselho ambiental refere-se entre outros aspectos a:

Determinar, quando julgar necessário, a realidade de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio. [...] deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política de Meio Ambiente (BRASIL, 2014).

A qualidade técnica das resoluções estabelecidas pelo CODEMA também foram quantificadas. Nela é possível verificar a qualidade (corpo técnico) dos membros deste conselho e a satisfação dos conselheiros em relação à qualidade técnica.

Muito satisfatória	Satisfatória	Pouco satisfatória	Insatisfatória	Não sabe/ não se aplica
14,28%	57,14%	14,28%	7,14%	7,14%

Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Na análise é possível identificar a sinalização dos conselheiros com foco na “qualidade” dos membros do Conselho. No CODEMA tem-se engenheiro ambiental, professores, engenheiro florestal e outros profissionais com formação na área ambiental, portanto específicos para analisar as questões pertinentes ao meio ambiente no município. Assim, o corpo técnico atualmente resume da seguinte maneira:

Corpo Técnico:	Órgão representativo:
Engenheiro Ambiental	Gana
Professores	Sec. Mun. de Educação
Engenheiro Florestal	Sec. Mun. de Meio Ambiente

Profº de Geografia	Instituição de E. Superior
Trabalhador Rural	Sindicato Rural
Agrônomo	Sec. de Infraestrutura
Estudante de Geografia	Representante Estudantil (UNEB)
Estudante da área de Saúde	Representante Estudantil (UFRB)

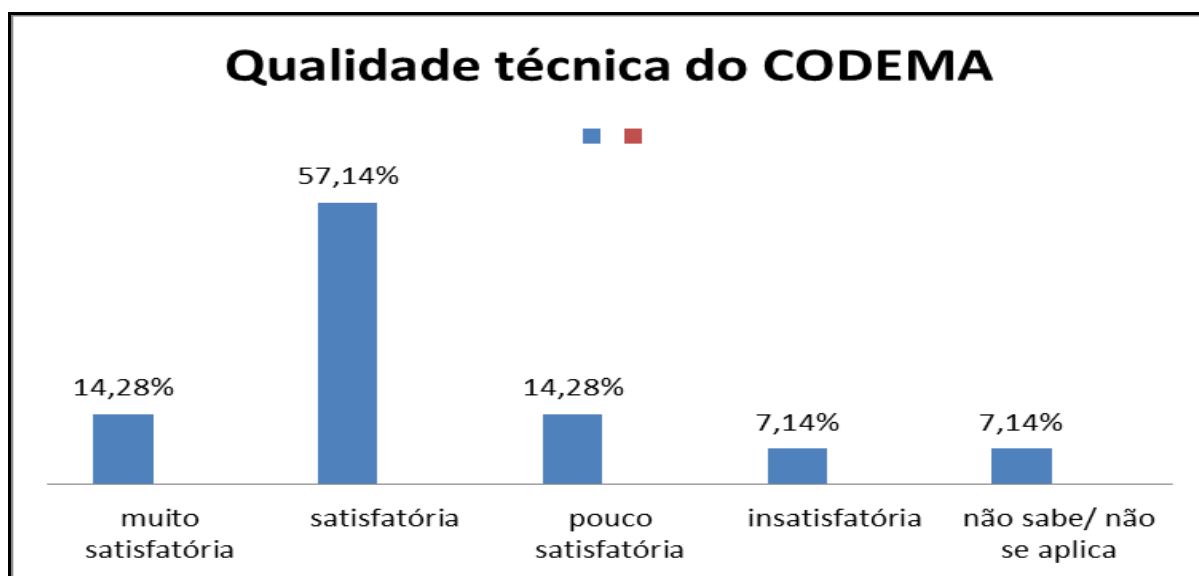
Fonte: Pesquisa de Campo/ 2014. As Instituições ou os membros não citados compõem o quadro dos sujeitos sem formação específica.

Segundo a Constituição Federal de 1988, ao referir-se sobre a Política Nacional de Meio Ambiente ressalta no art. 8º que;

O conselho poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, para examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constarão do ato do Conselho que o cria. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até sete membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multi-setorial representeadas no Plenário (BRASIL, 2014).

É válido acrescentar que o CODEMA não possui esta câmara técnica, mas mesmo não tendo uma câmara específica para as resoluções dos atos, os conselheiros afirmaram terem capacidade para resolver os problemas ambientais do município. Assim, segundo o questionário aplicado, cerca de 60% afirmaram que a qualidade dos profissionais envolvidos é satisfatória, ou seja, dentre as ações direcionadas para licenciamento ambiental, impacto ambiental, controle e monitoramento ambiental, fiscalizações das ações, políticas para sustentabilidade, entre outras temáticas, são respaldadas pela qualidade de quem participa deste Conselho e é responsável pelas ações de melhoria ambiental.

Figura 36: Qualidade técnica



Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Com percentual de aproximadamente 30% do total dos entrevistados, esta qualidade que se refere não teria ou não tem qualidade/capacidade para resoluções. Este percentual não é muito significativo quando se compara o percentual total das respostas, cerca de 70% que afirmaram que os conselheiros têm competência para propor alternativas e acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Porém, esses dados anteriores ao serem confrontados com a tabela que demonstra os atos emanados do CODEMA vão divergir, pois na tabela, a partir da leitura que se faz é que mesmo com essa capacidade técnica para as resoluções, o CODEMA ainda não se estruturou adequadamente para propor efetivamente as ações efetivas.

Compreendemos que o alcance da efetividade das ações sustentáveis não depende tão somente da qualidade técnica dos membros ou da competência dos sujeitos que compõem o Conselho. A efetivamente perpassa pelo compromisso de todos os membros, das ações propostas, da força política local, do diálogo entre as instituições e o poder público e também da participação da sociedade.

Há um número muito pequeno ainda da participação da sociedade nos conselhos e dos próprios conselheiros nas assembleias. A população de Santo Antonio de Jesus ainda não compreendeu totalmente a importância de um conselho ambiental para este município (CODEMA, 2014).

No questionário seguinte, pediu-se que os conselheiros avaliassem a influência do CODEMA em relação a diversos aspectos da gestão ambiental no município. Os dados quantitativos demonstram os seguintes resultados:

Figura 37: Influência do CODEMA (Questão: “Avalie a influência da atuação do Conselho em relação a...”)

	Muito significativa	Significativa	Pouco Significativa	Não tem influência	Não Sabe
Políticas públicas da Secretaria de Meio Ambiente	28,57%	35,71%	42,85%	—	—
Políticas públicas sobre sustentabilidade	—	7,14%	57,14%	42,85%	—
Iniciativas da sociedade civil	—	—	64,28%	21,42%	21,42%
Iniciativas do setor empresarial	—	—	42,85%	57,14%	7,14%
Percepção da opinião pública sobre o tema	—	—	71,42%	21,42%	7,14%
Iniciativas das ONG's	64,28%	42,85%	—	—	—

Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Assim, o panorama geral indica que a influência do CODEMA em relação a essas políticas é relevante, mas precisa avançar muito. Entende-se que cerca de 50% dos entrevistados, afirmaram que vê a atuação deste órgão ambiental como pouco significativa ou que não tem influência sobre os outros setores no município. Isso se explica, talvez, porque a sociedade civil e a opinião pública ainda não visualiza o CODEMA como setor muito significativo para melhoria ambiental do município e isso é percebido pela não participação e pela frequência irregular dos próprios conselheiros nas reuniões.

Para o Srº Edmundo Peixe³⁹

A participação da sociedade civil ainda é muito insignificante, pois boa parte da população ainda não é politizada e não dão credibilidade aos órgãos não estatais. As ONG's também tem papel importante no tratamento com o meu

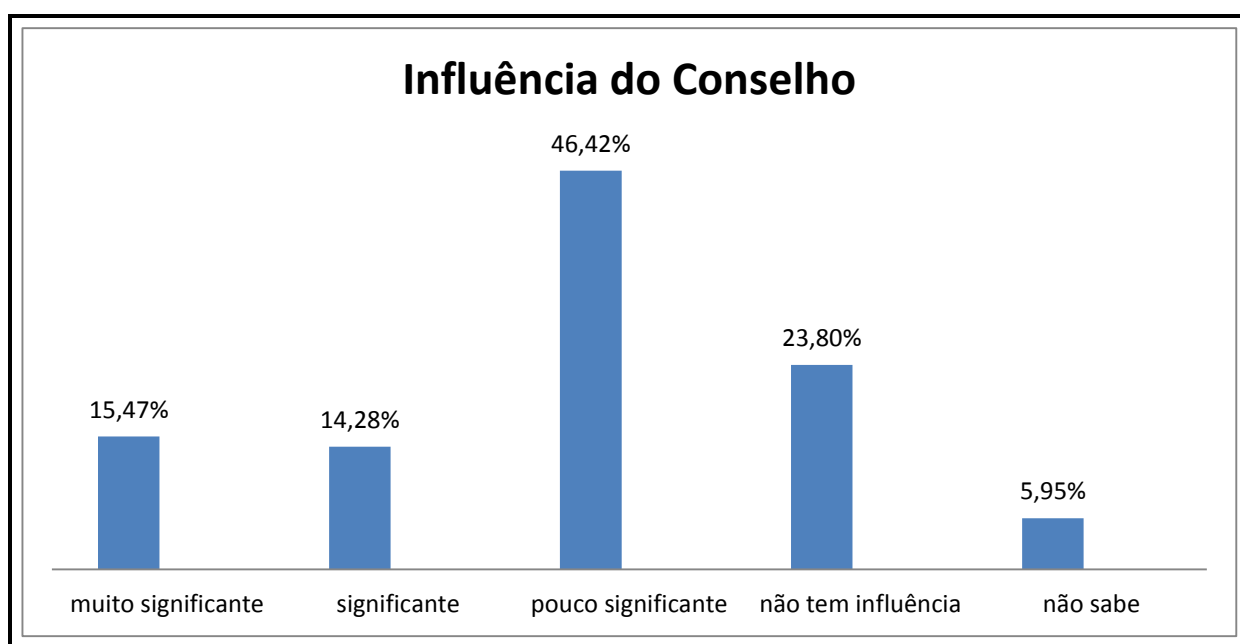
³⁹ Já citado anteriormente – conselheiros do CODEMA e de outros conselhos no município. Entrevista concedida em setembro de 2014.

ambiente, mas precisam contribuir também com a formação política do povo desse município de forma a garantir maior efetividade nas reuniões, nas assembleias e na cobrança junto ao CODEMA.

Outro setor também importante para o município é o setor empresarial, que muito contribui no crescimento e desenvolvimento do município. Entretanto, segundo o questionário, dão pouca visibilidade ao Conselho. É válido salientar, que o CODEMA tem representante do setor empresarial o que não justifica a ausência desse setor na participação das reuniões.

O CODEMA precisa reformular a sua composição paritária, pois se faz necessário incluir o setor empresarial nas discussões. Esse setor é muito importante para problematização e análise dos danos ambientais (REUNIÃO DO CODEMA, AGOSTO DE 2014).

Figura 38: Influência do Conselho



Fonte: pesquisa de campo/ 2014

Compreende-se a partir da leitura dos gráficos e das entrevistas realizadas, que o Conselho precisa ganhar mais visibilidade, já que os dados quantitativos revelam que o CODEMA ainda é pouco significativo na visão destes membros. Afinal, este órgão representa os diversos setores da sociedade e com divergentes posicionamentos, cabe a ele (conselho) buscar o equilíbrio político com políticas sustentáveis e o apoio da sociedade.

3.6 AGENDA PROPOSITIVA

Os mecanismos sugeridos a seguir consistem em apresentar ao CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente algumas propostas para o meio ambiente no município, em curto, médio e longo prazo, com foco em ações e desenvolvimento sustentável e que podem repercutir na melhoria ambiental do território em questão.

A política nacional de conservação ambiental é falha quando somente pune os infratores, esquecendo que a educação ambiental é o melhor caminho para a preservação. Segundo a Constituição Federal, em seu Art 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Se é dever do poder público, dos órgãos ambientais e da coletividade preservar o meio ambiente, porque somente é imputado ao proprietário rural e aos empresários o ônus da sua defesa e preservação? É fundamental que as práticas setoriais sejam discutidas com os pequenos proprietários rurais e empresários do município, tornando-os o principal parceiro na gestão do bem ambiental em Santo Antonio de Jesus e incentivando-os financeiramente e desonerando-o de taxas e tributos.

Como recomendação, sugerimos ao CODEMA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Santo Antonio de Jesus, implantar um programa de compensações financeiras das áreas conservadas pelo produtor rural, e aos empresários a criação de áreas verdes ou arejadas nas empresas, mediante bônus para fins de extinção de créditos tributários; negociar junto ao órgão Federal, a base de cálculo do DITR⁴⁰, as áreas recobertas por florestas primárias e secundárias em estágio avançado ou médio de regeneração natural.

As recomendações referem-se à revisão da composição paritária (mesma quantidade de instituições representadas da zona rural e urbana) e as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). Entende-se também que o Conselho precisa ter mais autonomia para questões de impacto ambiental na área urbana e rural do município em questão. Assim, queremos enfatizar a importância

⁴⁰ Declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural.

deste órgão para preservação ambiental e como tal precisa ganhar mais visibilidade questionando-se sobre o seu papel e seu impacto neste território.

O município deve assumir sua responsabilidade na questão ambiental especialmente no saneamento, e compartilhando responsabilidades com o Estado e a União, com o acompanhamento e a fiscalização do CODEMA. O tratamento de esgotos domésticos e a destinação adequada de resíduos sólidos “lixo” devem ser enfrentados em caráter de urgência com parceria de recursos entre os entes Federados. O Rio da Dona e os Riachos é um bom exemplo para ilustrar esta necessidade. Para tanto, se faz necessário à relação de parceria entre CODEMA e comunidade local no uso consciente dos recursos naturais e preservação dos mesmos. Não basta apenas o Conselho teorizar as ações com a comunidade é indispensável à conscientização para o uso dos recursos através de cartilhas ou folhetos e palestras.

Diálogo do tema transversal (Educação Ambiental) na grade curricular do ensino básico das escolas públicas no município, através da Secretaria de Educação (membro efetivo do CODEMA). Elaboração de uma cartilha e que esta seja reproduzida nas escolas, informando a importância do PDU, da agenda 21 e do Código Florestal Brasileiro para o município, é necessário retratar o equilíbrio entre o respeito e a preservação do meio ambiente e o respeito e apoio a quem quer produzir de forma sustentável, seja ele produtor rural ou empreendedor urbano. Além de orientar na cartilha que produção e preservação do meio ambiente não são coisas antagônicas.

Para ser um município sustentável, Santo Antonio de Jesus precisa ser ambientalmente correto. É preciso que o CODEMA junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicite a criação de uma Diretoria de Gestão dos Recursos Hídricos, que deve ser vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O CODEMA deve propor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a conservação das áreas existentes e criação onde não existe de arborização urbana.

No gerenciamento dos resíduos sólidos, o Conselho deve propor mecanismos de separação desses resíduos com a coleta seletiva, antes sugerir para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma capacitação dos funcionários que fazem este tipo de serviço. No saneamento ambiental devo propor o tratamento da sede de esgotos, especialmente dos bairros mais carentes como: Irmã Dulce,

Santana Madalena e Alto do Santo Antonio e o CODEMA deve propor a construção de espaços ambientais de lazer (com árvores e espaços de convivência na zona urbana e construção destes espaços na zona rural).

Acreditamos que o CODEMA deve propor estratégias de inovação para a Secretaria de Meio Ambiente, por meio da reciclagem dos materiais e da energia, do uso de tecnologias limpas, da educação ambiental, bem como regras de proteção ambiental e fiscalização das agressões. Sugerimos a criação de um programa com o nome sugestivo de “Proteção das Nascentes”, para proteger e conservar as nascentes e monitorar os rios do município. Além de ampliar, aperfeiçoar e massificar o projeto Coleta Legal (coleta seletiva), dos catadores locais, garantindo assim efetividade deste tipo de ação. Entende-se que para assumir essas ações o Conselho necessitará estabelecer planejamento, metas e estratégias através de conferência nas comunidades, mostrando a importância do conselho e atrelado a isso a importância das ações sustentáveis dos recursos naturais.

Elaborar e enviar para o Legislativo um Plano de Saneamento Municipal, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, propondo melhoria para o saneamento básico do município de Santo Antonio de Jesus e melhoria das redes de esgotos. É válido também que o CODEMA proponha à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a construção de Parques Ambientais em várias regiões do município, promovendo a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais, aliado à prática de esportes e atividades culturais, em parceria com as Organizações não governamentais ambientais, aprimorando as práticas do Gana e das outras ONG's de conservação implantadas no município.

Outra preocupação também importante diz respeito ao sistema de destinação dos resíduos sólidos. Assim, propomos a municipalização do serviço de tratamento de resíduos da construção civil, em áreas do município.

Desta maneira, é imprescindível a efetivação do licenciamento florestal e ambiental e fiscalização das atividades poluidoras. Assim, espera-se que o CODEMA amplie os mecanismos de controle e acompanhamento dos espaços degradados em conjunto com o Ministério Público local, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e com a parceria sociedade civil organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar essa pesquisa, pude perceber, na prática, que a relação entre meio ambiente e Conselho é fragmentada e momentânea. Por isso, o intuito foi analisar as práticas sustentáveis protagonizadas pelo CODEMA e partir delas construir as interpretações necessárias, no período de quatro anos (2010 a 2014). Assim, a relação que os conselheiros estabelecem com o CODEMA e com o meio ambiente se caracterizou como uma relação às vezes conflituosa que exigiu do pesquisador interpretações da vivência dos conselheiros e a relação destes com a política ambiental no município.

Os pontos diagnosticados neste estudo apontam para uma necessidade de revisão da política ambiental problematizada pelo Conselho e adotada no Estado da Bahia, especificamente no município de Santo Antonio de Jesus, em especial no que diz respeito à competência dos municípios para realizar os licenciamentos ambientais. A análise dos requisitos necessários para adquirir tal competência deve ser mais rigorosa, em vista que a partir das interpretações realizadas (atas, decretos, documentos de criação, observação participante, questionários e entrevistas), demonstraram que às vezes existe certo distanciamento entre teoria e prática.

Como já enfatizado, na análise dos dados coletados compreendemos a dinâmica do CODEMA, interpretado a partir dos questionários e dos documentos. Assim, o resultado desta análise possibilitou maior conhecimento das políticas de sustentabilidade promovidas por este Conselho. Neste aspecto, foi válido entender que algumas ações do CODEMA dependem das ações compartilhadas entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poder executivo e das ONG's – Organizações não governamentais.

Como consequências positivas o diálogo entre estas instituições citadas garante maior aproximação entre as instâncias e possibilidades de resoluções dos problemas de ordem ambiental. Mas, por outro lado, há uma inexistência de uma agenda ambiental local, o que dificulta a relação de metas a curto, médio e longo prazo das políticas ambientais.

Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Ambiental do município de Santo Antonio de Jesus, pouco foi problematizada a relação entre este órgão ambiental, o modelo sustentável e o PDDU – Plano Diretor Urbano. Neste aspecto,

a pesquisa aponta para a necessidade de um planejamento estratégico e que este esteja pautado nas políticas sustentáveis, tendo como pressuposto importante a Política Nacional de Meio Ambiente, Agenda 21 e o meio ambiente.

Os Licenciamentos Ambientais foram às questões mais problematizadas pelo Conselho e estes seguem os pressupostos legais protagonizados na Lei Federal e Estadual. Mas, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebia um bom número de pedidos anualmente, cerca de 40 pedidos, o CODEMA necessitava de reuniões extraordinárias para analisar tais pedidos e emitir os pareceres. Assim, estas reuniões extras exigiam dos conselheiros maiores análises dos pedidos. Entretanto, o Licenciamento é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.

As análises das informações obtidas através das fontes permitiram entender que as ações sustentáveis desenvolvidas pelo CODEMA têm priorizado as ações mais urgentes em detrimento de projetos de médio e longo prazo para melhoria ambiental no município de Santo Antonio de Jesus.

A pesquisa aponta também que há pouca participação da sociedade civil nas assembleias. Tal ausência de participação pode ser expressada pelo reduzido número de pessoas nas reuniões. Nesse sentido, Rocha (2009) salienta que a intensidade e qualidade da participação popular dependem muito das condições sociais da comunidade e região. As oportunidades criadas por lideranças ou pelo poder público e o nível de conscientização e informação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade também pesam muito.

Ao ressaltar a política do CODEMA de 2010 até 2014 atrelados aos avanços e desafios em prol sustentabilidade, a pesquisa questionou o papel do Conselho e as ações protagonizadas por este. Assim, apontamos as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros para resolverem problemas pontuais (estrutura física, reuniões, parcerias, etc).

Nesse sentido, a pesquisa problematizou o CODEMA como mediador de processos e ações sustentáveis na área urbana e rural. Por fim, sugerimos uma agenda propositiva em médio e longo prazo para o Conselho em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com foco nas ações e no desenvolvimento que possibilite o processo sustentável no município em questão.

Assim, ainda há muito para ser estudado sobre o Conselho Ambiental e como este tem configurado na comunicação com as instituições em prol de práticas sustentáveis para o município de Santo Antonio de Jesus. Essa pesquisa pretendeu contribuir para esse campo de estudo ambiental, bem como evidenciar experiências desse Conselho, o qual tem uma relação direta com o meio ambiente, mas que ainda precisa fortalecer suas ações junto à sociedade, para priorizar a consciência ambiental no município.

REFERÊNCIAS

AB' SABER, Aziz Nacib. **OS domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. CREMONESE, Matheus Machado. ARAÚJO, Nelson Paes Leme Domingues de. ALCÂNTARA, Rafael Gustavo Gomide. **Democracia Dialógica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente**. III Encontro da ANPPAS. Brasília – DF, 2006.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

_____. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília. 1990.

BAHIA. **Programa de desenvolvimento Regional Sustentável**. Salvador.2008.

_____. **Secretaria do Meio Ambiente. Municípios aptos a Licenciatar**. Lei Complementar nº 140. 2011. Salvador, 2013.

_____. **Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia**. Salvador, 2013.

_____. **Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável**. Salvador, 2010.

_____. **Secretaria Estadual de Cultura**. Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.cultura.ba.gov.br>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

_____. **Secretaria Estadual de Turismo**. Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.turismo.ba.gov.br>. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

_____. **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus**. Disponível em: www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br. Acesso 14 de fevereiro de 2014.

BAPTISTA JUNIOR, Joel Viera. ROMANEL, Celso. Sustentabilidade na indústria da construção: uma logística para reciclagem dos resíduos de pequenas obras. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana** (Brazilian Journal of Urban Management), v. 5, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2013.

BRESSER PEREIRA, Luís Carlos. SOLA, Lourdes. WILHEIM, Jorge, (organizadores). **Sociedade e estado em transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAO, 1999.

CENTRO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES (BA). **Informações Básicas dos Municípios Baianos: Recôncavo Sul**. Salvador, 1998.

CALVACANTI, Clóvis. Política de Governo para o desenvolvimento sustentável: uma introdução ao tema e a esta obra. In: **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. Clóvis Cavalcanti (org.). São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo**. Editora Hucitec – São Paulo, 1996.

_____. **Espaço-Tempo na metrópole: a fragmentação da vida cotidiana**. São Paulo: Contexto, 2001.

CARVALHO, Moisés Brandão. **Educação ambiental na polícia militar do estado da Bahia**: Percepção dos Policiais Militares da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas a Educação – GESTEC. Salvador, 2013.

CERVO, A. L. et al. **A metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativos, quantitativos e mistos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. São Paulo, Cortez, 1999.

DUARTE, Sebastiao Junior Henrique et al. **Opções Teórico-Metodológicas em Pesquisas Qualitativas**: Representações Sociais e Discurso do Sujeito Coletivo. Saude Soc. Sao Paulo, v.18, n.4, p.620-626, 2002.

EVANS, Peter . **Autonomia e parceria. Estados e transformação industrial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 1990.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro, 2002.

YIN, Robert k. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC. Brasília. CAPES: UAB, 2009.

JUCÁ, Antônio. **Gestão Local de Políticas Ambientais: dificuldades e possibilidades**. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

LEME, Taciana Neto. **Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. 2010.

LEFF, Enrique. **Cultura Democrática, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na América Latina**. In: Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: Ed Da FURB. Coleção Ambeinat. 2000.

_____. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MOTA, Antonio Andrade. **A inserção dos condomínios fechados no espaço urbano de Santo Antônio de Jesus: apropriação da natureza, produção do espaço e legislação**. Trabalho de conclusão de Curso – Mestrado em Geografia – UFBA, Salvador – Ba, 2009.

MOURA, Alexandrina Sobreira de. JATOBÁ, Jorge. **Federalismo ambiental no Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2012.

MINAYO, M.C. **Pesquisa Social: teoria, metodo e criatividade**. Petropolis: Vozes, 2002.

MILARÉ, Édis. **A administração ambiental no Brasil**. In: Direito do Ambiente. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Política Nacional de meio ambiente**. In: Direito do Ambiente. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

MILARÉ, Édis. MACHADO, Paulo Affonso Leme – Organizadores – **Direito Ambiental: meio ambiente urbano**. São Paulo: Editora Revistas dos tribunais, 2011.

NOVICKI, Victor e SOUZA, Donaldo Bello. **Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil: perspectivas e desafios**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, p. 711-736, out./dez. 2010

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. WILHEIM, Jorge. SOLA, Lourdes – Organizadores – **Sociedade e Estado em transformações**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 1999.

RIBEIRO, José Carlos Junqueira. **A implementação da política do meio ambiente no Brasil**. Indicadores ambientais: avaliando a política de meio ambiente no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEMAD, 2006.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Democracia na gestão das águas: atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**. Salvador: EDUNEB, 2012.

ROCHA, José Cláudio. **Teoria do estado democrático: os novos mecanismos de participação popular em debate**. Salvador: EDUNEB, 2009.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009.

_____. **Técnica, Espaço , Tempo: Globalização e Meio técnico-Científico Informacional**. Editora Hucitec – São Paulo, 1998.

_____. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: USP, 2005.

SANTOS, Milton. SILVEIRA, María Laura. **O Brasil: Território e sociedade no início do século XXI**. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2008.

SANTOS, Elinaldo Damasceno dos. **Uso e ocupação do solo urbano para estacionamento de veículos em Santo Antonio de Jesus – BA**. Trabalho de Conclusão de curso de Licenciatura em Geografia – UNEB – Campus – Santo Antonio de Jesus, 2012.

SEI. **Superintendência dos Estudos Econômicos e Sociais da Bahia**. Estatísticas dos municípios baianos. 2012

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão Ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2011.

STEINBERGER, Marília (Org). **Território, ambiente e políticas públicas espaciais**. Brasília: Paralelo, 2006.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e a gestão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

TREVISAN, Andrei Pittol. BELLEN, Hans Michael Van. **Avaliação de Políticas Públicas: uma revisão teórica de um campo em construção**. Rio de Janeiro. 2008.

TUAN, Yi – Fu. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. São Paulo: Difel, 1980.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **O direito ao meio ambiente saudável: necessário objeto de políticas públicas**. Tributação ambiental: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TOMASONI, Marco Antonio. TOMASONI, Sônia Marise Rodrigues Pereira. Ecologia, Ética e Ambientalismo: prefácio de suas ambiguidades. Salvador: **Revista da FAEBA**. 2002.

_____. A Dimensão Geoambiental da Região do Recôncavo Sul-Bahia. São Paulo: Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina. 2005.

ANEXOS

Este questionário é parte da pesquisa da dissertação do Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional – UFPE. O objetivo é analisar a implantação deste conselho no município de Santo Antonio de Jesus – BA. As respostas permitirá uma leitura deste órgão ambiental. Por favor, responda todas as questões, para que possamos ter um bom diagnostico do CODEMA.

1) Sexo:

- a) ☐ masculino b) ☐ feminino

2) Escolaridade:

- a) ☐ Ensino fundamental b) ☐ Ensino médio c) ☐ Superior incompleto
d) ☐ Superior completo e) ☐ Especialização f) ☐ Mestrado incompleto
g) ☐ Mestrado completo h) ☐ Doutorado incompleto i) ☐ Doutorado completo

3) Situação profissional:

- ☐ 1 – Servidor público
☐ 2 – Funcionário da iniciativa privada
☐ 3 – Profissional liberal
☐ 4 – Prestador de serviço ocasional
☐ 5 – Colaborador voluntário de organização não governamental - Ong
☐ 6 – Estudante
☐ 7 – Não trabalha e nem estuda
☐ 8 - Nenhuma das opções apresentadas. Qual: _____

4) Situação no Conselho

- a) ☐ Titular b) ☐ Suplente
c) ☐ Não sabe d) ☐ Outros
-

5) Setor de representação a que pertence:

- a) ☐ Governo federal b) ☐ Governos estadual c) ☐ Governos municipal
d) ☐ Entidades de trabalhadores e da sociedade civil
e) ☐ Entidades empresariais f) ☐ Conselheiros sem direito a voto
g) ☐ Não sabe

6) Há quanto tempo é conselheiro(a) deste Conselho? (tempo efetivo de exercício como titular ou suplente, ininterrupto ou intercalado).

a) ☐ Menos de 1 ano b) ☐ De 1 a 2 anos c) ☐ De 2 a 4 anos

☐ Não sabe/não se aplica

7) Como você considera a composição do conselho em relação a cada um dos itens abaixo?

	Muito satisfatória	Satisfatória	Pouco satisfatório	insatisfatório	Não sabe/não se aplica
Nº total de conselheiros (as)	()	()	()	()	()
Diversidade de setores representados	()	()	()	()	()
Números de conselheiros em cada setor	()	()	()	()	()
Forma de escolha das entidades com assento no conselho	()	()	()	()	()
Forma de escolha dos conselheiros dentro das entidades.	()	()	()	()	()

8) Com que frequência você consulta sua entidade (a entidade que você representa) para:

I – Definir/sustentar posicionamento no Conselho:

a) ☐ Nunca b) ☐ Raramente c) ☐ Às vezes

d) ☐ Frequentemente e) ☐ Sempre f) ☐ Não sabe/não se aplica

II – Relatar os debates/deliberações do Conselho:

a) ☐ Nunca b) ☐ Raramente c) ☐ Às vezes

d) ☐ Frequentemente e) ☐ Sempre f) ☐ Não sabe/não se aplica

III – Prestar contas sobre a sua atuação no Conselho:

a) ☐ Nunca b) ☐ Raramente c) ☐ Às vezes

d) ☐ Frequentemente e) ☐ Sempre f) ☐ Não sabe/não se aplica

IV – Construir/Fortalecer articulações:

- a) () Nunca b) () Raramente c) () Às vezes
 d) () Frequentemente e) () Sempre f) () Não sabe/não se aplica

9) Na sua atuação no Conselho, que interesses você defende prioritariamente? Assinale suas três opções, em ordem de relevância, indicando com um “X” sua 1ª, 2ª e 3ª opção para os itens abaixo:

	1º opção	2º opção	3º opção
a) Nenhum interesse específico, sigo apenas as minhas convicções pessoais			
b) Interesses da minha instituição	()	()	()
c) Interesses do meu setor	()	()	()
d) Interesses de redes ou movimentos organizados em função de temas ou problemas específicos sobre o meio ambiente	()	()	()
e) Interesses de toda a coletividade sobre sustentabilidade	()	()	()
f) Não sabe	()	()	()
g) Outros	()	()	()

10) Avalie a influência da atuação do Conselho em relação a:

	Muito significativa	Significativa	Pouco Significativa	Não tem influência	Não Sabe
Políticas públicas da Secretaria de Meio Ambiente	()	()	()	()	()
Políticas públicas sobre sustentabilidade	()	()	()	()	()
Iniciativas da sociedade civil	()	()	()	()	()
Iniciativas do setor empresarial	()	()	()	()	()
Percepção da opinião pública sobre o tema	()	()	()	()	()
Iniciativas das ONG's	()	()	()	()	()

11) Avalie, de forma geral, a qualidade técnica das resoluções estabelecidas pelo CODEMA.

Muito satisfatória	Satisfatória	Pouco satisfatória	Insatisfatória	Não sabe/ não se aplica
()	()	()	()	()

12) Avalie se os seguintes atos emanados pelo CODEMA possuem efeito concreto para a melhoria da gestão ambiental e das políticas ambientais em Santo Antonio de Jesus- Ba.

	Sim	Não	Não sabe/ não se aplica
Resoluções	()	()	()
Decisões	()	()	()
Deliberações	()	()	()
Fiscalização das ações	()	()	()
Avaliação de impacto ambiental	()	()	()
Licenciamento ambiental	()	()	()
Controle e monitoramento ambiental	()	()	()

13) Na sua opinião, quais são as principais dificuldades e obstáculos enfrentados atualmente pelo Conselho? (Marque no máximo 3 alternativas)

- a) () Pouco tempo de discussão nas reuniões
 - b) () Reuniões muito esparsas/dispersas
 - c) () Excesso de reuniões
 - d) () Pauta e subsídios para discussão disponibilizados com pouca antecedência
 - e) () Carência de estrutura (salas, espaço físico e equipamentos)
 - f) () Questões políticas alheias à agenda do Conselho
 - g) () Excesso de burocracia
 - h) () Divergência nas opiniões dos conselheiros
 - i) () Baixa prioridade política por parte da Secretaria de Meio Ambiente
 - j) () O mandato de conselheiro(a) não é remunerado pelo governo
 - l) ()
- Outras _____

Muito Obrigado!

DOCUMENTOS IMPORTANTES

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 9 de Dezembro de 2010 • Ano VI • Nº 976

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 201, de 08 de Dezembro de 2010** - Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e da outras providências.
- **Portaria nº 276, de 02 de Dezembro de 2010** - Inclui servidor na relação de atestadores municipais responsável pelo recebimento e conferência das compras no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura Comércio Indústria e Meio Ambientes.
- **Portaria nº. 277, de 03 de Dezembro de 2010** - Concede Licença Prêmio ao servidor indicado abaixo.
- **Portaria nº. 278, de 03 de Dezembro de 2010** - Concede Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor abaixo indicado, compreendendo o período de 30/11/10 à 27/02/2011.
- **Aviso de Suspensão de Licitação - Concorrência nº 003/2010** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Santo Antônio de Jesus.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e Responsável



Gestor - Euvaldo de Almeida Rosa / Secretário - Magno Cruz / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L6B06VJ8TVILQOREWUYQQ



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 30 de Junho de 2011 • Ano VII • Nº 1176

Esta edição encontra-se no site: www.santoantonio.dejesus.ba.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Complementar de Nº 32, de 30 de Junho de 2011** - Dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade de meio ambiente, controle das fontes poluidoras e da ordenação de solo do território do município de Santo Antônio de Jesus, de forma a garantir às novas e futuras gerações o desenvolvimento do município em sintonia com um ambiente sustentável e equilibrado.
- **Lei Municipal N.º 1111, de 20 de Junho de 2011** - Dispõe sobre a estrutura da administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus, sancionado pela Lei 797/2005 e alterações posteriores e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1112, de 30 de Junho de 2011** - Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 1113, de 30 de Junho de 2011** - Altera a Lei 959 de 10 de novembro de 2008 e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 1114, de 30 Junho de 2011** - Altera a Lei Municipal 626/97 e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 1115, de 30 Junho de 2011** - Altera a Lei Municipal 934 de 22 de abril de 2008 e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência Impa.



Gestor - Euvaldo de Almeida Rosa / Secretário - Magno Cruz / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y3IK+IYOHXAQ2UZ+X6MHNQ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2014

Santo Antonio de Jesus, 09 de dezembro de 2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, de Santo Antônio de Jesus, através do seu presidente, convoca todos os seus membros, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará:

DATA: 18/12/2014

HORÁRIO: das 11:00h às 12:00h

LOCAL: Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente – Praça Duque de Caxias, 38, Prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PAUTA:

Prorrogação do mandato da atual Diretoria
O que ocorrer.

Santo Antônio de Jesus, 09 de dezembro de 2014
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS

Mila Fiusa Wanderley Rocha
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2014

Santo Antonio de Jesus, 01 de outubro de 2014

OFÍCIO CODEMA 005/2014
Aos Conselheiros

Prezados senhores, conforme definido no nosso Estatuto, nossa próxima reunião ordinária acontecerá na primeira segunda feira do mês de outubro, dia 06 , às 16:00, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado à Rua Vereador João Silva, 130, Andaiá.

A reunião ocorrerá com a seguinte pauta:

- Caráter Deliberativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- O papel do Conselheiro;
- Alteração da Lei existente.
- O que ocorrer.

Ficam aqui os nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mila Fiusa Wanderley Rocha
Presidente do CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2014

Santo Antonio de Jesus, 29 de julho de 2014

OFÍCIO CODEMA 05/2014

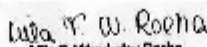
AOS CONSELHEIROS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prezados,

Convocamos todos os Conselheiros a participar da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente que acontece a cada primeira segunda feira do mês, na sede do CREA às 16:00h, a próxima ocorrerá no dia 04 de agosto de 2014.

A presença de todos é fundamental para o fortalecimento do nosso Conselho. Contamos com sua presença.

Atenciosamente,



Mila F. Wanderley Rocha
Eng. Ambiental / Sec. de Trânsito
CREA-BA 06819

Mila Fiusa Wanderley Rocha
Presidente do CODEMA